



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 25 de junho de 2014

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2014

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PPS - PR - PTdoB - SDD)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco e Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PP - PTB - PDT - PSB - PROS - PMN - PSC - PTC - PTN)

Líder: Deputado Inácio Franco
Vice-Líderes: Deputados Bráulio Braz, Carlos Pimenta, Duílio de Castro, Romel Anízio e Tiago Ulisses.

BLOCO MINAS SEM CENSURA - BMSC - (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB)

Líder: Deputado Pompílio Canavez
Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Rogério Correia, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	BMSC
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	



Deputado João Leite BTR
Deputado Carlos Pimenta BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC
Deputado Rômulo Viegas BTR
Deputado Paulo Guedes BMSC
Deputado Fábio Cherem BTR
Deputado Lafayette de Andrada BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	BTR	
Deputado André Quintão	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Gilberto Abramo BMSC
Deputado Bonifácio Mourão BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Romel Anízio BAM
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Rogério Correia BMSC

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Deputado Zé Maia BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR



Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Almir Paraca	BMSC	Vice-presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	BMSC	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	BMSC
Deputado Paulo Lamac	BMSC

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Cabo Júlio	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	BMSC
Deputado Carlos Pimenta	BAM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado	BMSC
Deputado Paulo Guedes	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado	BMSC

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Wander Borges	BAM	
Deputado Carlos Henrique	BMSC	



MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	BMSC	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	BMSC
Deputado João Vítor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	BMSC

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Wander Borges	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	Presidente
Deputado Paulo Lamac	BMSC	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	BAM

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	BMSC	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Wander Borges	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Cássio Soares	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	BMSC	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC
Deputado Elismar Prado	BMSC
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Agostinho Patrus Filho	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	BTR	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado Almir Paraca	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	BAM
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	BMSC

COMISSÃO DE ÉTICA

Reuniões Ordinárias: -

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Paulo Lamac	BMSC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMSC
Deputado Rogério Correia	BMSC



Deputado Tiago Ulisses
Deputado Rômulo Veneroso
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BAM
BAM

SUMÁRIO

- 1 - ATAS**
 - 1.1 - Reuniões de Comissões
- 2 - ORDENS DO DIA**
 - 2.1 - Plenário
 - 2.2 - Comissões
- 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 3.1 - Plenário
 - 3.2 - Comissões
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 - ERRATA**



ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57/2013, EM 16/10/2013

Às 14h57min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Inácio Franco, Rômulo Viegas e Duarte Bechir (substituindo a Deputada Luzia Ferreira, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Inácio Franco, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. A presidência registra a candidatura do deputado Inácio Franco ao cargo de presidente e a do deputado Tenente Lúcio ao de vice-presidente. Realizada a votação e apurados os votos, são proclamados eleitos o deputado Inácio Franco, para presidente, e o deputado Tenente Lúcio, para vice-presidente, ambos com três votos. O deputado Rômulo Viegas empossa o presidente eleito, deputado Inácio Franco. O presidente eleito designa como relator o deputado Tenente Lúcio. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Inácio Franco, presidente - Bosco - Rômulo Viegas.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/6/2014

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Corrêa, Adalclever Lopes (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do MSC) e Sebastião Costa (substituindo o deputado Célio Moreira, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 962/2011, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 (relator: deputado Adalclever Lopes); e 3.687/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Gustavo Corrêa). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Célio Moreira, presidente - Luzia Ferreira - Gustavo Valadares - Rogério Correia.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/6/2014

Às 9h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* da Sra. Aparecida Alves, cidadã, encaminhando, por meio do *site* "Fale com a Assembleia", denúncia contra militares lotados na 7ª Cia PM



Ind., alegando que trabalham como querem, não cumprem jornada de trabalho e possuem benefícios irregulares; e dos Srs. José Emídio Júnior, cidadão, encaminhando, por meio do *site* “Fale com a Assembleia”, solicitação para que o Detran seja desvinculado da Segurança Pública, como forma de agilizar o serviço e liberar policiais para atuarem no combate à criminalidade, e Ronaldo Diniz Rezende, cidadão, encaminhando, por meio do *site* “Fale com a Assembleia”, pedido de ajuda, pois, segundo ele, foi banido injustamente da Polícia Militar no período pós-greve de 1997/1998. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Rogério Aoki Romero, secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, Sérgio Barboza Menezes, delegado de Polícia Federal, e Carlos André Mariani Bittencourt, procurador-geral de Justiça (12/06/2014); e dos Srs. José Renato Fonseca Oliveira, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Santa Bárbara, Reinaldo Xavier Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Curvelo, e Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Estado de Defesa Social (14/6/2014). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n.ºs 8.230 a 8.233, 8.237 a 8.249, 8.252 a 8.254, 8.256 e 8.257/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

n.º 10.312/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à secretaria de Defesa Social pedido de providências para que a alteração da escala dos agentes penitenciários, para jornada de 12 x 36 horas, seja reconsiderada e para que a escala anterior, de 24 x 48 horas noturnas e 12 x 36 horas diurnas seja restabelecida;

n.º 10.313/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, em caráter de urgência, as questões afetas à mudança de carga horária e o sistema de plantão dos agentes de segurança penitenciários do Estado;

n.º 10.314/2014, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja realizada reunião no Município de Formiga, para debater, em audiência pública, as fragilidades existentes no Município e os meios para combater o crime, tendo em vista o crescimento da criminalidade local.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

João Leite, presidente.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/6/2014

Às 20h45min, comparece na Sala das Comissões o deputado João Leite, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a ouvir o juiz Mário Klein sobre o trabalho desenvolvido na Corte de Tel Aviv. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Juiz Mário Klein, da Corte de Tel Aviv; Silvio Musman, cônsul honorário de Israel em Minas Gerais; Eli Lucas de Mendonça, desembargador aposentado, representando o presidente da Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis -; Nelson Rosenvald, procurador de justiça, representando o procurador de justiça e presidente da Associação Mineira do Ministério Público - Ampm -; Samuel Marcelino de Oliveira Júnior, chefe de gabinete da Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social; Marcos Brafman, presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Nissim Katri, rabino da Sociedade dos Amigos do Beit Chabad de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues - Cabo Júlio.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente) (das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente) (das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.165/2014, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 316/2011, do deputado Célio Moreira, que institui o Dia Estadual de Combate e Prevenção à Trombose. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.585/2013, do deputado Cabo Júlio, que institui a Semana do Profissional de Segurança Pública com Necessidades Especiais. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.841/2014, do deputado Cabo Júlio, que institui o Dia do Policial Militar Aviador, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de agosto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.022/2011, do deputado Leonardo Moreira, que estabelece normas para o fornecimento, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.051/2013, dos deputados André Quintão e Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a proibição da utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.344/2013, da deputada Ana Maria Resende, que acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.351/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 19.583, de 17 de agosto de 2011. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.428/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.455/2013, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.496/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Monte Belo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.505/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dá nova redação à Ordem 87, a que se refere o Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.518/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.568/2013, do deputado Duílio de Castro, que reconhece Cordisburgo como a Capital Mineira da Cultura. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.587/2013, do deputado Luiz Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.628/2013, do governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, e revoga a Lei nº 20.830, de 1º de agosto de 2013. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.655/2013, do deputado Braulio Braz, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 20.566, de 20 de dezembro de 2012. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.719/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.739/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2014, do governador do Estado, que altera a lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.868/2014, do deputado Inácio Franco, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.875/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caputira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.899/2014, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381, de 2002. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.957/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.981/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.158/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.159/2014, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a alienar, por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.187/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.234/2014, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 378/2011, do deputado Célio Moreira, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 438/2011, do deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a afixação de placas em cartórios sobre a isenção das taxas de emolumentos cartorários, dispostos nas Leis nºs 12.461, de 1997, e 13.643, de 2000, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.055/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que classifica a visão monocular como deficiência visual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.037/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes, que inclui o acometido da Síndrome de Von Recklinghausen – neurofibromatose – no grupo de pessoas com deficiência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.183/2013, do deputado Cabo Júlio, que altera os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 5.874, de 11/5/1972. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.401/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.936/2014, do governador do Estado, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel que especifica e a transferir as atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração



Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.972/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Reduto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.110/2014, do deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 25/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, os resultados do III Fórum Mineiro sobre os Direitos do Idoso: Qualidade de Vida e Envelhecimento, bem como promover a apresentação e a discussão do *Boletim PAD: Perfil dos Idosos de Minas Gerais*, lançado pela Fundação João Pinheiro.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 25/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.988/2014, do deputado Fred Costa.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 65/2011, do deputado Fred Costa.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 8.234/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.194/2014, do deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 25/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.000/2014, do deputado Luiz Henrique.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.033/2013, do deputado Cabo Júlio.



Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Requerimentos n°s 8.149 e 8.154/2014, do deputado Sávio Souza Cruz.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 25/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 2º turno: Projetos de Lei n°s 4.401/2013, do deputado Zé Maia; 4.936/2014, do governador do Estado; 4.972/2014, do deputado Lafayette de Andrada; 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo; 5.110/2014, do deputado Célio Moreira; 5.165/2014, do procurador-geral de justiça.
No 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.197/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.690/2013, do deputado Paulo Lamac.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.711/2013, do deputado Neider Moreira; 4.884/2014, do deputado Duarte Bechir; e 5.178/2014, do deputado Paulo Guedes.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 25/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 1º turno: Projeto de Lei n° 4.165/2013, do deputado Braulio Braz.
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.780/2013, do deputado Zé Maia; 5.106/2014, do deputado Adelmo Carneiro Leão; 5.129/2014, do deputado Rogério Correia; 5.177/2014, do deputado Paulo Guedes; e 5.189/2014, do deputado Adalclever Lopes; e Requerimento n° 7.760/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 25/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 25/6/2014**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.635/2011, do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 7.429/2014, da deputada Liza Prado; e 8.134/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 25 de junho de 2014, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 316/2011, do deputado Célio Moreira, que institui o Dia Estadual de Combate e Prevenção à Trombose; 378/2011, do deputado Célio Moreira, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005; 438/2011, do deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a afixação de placas em cartórios sobre a isenção das taxas de emolumentos cartorários, dispostos nas Leis nºs 12.461, de 1997, e 13.643, de 2000, e dá outras providências; 1.022/2011, do deputado Leonardo Moreira, que estabelece normas para o fornecimento, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor; 1.055/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que classifica a visão monocular como deficiência visual; 3.037/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes, que inclui o acometido da Síndrome de Von Recklinghausen – neurofibromatose – no grupo de pessoas com deficiência; 4.051/2013, dos deputados André Quintão e Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a proibição da utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências; 4.183/2013, do deputado Cabo Júlio, que altera os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 5.874, de 11/5/1972; 4.344/2013, da deputada Ana Maria Resende, que acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994; 4.351/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 19.583, de 17 de agosto de 2011; 4.401/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica; 4.428/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel que especifica; 4.455/2013, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica; 4.496/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Monte Belo o imóvel que especifica; 4.505/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dá nova redação à Ordem 87, a que se refere o Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998; 4.518/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o trecho rodoviário que especifica; 4.568/2013, do deputado Duílio de Castro, que reconhece Cordisburgo como a Capital Mineira da Cultura; 4.585/2013, do deputado Cabo Júlio, que institui a Semana do Profissional de Segurança Pública com Necessidades Especiais; 4.587/2013, do deputado Luiz Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas os imóveis que especifica; 4.628/2013, do governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, e revoga a Lei nº 20.830, de 1º de agosto de 2013; 4.655/2013, do deputado Braulio Braz, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 20.566, de 20 de dezembro de 2012; 4.719/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica; 4.739/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica; 4.827/2014, do governador do Estado, que altera a lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985; 4.841/2014, do deputado Cabo Júlio, que institui o Dia do Policial Militar Aviador, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de agosto; 4.868/2014, do deputado Inácio Franco, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011; 4.875/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caputira o imóvel que especifica; 4.899/2014, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381, de 2002; 4.936/2014, do governador do Estado, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel que especifica e a transferir as atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal; 4.957/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que menciona; 4.972/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Departamento de



Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre o trecho de rodovia que especifica; 4.981/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica; 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Reduto o imóvel que especifica; 5.110/2014, do deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica; 5.158/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica; 5.159/2014, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a alienar, por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha os imóveis que especifica; 5.165/2014, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 5.187/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica; e 5.234/2014, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o trecho rodoviário que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 24 de junho de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Luiz Humberto Carneiro, Antonio Lerin, Deiró Marra e Gilberto Abramo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 25/6/2014, às 10 e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho do Sintrocel, Anselmo José Domingos, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2014, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de fazer a apresentação dos planos e dos projetos da concessão das Rodovias BR-060, BR-153 e BR-262 e DF/60/MG pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A - Concebras.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2014, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 7.930, 7.931, 7.932, 7.933, 7.934, 7.935, 7.936, 7.937 e 7.938/2014, do deputado Ivair Nogueira, 7.978 e 7.979/2014, do deputado Tony Carlos, 7.994/2014, do deputado Ulysses Gomes, 8.054/2014, do deputado Duarte Bechir, 8.098 e 8.099/2014, do deputado Fábio Cherem, 8.121/2014, da deputada Liza Prado, 8.136/2014, do deputado Tony Carlos, 8.137 e 8.138/2014, do deputado Tony Carlos, 8.155/2014, do deputado Fábio Cherem, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2014, às 15 e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 438/2011, do deputado Célio Moreira, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2014, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 7.930, 7.931, 7.932, 7.933, 7.934, 7.935, 7.936, 7.937 e 7.938/2014, do deputado Ivair Nogueira, 7.978 e 7.979/2014, do deputado Tony Carlos, 7.994/2014, do deputado Ulysses Gomes, 8.054/2014, do deputado Duarte



Bechir, 8.098 e 8.099/2014, do deputado Fábio Cherem, 8.121/2014, da deputada Liza Prado, 8.136/2014, do deputado Tony Carlos, 8.137 e 8.138/2014, do deputado Tony Carlos, 8.155/2014, do deputado Fábio Cherem, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2014, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 378/2011, do deputado Célio Moreira, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

João Leite, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 5.218/2014

Emenda nº 1 Autoria: Antônio Carlos Arantes - PSDB

Texto da emenda:

Acrescente-se ao art. 61 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único - Dos 40% relacionados no caput, no mínimo 20% serão destinados à pesquisa agropecuária, realizada por instituições públicas estaduais.”.

Justificação: Os critérios adotados, até hoje, pela FAPEMIG, na destinação de recursos para o financiamento de projetos de pesquisa, têm atendido parcialmente às necessidades de pesquisas do Estado, o que leva esta Fundação a tornar-se uma das grandes financiadoras de ciência e tecnologia das instituições federais sediadas em Minas Gerais. As instituições estaduais de pesquisa têm como principal atribuição resolver os problemas e as demandas tecnológicas que aqui se apresentam. Dos 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados às instituições estaduais, no mínimo 20% (vinte por cento) será destinado exclusivamente à pesquisa agropecuária executada por instituições públicas do Estado, fato que possibilitará o atendimento de demandas e necessidades, bem como motivação para parcerias que poderão trazer recursos externos como reforço ao desenvolvimento de Tecnologia em Minas Gerais.

Emenda nº 2 Autoria: Antônio Carlos Arantes - PSDB

Texto da emenda: Dê-se ao do art. 24, a seguinte redação:

“Art. 24 - As empresas estatais dependentes que não integrem os dados da execução orçamentária e financeira no SIAFI-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º - As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 50% (cinquenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º - O disposto no parágrafo § 1º poderá ser excepcionado pela JPOF.”.

Justificação: Os recursos diretamente arrecadados pelas empresas estatais dependentes serão destinados, inclusive, para investimentos e manutenção da infraestrutura preexistente, sendo esta infraestrutura contrapartida para celebração de convênios e contratos com órgãos públicos e iniciativa privada, no cumprimento de suas atividades institucionais. A redação proposta permitirá a celebração de tais contratos e convênios, de fundamental importância para as estatais.

Mister se faz ressaltar que semelhante redação se fez presente no art. 24 das Leis 20373, de 09 de agosto de 2012, e 20845 de 06 de agosto de 2013.

Emenda nº 3 Autoria: Antônio Carlos Arantes - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Não haverá contingenciamento nas ações de execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infraestrutura que visem a atender demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado.”.

Justificação: O Estado de Minas Gerais contribui substancialmente para a produção agrícola do País. No entanto, o aparecimento de novas pragas e doenças tem causado enormes prejuízos à agricultura e à pecuária nacionais. Dentre estas pragas estão o bicudo do algodoeiro, que dizimou a cotonicultura mineira, a peste suína, a ferrugem do café e outras. Para combater pragas e doenças são necessárias ações governamentais de caráter emergencial e o desenvolvimento de tecnologias é uma das principais ações a ser incrementada. Hoje, a morte súbita do citrus, a ferrugem asiática da soja e a sigatoka negra, além de outras, se apresentam como ameaças à agricultura mineira e nacional. Estas doenças causam perda na qualidade dos produtos e podem atingir até 40% da produção.



Com relação às demandas estratégicas, destaca-se entre outras, a de produção e utilização de biocombustíveis, ambientalmente desejáveis, porém ainda carentes de tecnologias totalmente dominadas e disponíveis.

As propostas de pesquisa para soluções tecnológicas emergenciais e estratégicas não podem ficar aguardando os eventuais lançamentos de editais de apoio financeiro para as diversas instituições de pesquisa e estas não podem prescindir de recursos orçamentários para custeio de projetos, pelo menos para aqueles de caráter emergencial e estratégico.

Mister se faz ressaltar que as três últimas leis que trataram sobre Diretrizes Orçamentárias para os anos de 2005, 2006 e 2007 (Art. 56 da Lei 15.291/04, art. 42, inciso XXVI da Lei 15.699/05 e art. 40, inciso I da Lei 16.314/06) trouxeram esta redação, que contribuíram para a consolidação de ações em prol do desenvolvimento tecnológico mineiro.

Emenda nº 4 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: Acrescenta-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 5218/2014:

“Art. 8º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

(...)

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados para maior contratação de efetivo para Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na implementação de diretrizes na área de qualificação da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares e agentes penitenciários e socioeducativos;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no aparelhamento, aquisição de equipamentos de segurança, da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares, além do patrulhamento rural e do meio ambiente;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na aquisição de viaturas compatíveis com a localidade dos destacamentos;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na aquisição de material de escritório, tal como aparelho de fax, suprimentos de informática, para os destacamentos;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na construção e reforma de espaços da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares, para apoio financeiro às instituições com reformas, ampliação, construção de sedes, melhoria da infraestrutura física;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção das atividades da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na produção de eventos institucionais;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na realização de policiamento ostensivo, na garantia da segurança pública, para permitir maior interação entre sociedade e o sistema de defesa social, para contribuir com programas para diminuir a criminalidade e violência;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na Diretoria de Educação escolar e assistência social da Polícia Militar e Bombeiro Militar;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem destinados à Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares com atuação na área rural;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem destinados ao policiamento especializado e rodoviário;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no apoio à estruturação e ao reaparelhamento de unidades prisionais e para assunção de cadeias públicas;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem investidos nas unidades de saúde do sistema prisional;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na formação, estudo, atualização, recrutamento, treinamento, inclusive de tiro, dos profissionais de segurança pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares e agentes penitenciários e socioeducativos;

(...) - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na ampliação do número de financiamentos concedidos no programa de apoio habitacional dos Policiais Militares e Bombeiros Militares;

Justificação: Tratam-se de propostas vislumbrando a demonstração dos recursos que serão destinados à Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militares, além de proposições que abrangem os agentes penitenciários e socioeducativos.

Pretende-se, ainda, recursos para aparelhamento das unidades, destacamentos, aumento de efetivo, dentre outras medidas importantes e de solicitação reiterada pelos servidores da segurança pública.

Emenda nº 5 Autoria: Fábio Cherem - PSD

Texto da emenda: Art. 2º Passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2015 definidas para os programas estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e suas revisões e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais;

II - geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

Justificação: O Estado de Minas Gerais tem hoje uma das maiores desigualdades internas do país, a título de exemplo pode-se observar, dentro do mesmo estado, municípios como o de Poços de Caldas que conta com IDH 0,841 e outros como Setubinha e Monte Formoso, cujo IDH gira em torno de 0,570. Esta desigualdade deve ser superada, sendo o orçamento a ferramenta mais eficaz



para realizar este objetivo. Entendimento pacificado por nossas mais altas cortes indicam que o real sentido da isonomia prevista no artigo 5º da Constituição Federal é tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Por sua vez, os benefícios econômicos e sociais decorrentes da geração de empregos e de uma gestão pública transparente são inúmeros, desde o crescimento da auto-estima do cidadão, seu maior compromisso com a administração pública e movimentação da máquina econômica, como também da consequente melhora da qualidade de vida da população.

Desde que bem geridas, entendemos que imensos são os benefícios trazidos pelas políticas estatais, o que nos leva à importância do inciso III desta emenda, visando a publicidade das benesses oferecidas pelo Estado, em conformidade à Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011.

Entendemos que os motivos expostos e tantos outros tácitos são suficientes para justificar a aprovação desta emenda.

Emenda nº 6 Autoria: Fábio Cherem - PSD

Texto da emenda: Acrescente-se o art. 39 e renumere-se os demais artigos posteriores.

“Art. 39 - Na execução orçamentária, não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I - a ações diretamente relacionadas à proteção da criança, do adolescente e do idoso;

II - ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas -;

III - a programas de segurança pública;

IV - a ações oriundas de emendas de iniciativa popular ao PPAG e à LOA aprovadas;

V - despesas com transferências de recursos para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e que prestam serviços em cooperação com a administração.”

Justificação: Seguindo o entendimento das políticas públicas de beneficiamento a médio e longo prazo, entendemos como de vital importância a maior atenção do Estado de Minas Gerais em relação a assistência das gerações futuras e dos idosos. Cremos ser necessária a positividade dessa norma no intuito de garantir e dar segurança jurídica aos projetos diretamente relacionados à proteção e melhoria da qualidade de vida da criança, do adolescente e do idoso, o que esperamos ser fomento suficiente para o maior desenvolvimento social do estado. É também de fundamental importância a defesa ao não contingenciamento de recursos no que tange o Fundo Estadual de Assistência Social, em observância à necessidade de aproveitamento do dinamismo econômico mineiro em prol do desenvolvimento humano do estado.

O terceiro inciso da emenda trata da Segurança Pública. É notório o clamor popular para que os serviços de segurança pública continuem fluindo com agilidade e eficiência e é de suma importância para o bem estar social que os recursos desse setor do Estado não estejam submetidos à contingências.

Com o intuito de garantir a observância aos princípios democráticos e à participação popular, proponho os incisos IV e V da emenda, visto o enorme auxílio que os cidadãos têm a dar ao Estado quando participam ativamente dos assuntos de responsabilidade estatal.

São pelas razões acima expostas que tenho convicção da aprovação desta emenda pelos nobres colegas parlamentares.

Emenda nº 7 Autoria: Fábio Cherem - PSD

Texto da emenda: O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da silvicultura, da piscicultura e da olericultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Justificação: A Olericultura é a cultura de hortaliças. Minas Gerais é uma das regiões do Brasil de maior diversidade de hortaliças nativas e que hoje são subutilizadas na agricultura tradicional e nas pesquisas nutricionais desenvolvidas pelo estado. É possível perceber a importância cultural dessas plantas na culinária local de determinadas regiões e o consumo pontual de hortaliças nativas no estado, desperdiçando-se o potencial nutricional dessas hortaliças. Como exemplos da rica gama de hortaliças locais podemos ressaltar o inhame, a jurubeba, o almeirão, a taioba, entre outros.

Dado alarmante é que pouquíssimos estudos têm sido feitos nessa área, sendo de suma importância que se alargue o fomento à pesquisa dessas hortaliças dado o potencial nutricional das plantas nativas, ricas em proteínas, vitaminas e minerais. Em um contexto onde se vê o assustador crescimento da obesidade e da má nutrição em todo o Brasil é de extrema relevância que o Estado de Minas Gerais dê exemplo de boa gestão ao valorizar não só a cultura local, a gastronomia e a diversidade natural de nossa região, como também a boa alimentação e uma dieta saudável para seus cidadãos.

Acreditamos que o fomento à olericultura por parte do BDMG será capaz de promover o aumento da produção de hortaliças locais, não tradicionais, e a possibilidade de maior consumo e acesso pelas famílias mineiras, quiçá brasileiras, de um alimento saudável e de mais baixo custo.

Desta maneira, buscando uma otimização dos gastos do Estado, contamos com nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Emenda nº 8 Autoria: Gil Pereira - PP

Texto da emenda: Recursos Hídricos para o Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri - Projetos e Execução das Obras.

Justificação: Região de seca, carência e sem recursos financeiros para custeio de obras deste porte

Emenda nº 9 Autoria: Gil Pereira - PP

Texto da emenda: Ampliação do Hospital de Trauma de Montes Claros

Emenda nº 10 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda:



- Transformar o parágrafo único em parágrafo primeiro.

- Acrescentar os parágrafos segundo, terceiro e quarto, com as seguintes redações:

Parágrafo 2º - Para atender ao Art. 20, item II, alíneas a), b), c) e d) da Lei Complementar 101/2000, a receita corrente líquida arrecadada acima da prevista no exercício de 2015 e apurada no período compreendido entre os meses de setembro/2014 e agosto/2015 e demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal de setembro/2015, será objeto de repartição e repasse, em outubro/2015, aos Poderes e Órgãos referidos nas alíneas a), b) e d) do Art. 20, item II da referida Lei Complementar.

Parágrafo 3º - Para efeito do disposto no parágrafo segundo, a dedução de eventuais repasses extras feitos no período aos Poderes e Órgãos para despesas com pessoal e encargos, por parte do Poder Executivo, do excesso de arrecadação apurado, será objeto de exposição e justificativa, com anuência dos Poderes e Órgãos, em reunião especial da Comissão Permanente, referida no Art. 38º, parágrafo 1º, dessa Lei.

Parágrafo 4º - A metodologia de cálculo do repasse a que se refere o § 2º obedecerá à seguinte formulação:

$VAR = (IPP \times RCLA) - FLAP$

Onde:

VAR = Valor Adicional a Repassar;

IPP = Índice Prudencial do Poder;

RCLA = Receita Corrente Líquida Arrecadada no período;

FLAP = Folha Líquida Acumulada Paga pelo Poder no período.

Justificação: Vinculação a todos os Poderes e Órgãos do Estado de eventual excesso de arrecadação da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2015.

É sabido que, entre os critérios utilizados pelo Poder Executivo para estimar as receitas e fixar as despesas orçamentárias, figura o princípio contábil do conservadorismo, o qual implica em superestimar despesas e subestimar receitas.

Tanto é verdade que, com o advento da Lei Complementar 101/00, quando a chamada “receita corrente líquida” passou a parametrizar as principais despesas do orçamento do Estado, pode-se observar significativa diferença para mais, ano a ano, entre a receita efetivamente arrecadada e aquela inicialmente prevista.

A título de exemplo, demonstra-se abaixo o ocorrido no período compreendido entre 2004 e 2012. Os dados da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais revelam um excesso de arrecadação no período de R\$ 19.325 milhões. Essa diferença teria implicado na transferência adicional aos Poderes e Órgãos, segundo o índice prudencial da Lei Complementar 101/00, dos seguintes valores para aplicação em pessoal e encargos sociais:

Poder Judiciário - (5,6145%) - R\$ 1.085 milhões

Poder Legislativo - (2,850%) - R\$ 551 milhões

Ministério Público - (1,9%) - R\$ 367 milhões

Fica claro que o espírito do legislador, ao fixar no Art. 20, item II, alíneas a), b) e d), os percentuais da receita corrente líquida a serem utilizados como limite de gastos pelos Outros Poderes e Órgãos com suas folhas de pessoal e encargos sociais, certamente referia-se à receita efetivamente arrecadada e não àquela inicialmente estimada sob o princípio do conservadorismo.

Se fosse o caso, aliás, como vem ocorrendo no Estado de Minas Gerais, o legislador, em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia entre os Poderes, estaria reservando unicamente ao Poder Executivo o benefício do excesso de arrecadação, quando não é esse o espírito da Lei Complementar 101/00.

Emenda nº 11 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: - Alterar o inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII - Item de Despesa

- Alterar os incisos subsequentes de forma a reorganizar sua numeração

Justificação: Inclusão do “Item de Despesa” na discriminação das despesas na estrutura do Orçamento Fiscal.

O Orçamento Público é a principal forma de acesso e controle da sociedade sobre o gasto e a arrecadação do Estado. Para tornar o acesso fácil, todo Orçamento Público deve seguir o princípio da Transparência e da clareza nas informações ali contidas. O princípio da Transparência é um dos alicerces do “Estado Democrático de Direito” ao permitir acesso total às informações públicas e esse princípio é tão importante que na Constituição Federal de 1988 foi inscrita uma série de princípios e regras tendentes a assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos e os deveres de transparência do Estado. Daí o princípio da transparência estar, inicialmente, concretizado na Carta Maior, através do art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, que assegura, por exemplo, a todos o direito de dos órgãos públicos informações (dados) de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

Para que o Princípio da Transparência seja respeitado em Minas Gerais é necessário que o Orçamento Público do Estado apresente o “Item de Despesa” para cada despesa pública a ser efetuada. Essa ação necessita de uma alteração no artigo 15º do Projeto de Lei nº 5.218/2014, que versa sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária.

A Lei 4.320/64 estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e em seu artigo 15º determina como devem ser discriminados as despesas contidas na Lei Orçamentária:

“Art. 15º - Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.”

O texto legal deixa bem claro, que o Elemento de Despesa é o mínimo! Não há empecilho legal para a não divulgação no Orçamento Público e eventuais Suplementação Orçamentárias do “Item de Despesa”. O próprio “Manual de Classificação Econômica da Despesa” disponibilizado pela Secretaria de Estado de Plan

Emenda nº 12 Autoria: Neilando Pimenta - PP



Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à implantação do Parque Tecnológico/Incubadora de Empresas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 13 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção do Aeroporto Regional do Vale do Mucuri.

Emenda nº 14 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 15 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados ao melhor aparelhamento das polícias civil e militar de Teófilo Otoni e dos demais municípios dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha.

Emenda nº 16 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à realização da Feira Internacional de Pedras Preciosas de Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 17 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à elaboração, por parte da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, do Plano de Desenvolvimento Estratégico Sócio-Econômico para a Região dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha.

Emenda nº 18 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção do Estádio Municipal de Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 19 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à manutenção do Centro de Convenções de Teófilo Otoni (EXPOMINAS IV).

Emenda nº 20 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à implantação da Fazenda Experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais em Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 21 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção de casas populares em Teófilo Otoni e demais municípios dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha.

Emenda nº 22 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 50 o seguinte inciso X: “Art. 50 - (...) - X - a simplificação dos procedimentos para a ampliação da oferta do ensino profissional e tecnológico nas regiões de maior vulnerabilidade social do Estado, em especial a dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha.”

Emenda nº 23 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 50 o seguinte inciso XI: “Art. 50 - (...) - XI - a concessão de tratamento tributário simplificado, destinado à atração de novos empreendimentos para as regiões de maior vulnerabilidade social do Estado, em especial a dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha.”

Emenda nº 24 Autoria: Neilando Pimenta - PP

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier: A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção do Hospital Regional de Teófilo Otoni/MG.

Emenda nº 25 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:
Art. ... - “A lei orçamentária destinará recursos com vistas à promoção de ações urbanísticas pontuais nos municípios do sul de Minas.”

Emenda nº 26 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:



Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas ao fomento e apoio ao turismo nos municípios mineiros."

Emenda nº 27 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas a intervenções na infraestrutura urbana e rural nos municípios do sul de minas."

Emenda nº 28 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem."

Emenda nº 29 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas ao atendimento aos municípios do sul de minas"

Emenda nº 30 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas a ampliação e reestruturação de espaços esportivos nos municípios do sul de minas."

Emenda nº 31 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas ao estímulo à produção e circulação cultural nos municípios do sul de minas."

Emenda nº 32 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas à execução das obras de aumento de capacidade e restauração da Rodovia MG-290, trecho Pouso Alegre - Ouro Fino - Divisa MG/SP, que liga o município de Pouso Alegre à divisa com o Estado de São Paulo, via município de Jacutinga."

Emenda nº 33 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas à criar e equipar uma unidade de terapia intensiva na Santa Casa de Misericórdia do município de Ouro Fino."

Emenda nº 34 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas à instituir o polo fruticultor de morango."

Emenda nº 35 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas a pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia que liga o município de Cambuí ao município de Consolação."

Emenda nº 36 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas a pavimentação asfáltica da Avenida do Contorno, no município de Ouro Fino."

Emenda nº 37 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas a aquisição de equipamentos para a Santa Casa de Misericórdia do município de Jacutinga."

Emenda nº 38 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas a pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia que liga o município de Jacutinga ao município de Espírito Santo do Pinhal/SP."

Emenda nº 39 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB



Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas a construção de ponte na Rodovia MG-350 que liga o município de Delfim Moreira à Rodovia BR-459."

Emenda nº 40 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas a aquisição de equipamentos para o Hospital Antônio Moreira da Costa no município de Santa Rita do Sapucaí."

Emenda nº 41 Autoria: Dalmo Ribeiro Silva - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - "A lei orçamentária destinará recursos com vistas ao apoio e desenvolvimento do Conselho Tutelar no município de Ouro Fino."

Emenda nº 42 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária de 2015 conterà programas que contemplem:

I - a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas ao acesso à escolarização, inclusão de mulheres vulnerabilizadas e atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pelas Nações Unidas.

II - a promoção da agricultura familiar, da educação e da proteção ao meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para os homens, mulheres, e minorias étnicas, como quilombolas e indígenas, que vivem nas zonas rurais do Estado de Minas Gerais."

Justificação: Visando uma igualdade entre a aplicação de recursos nas políticas econômico-sociais de nosso Estado apresentamos a presente emenda.

Emenda nº 43 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas de incentivo à prática da agroecologia e sua divulgação, nos termos da lei nº LEI 21146, DE 14/01/2014, Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - Peapo - e dá outras providências."

Justificação: É necessário que o poder público incentive a produção de alimentos agroecológico que, sem dúvida, é uma maneira mais saudável de alimentação a qualquer ser humano. É dever do Poder Executivo incentivar a sua produção e divulgação para contribuir com a segurança alimentar de todos e, principalmente, melhora na saúde e qualidade de vida.

Emenda nº 44 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas de fornecimento de mudas de árvores nativas para recuperação de matas de topos e ciliares."

Emenda nº 45 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual de 2012 destinará recursos para implantação da Política Estadual de Agricultura Urbana no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 15.973 de 12 de janeiro de 2006."

Emenda nº 46 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual de 2015 destinará recursos para a construção e aquisição de equipamentos visando a instalação de Casas de Parto natural nos municípios."

Emenda nº 47 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: ACRESCENTEM-SE OS SEGUINTE INCISOS AO § 2º DO ART. 42:

VIII - às ações diretamente relacionadas com a criança e o adolescente;

IX - ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

X - aos programas de segurança pública;

XI - às ações oriundas de emendas populares aprovadas ao PPAG e a LOA

Emenda nº 48 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: O Art. 59 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - A resolução a que se refere o caput não incidirá sobre superávits financeiros de recursos:

I - provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS -;

II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -;

III - destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -;



IV - dos institutos de previdência;
V - dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia.

Emenda nº 49 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - O Poder Executivo deverá incorporar, nos Relatórios Institucionais de Monitoramento, análise qualitativa e detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação, devendo apresentá-los nas audiências públicas de monitoramento.”

Emenda nº 50 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - A oferta de alimentação escolar nas escolas públicas adotará, de forma prioritária, o sistema de compra direta de no mínimo 30% de produtos regionais da agricultura familiar, previstos na Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009.

Emenda nº 51 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: O § 3º do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - ...

§ 3º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, em especial aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, em especial as de economia solidária e as de catadores de materiais recicláveis, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos Municípios.

Emenda nº 52 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: ACRESCENTE-SE ONDE CONVIER:

art. - As despesas com a Assistência Social são de natureza obrigatória.

Justificação: Segundo o Parecer nº 075/2011, da Advocacia-Geral da União, especialmente nas cláusulas 25, 26, 27 e 28, as transferências contidas na exceção do art. 25 da LRF são consideradas de natureza obrigatória.

Emenda nº 53 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - O Poder Executivo promoverá audiências públicas nas regiões de planejamento, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Orçamento.

Emenda nº 54 Autoria: Cabo Júlio - PMDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 4º, o parágrafo único.

Art. 4º

Parágrafo único - Na elaboração do Orçamento, o Estado deverá contemplar, entre outros:

- I - os direitos sociais da pessoa com deficiência com a promoção da sua integração e participação efetiva na sociedade;
- II - fortalecimento da política estadual antidrogas;

Emenda nº 55 Autoria: Cabo Júlio - PMDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º os seguintes incisos:

- I - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a segurança pública;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente de suporte social e atenção à pessoa com deficiência;
- III - demonstrativo da previsão das despesas de natureza indenizatória a serem pagas nos exercícios 2014 e 2015, especialmente aquelas referente ao prêmio de produtividade;

Emenda nº 56 Autoria: Cabo Júlio - PMDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 alocará recursos suficientes para implementação de Políticas Públicas para a Juventude.”

Emenda nº 57 Autoria: Cabo Júlio - PMDB

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 deverá conter recursos necessários para ampliação e fortalecimento da política estadual antidrogas, o suporte social e a atenção ao dependente químico”

Emenda nº 58 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

“Art. (...) - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades vinculadas de caixa ao final do exercício, demonstradas na forma do inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101, de 2000.”



Justificação: Uma vez aprovada a Lei Complementar nº 141, de 2012 e depois de dez anos de embates tentando assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, deveria ser desnecessária a normalização na LDO da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde. No entanto, na análise das Contas do Governador de 2012, o Tribunal de Contas do Estado apurou o índice 10,58% de aplicação em ações e serviços públicos de saúde. O TCE não aceitou a inscrição do valor de R\$452.747.610,33 em Restos a Pagar não Processados sem a demonstração de que os recursos disponíveis na caixa único estavam vinculados à saúde. Nesse sentido, o TCE anota que “não é possível separar, no total das disponibilidades financeiras, especificamente o montante dos recursos ordinários oriundos de impostos próprios e recursos transferidos, nomeados restritivamente no inciso II, § 2º do art. 198 da CR/88, acrescentado pela EC 29/00, os quais compõem a base vinculável da saúde, e, por conseguinte, poderiam acobertar os restos a pagar específicos da saúde”. Como afirma o Ministério Público de Contas, “para que despesas empenhadas pudessem ser consideradas como liquidadas ao final do exercício, seria imprescindível a revelação da suficiência financeira vinculada à saúde”. Até onde pudemos acompanhar, essa situação não foi corrigida em 2013, pois, em abril de 2014, registra-se um total acumulado de R\$901,4 milhões de restos a pagar pendentes de pagamento. Torna-se, assim, absolutamente imprescindível que a Administração Estadual elabore a escrituração pública das disponibilidades de caixa, evidenciando os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória, a fim de que sejam identificados e escriturados de forma individualizada, exigência essa prevista no art.50, I, da LRF.

Emenda nº 59 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

“Art. (...) - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades vinculadas de caixa ao final do exercício, demonstradas na forma do inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101, de 2000.”

Justificação: Na análise das Contas do Governador de 2012, o Tribunal de Contas do Estado apurou o índice de aplicação em MDE de 22,95%, tendo o Executivo mais uma vez descumprido a vinculação constitucional de 25% das receitas de impostos e transferências ao ensino. Na apuração do índice o TCE não aceitou, além da reiterada e ilegítima inclusão de despesas com inativos, a inscrição do valor de R\$ 61,343 milhões lançados em Restos a Pagar não Processados, uma vez que não foi demonstrado que os recursos disponíveis na caixa único estavam vinculados à educação. Nesse sentido, o TCE anota “a inexistência de mecanismos que evidenciem a vinculação da destinação dos recursos disponíveis, o que significa que os restos a pagar referentes à MDE não possuem recursos garantidos ao seu pagamento”. Como afirma o Ministério Público de Contas, a “Constituição excepciona a gestão comum, determinando, entre outras vinculações, a destinação específica de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (...). E na presente análise, não foi evidenciada a vinculação da receita para esse fim (...). O Ministério Público de Contas reconhece a irregularidade da conduta em comento”. Torna-se, assim, absolutamente imprescindível que a Administração Estadual elabore a escrituração pública das disponibilidades de caixa, evidenciando os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória, a fim de que sejam identificados e escriturados de forma individualizada, exigência essa prevista no art. 50, I, da LRF.

Emenda nº 60 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

“Art. (...) - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas da área da educação.”

Justificação: A LDBEN disciplina, em seu art. 70, quais são as despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, e que, portanto, devem entrar no âmbito do limite constitucional, no caso do Estado, nos 25% mínimos a serem gastos com educação. Entre as despesas ali arroladas consta a “remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação” e, ainda, no art. 71, onde estão enumeradas as que não se enquadram como MDE, constam aquelas realizadas com “pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino”. A CR/88 distingue em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas. Diante do exposto, considerando a interpretação conjunta dos artigos da constituição e das leis relativas à educação, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, a componente “remuneração” deve se restringir às despesas correspondentes ao pagamento do pessoal efetivo, que se encontra exercendo cargo, emprego ou função na atividade do ensino, excluindo-se, portanto, as despesas com inativos e pensionistas. O Tribunal de Contas do Estado assim também entendeu e normalizou o assunto, por meio da Instrução Normativa nº 09, de 2011. Isso deveria bastar para garantir a aplicação do mínimo constitucional no Estado, após anos de insuficiência de investimentos. No entanto, em 2012, o TCE se viu obrigado a excluir R\$2,984 bilhões de despesas com inativos da Secretaria de Estado da Educação, Fundação Helena Antipoff, Uemg e Unimontes, mesmo sob a vigência do Termo de Ajuste e Gestão que desobrigou o Executivo do cumprimento integral da vinculação de 25% das receitas de impostos e transferências ao ensino.

Emenda nº 61 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. (...) - A lei orçamentária identificará as despesas destinadas a repor o montante mínimo de ações e serviços públicos de saúde não atingido em orçamentos anteriores.”

Justificação: A Lei Complementar nº 141, de 2012, prevê em seu art. 25 que:

“Art 25 - Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.”



Conclui-se, por força desse dispositivo, que o orçamento poderá contemplar despesas de saúde destinadas a repor o montante mínimo não atingido em orçamentos anteriores e, por essa razão, essa parcela não pode ser computada no valor mínimo exigido para o exercício financeiro a que se refere o orçamento. Como exemplo, podemos lembrar que em 2014 teria sido necessário o acréscimo de R\$131 milhões ao mínimo de 12% para compensar o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores que tinham sido computados como despesas de saúde. No entanto, não é possível localizar no orçamento essa compensação. A proposta procura segregar os valores destinados a cobrir déficit anterior do índice mínimo anual, de modo a permitir o controle social das ações de saúde, como manda a Constituição.

Emenda nº 62 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 8º o seguinte inciso:

“Art. 8º - (...)

(...) - detalhamento dos custos unitários médios mais representativos, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços de engenharia e obras.”

Justificação: Procuramos ampliar o rol de informações complementares que acompanham o projeto de orçamento do Estado de forma a permitir a aferição da compatibilidade da programação anual com os demais instrumentos de planejamento, determinando os custos da ação governamental. A mudança proposta tem suplementarmente a finalidade de permitir que a Assembleia utilize seu poder de emenda de forma mais realista, pois o custo aproximado das obras indicadas por emendas parlamentares poderia ser calculado de forma mais rigorosa se os custos médios do estado fossem divulgados.

Emenda nº 63 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 18 os seguintes parágrafos:

“Art. 18 - (...)

§ (...) - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividade, projeto ou operação especial objeto de cancelamento, assim como sobre as respectivas metas.

§ (...) - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.”

Justificação: As modificações aqui propostas têm o objetivo de regular a apresentação de créditos adicionais à apreciação dessa Casa, de modo a facilitar o acompanhamento e fiscalização das modificações introduzidas na lei orçamentária. Pretendemos, com a adoção dos mecanismos de controle e transparência propostos ampliar o debate público sobre os custos da execução das políticas governamentais, reforçando o sistema de planejamento pelo exercício da justificação circunstanciada de todos os seus atos.

Emenda nº 64 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 29 os seguinte §§:

“Art. 29 - (...)

§ 1º - O conveniente será comunicado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 2º - A Controladoria-Geral do Estado manterá cadastro atualizado relativo à adimplência dos municípios para efeito de transferência voluntária do Estado e manterá na internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias.”

Justificação: A emenda busca criar condições para que os Municípios e entidades tomem rápido conhecimento de qualquer evento que os impeçam de firmar convênios com o Estado, de modo a tomar tempestivamente as providências necessárias à regularização de suas relações com o Poder Público estadual.

Emenda nº 65 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se na Subseção III da seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

“Art. (...) - Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Parágrafo único - Os órgãos concedentes deverão ainda:

I - divulgar, pela internet:

a) os critérios para a seleção dos beneficiados pelo programa;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

c) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Estadual.”

Justificação: A emenda pretende estabelecer procedimentos que simplifiquem e deem transparência à execução de políticas públicas estaduais por meio da colaboração com os municípios. Propomos a publicação dos critérios que determinam a escolha de um município como parceiro da Administração Estadual, de modo a garantir a impessoalidade no exercício discricionário de despesas e possibilitar a todos os municípios a igualdade de condições na disputa dos recursos complementares estaduais.



Emenda nº 66 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 34 os seguintes §§, renumerando-se os demais:

“Art. 34 - (...)”

§ 2º - A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1º fará parte da prestação de contas do Governador e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3º - Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.”

Justificação: Infelizmente, tem sido prática das empresas estatais mineiras a desobediência de regras, constitucionais e legais, e princípios que regem a execução orçamentária. Sistemáticamente o TCE-MG vem apontando, na análise anual das prestações de contas do Governador, a execução de despesas sem prévia autorização orçamentária. Na última análise disponível, das Contas do Governador de 2012, o Tribunal de Contas detectou novamente a realização de despesas acima da autorização legislativa por empresas estatais constantes no Orçamento de Investimento. A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Distribuição S.A.; CEMIG Holding; e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG contrariaram o art. 167, II, da CR/88, que proíbe expressamente “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”, incorrendo em crime contra as finanças públicas, tipificado pela Lei 10.028, de 2000. A emenda aqui proposta tem o objetivo de dar efetividade ao relatório de acompanhamento do Orçamento de Investimentos das empresas estatais e, consequentemente, ao próprio Orçamento de Investimentos. Devemos notar, suplementarmente, que o procedimento de inclusão da prestação de contas das empresas controladas que propomos é efetivado pela União, que inclui análise detalhada da execução orçamentária dos investimentos das empresas estatais entre os documentos que compõe a Prestação de Contas do Presidente da República.

Emenda nº 67 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) - O Executivo elaborará e aprovará em decreto o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais estaduais não dependentes, sistematizando suas informações econômico financeiras com o objetivo de demonstrar o volume de recursos e dispêndios e sua compatibilidade com as metas de política econômica governamental.

§ 1º - O PDG conterá a discriminação:

I - das origens dos recursos;

II - das aplicações dos recursos;

III - da demonstração do fluxo de caixa;

IV - do fechamento do fluxo de caixa; e,

V - dos Usos e Fontes dos recursos.

§ 2º - A parcela do PDG referente aos investimentos será detalhada no Orçamento de Investimentos, na forma prevista nesta Lei.

§ 3º - O Poder Executivo publicará boletim trimestral contendo a execução consolidada e por empresa do PDG.”

Justificação: A Constituição da República instituiu o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Poder Público com o objetivo de dar transparência à atividade econômica do Estado e de ampliar a participação e controle do Legislativo, e mesmo do Executivo, sobre as ações desenvolvidas pelas Estatais. Apesar do status constitucional do Orçamento de Investimentos, o TCE vem registrando reiterada desobediência do mesmo por parte das Empresas, com aplicação de recursos acima do legalmente autorizado. Como aponta o Ministério Público de Contas, “a conduta de realizar despesas sem cobertura legal revela falta de planejamento”. Como o orçamento de investimento das empresas estatais não tem se mostrado instrumento suficiente para o adequado controle democrático da administração financeira das empresas, propomos a adoção em âmbito estadual do PDG, instrumento de planejamento empregado pela União e adotado, por exemplo, pelo Estado do Rio de Janeiro, como anexo do projeto de LOA. Dessa forma, todas as despesas programadas pelas empresas estatais, e não apenas os investimentos, teriam a devida publicidade, assim como ocorre com as empresas estatais dependentes. Não propomos a extensão do rigor do orçamento fiscal a estas entidades, criadas justamente para intervir no domínio econômico com maior flexibilidade, mas sim permitir ao seu principal acionista, o cidadão, o conhecimento geral das principais atividades previstas para o próximo ano.

Emenda nº 68 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 39 o seguinte §1º, passando o parágrafo único a § 2º:

“Art. 39 - (...)”

§ 1º - Os recursos alocados nas dotações previstas nos incisos do "caput" não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, salvo por lei específica.”

Justificação: O projeto reproduz norma tradicionalmente inserida nas LDO's do Estado, que restringe a participação do Legislativo na elaboração da lei orçamentária. Julgamos ser necessária uma maior participação do Poder Legislativo na elaboração da programação orçamentária, em nome do equilíbrio entre os Poderes. Acreditamos que uma forma de equilibrar o peso relativo dos Poderes na elaboração do orçamento seria restringir o uso das dotações listadas nos incisos como fonte de anulação de recursos para atos de suplementação, submetendo o Executivo às mesmas limitações impostas ao Legislativo. Dessa forma, caso seja necessária a reprogramação das despesas relacionadas nos incisos, esta se fará por meio de projeto de lei específica.

Emenda nº 69 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:



“Art. (...) - Para cumprimento do art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação dos orçamentos as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas por categoria econômica e origem.”

Justificação: A Lei de Responsabilidade Fiscal deu grande importância ao planejamento financeiro dos entes públicos, prevendo, inclusive, a obrigação de se limitar os empenhos, como previsto no art. 39 do PLDO, caso não se efetive a previsão de receita. Para isso, o art. 13 da LRF determina o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação. A emenda que apresentamos tem o objetivo de dar total publicidade a essas metas, que hoje não são atualizadas pela Secretaria da Fazenda.

Emenda nº 70 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 43 o seguinte inciso:

“Art. 43 - (...)”

(...) - os demonstrativos relacionados no art. 8º desta lei, atualizados de acordo com a execução orçamentária, com periodicidade estabelecida em regulamento, obedecido o prazo máximo de três meses;

§ (...)”

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 71 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 43 o seguinte inciso:

“Art. 43 - (...)”

(...) - até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparativo da arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas com as respectivas estimativas bimestrais, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

§ (...)”

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 72 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 43 o seguinte inciso:

“Art. 43 - (...)”

(...) - relatórios das despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, discriminando o total das despesas da administração direta e da indireta, incluindo as empresas controladas pelo Estado, por tipo de mídia, órgão ou entidade responsável pela informação veiculada e a relação das agências contratadas pelo Executivo.

§ (...)”

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 73 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 43 o seguinte inciso:

“Art. 43 - (...)”

(...) - cópias dos contratos vigentes de dívida pública e, quando for o caso, sua tradução.

§ (...)”

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 74 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 43 o seguinte inciso:

“Art. 43 - (...)”

(...) - a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a União.

§ (...)”

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 75 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 43 o seguinte inciso:

“Art. 43 - (...)”

(...) - contratos de Parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas, assim como o fluxo financeiro anual de cada contrato, atualizado trimestralmente, evidenciando as fontes dos recursos utilizados para as contraprestações pagas, inclusive dos contratos administrados por intermédio da EMIP - Empresa Mineira de Parcerias.

§ (...)”



Justificação: Segundo o Projeto de LDO, “as despesas decorrentes das contraprestações públicas dos contratos de Parcerias Público-Privadas - PPP vigentes no Estado de Minas Gerais são efetuadas pela empresa pública EMIP - Empresa Mineira de Parcerias, subsidiária da Minas Gerais Participações S.A - MGI, pertencente ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado”. No entanto, as contraprestações das PPP's não são classificadas orçamentariamente como investimentos, e sim como despesas correntes. Portanto, quem tentar se utilizar o Orçamento de Investimentos para acompanhar as despesas decorrentes de PPP ficará sem qualquer dado. Julgamos insuficiente o procedimento adotado pelo Executivo, que escreve, no anexo de metas fiscais, que “a título de informação, as despesas geradas em decorrência da contraprestação pecuniária assumida pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2015 perfazem um montante aproximado de R\$ 340,9 milhões.” Acreditamos que despesas de valor tão elevado devem ser divulgadas com maior detalhamento e compromisso, para permitir o adequado acompanhamento público e transparência. Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

Emenda nº 76 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao art. 47 do projeto a seguinte redação:

“Art. 47 - Será assegurado aos membros da Assembleia o acesso irrestrito, para consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, ao Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento - SIGPLAN -, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG -, ao Sistema Integrado de Administração - SIAD -, ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria - SIGA -, ao Sistema Integrado de Obras Públicas - Siop -, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária - SGIV -, ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Infodeop -, assim como aos respectivos armazéns de dados, e aos dados consolidados do Sistema de Informação e Controle de Arrecadação e Fiscalização - SICAF - e do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, ressalvado o sigilo fiscal, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O Executivo garantirá ao Poder Legislativo as condições técnicas de acesso e o treinamento para a operação dos mecanismos de consulta aos sistemas referidos no caput.”

Justificação: Para o pleno exercício dos poderes de fiscalização do Legislativo é necessário o total acesso a todos os bancos de dados referentes à execução de despesas e receitas públicas. Por esse motivo, propomos a ampliação do rol dos sistemas que serão postos à disposição dos parlamentares.

Emenda nº 77 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao Capítulo IV do PL o seguinte art. 51, remunerando-se os demais:

“Art. 51 - Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributo quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º - Os projetos de lei que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.”

Justificação: A proposta visa garantir o exercício do princípio da motivação dos atos administrativos na elaboração e aprovação de propostas que alterem a administração das receitas estaduais, assim como efetivar a periódica reavaliação das políticas públicas levadas a cabo por meio financiamento indireto, consubstanciado em benefícios fiscais.

Emenda nº 78 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se Capítulo V do PL o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. (...) - O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relatório discriminando as programações financiadas aos Municípios pelo BDMG, informando o ente beneficiário e, no mínimo:

I - quanto à execução física:

- a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;
- b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida,

II - quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais.”

Justificação: A emenda procura dar publicidade aos financiamentos contratados por entes públicos junto a agência financeira estadual, tratando esses repasses com mecanismos de transparência semelhantes aos utilizados para as transferências intergovernamentais do orçamento fiscal.

Emenda nº 79 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se no Capítulo V do PL o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. (...) - O Tribunal de Contas do Estado incluirá no parecer preliminar sobre as Contas do Governador parecer sobre a adequação das ações e financiamentos concedidos em 2014 pelo BDMG e pelos fundos do qual é o Banco é gestor ou agente financeiro a política de aplicação estabelecida nesta lei.”

Justificação: O ilustre Ministro Humberto Martins do STJ, ao entender que os Bancos Públicos são passíveis de fiscalização pelos Tribunais de Contas, suplementarmente à supervisão exercida pelo Banco Central, esclarece que “todos os sistemas e órgãos de controle e fiscalização de recursos públicos devem, em uma República, ser valorizados e dotados de poderes implícitos idôneos para



que sejam atingidos os fins constitucionais". Procuramos com essa emenda dar substância a determinação constitucional de que a LDO estabeleça a política de aplicação das instituições financeiras públicas, criando instrumentos para que os órgãos de controle externo verifiquem a aderência das instituições oficiais à política estabelecida.

Emenda nº 80 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao Capítulo VI do PL o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

“Art. (...) - Os projetos de autorização legislativa de operações financeiras serão instruídos com a demonstração da relação custo-benefício e do interesse econômico e social da operação, de que trata o § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a relação dos projetos ou atividades orçamentárias a serem financiados, assim como das condições financeiras da operação, incluindo, no mínimo, os prazos de amortização e carência do empréstimo, a taxa de juros e os encargos a serem pagos, o indexador e a forma de repactuação do saldo devedor, e, quando for o caso, proposta firme, protocolo de intenções ou instrumento congêneres firmado com a entidade financiadora.”

Justificação: A proposta visa permitir, por parte da Assembleia, o pleno conhecimento das condições de endividamento a serem assumidos pelo Estado, de modo a que este Poder possa compartilhar com o Governo a responsabilidade pelo futuro da gestão fiscal do Estado, fundamento da necessidade constitucional de autorização legislativa.

Emenda nº 81 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 59 o seguinte parágrafo único:

“Art. 59. (...)

Parágrafo único. A resolução a que se refere o caput não incidirá sobre superávits financeiros de recursos:

- I - provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - Suas -;
- III - os recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - FAPEMIG;
- IV - dos institutos de previdência”.

Justificação: Com suposto respaldo em artigo semelhante ao que está inserido na LDO para o ano de 2003, o Executivo, em janeiro de 2004, promoveu a reversão ao Tesouro de R\$318,85 milhões de superávit da FAPEMIG. Esses recursos foram destinados à FAPEMIG por vinculação constitucional e sua transferência a essa entidade foi propositadamente retardada, impedindo sua efetiva aplicação. A manobra foi expressamente reprovada pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa, por representar claro desrespeito a vontade da Constituição e ao Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual "os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso". Procuramos, com a emenda, preservar os mandamentos constitucionais de manobras contábeis que desvirtuam o princípio republicano de respeito à legalidade.

Emenda nº 82 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se à Subseção IV da Seção II do Capítulo III os seguintes artigos:

“Art. (...) - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios, aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

§ 1º - A descentralização de que trata o caput deverá ser feita pelo órgão ou entidade detentor da dotação, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais, de acordo com decreto 42.419, de 13 de março de 2002, dispensada a celebração de convênio ou termo similar.

§ 2º - Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal de Justiça deverá providenciar, junto ao órgão ou entidade descentralizador, a complementação da dotação descentralizada.

§ 3º - Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal de Justiça deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores, à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Secretaria da Fazenda, salvo se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios.

§ 4º - As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o Tribunal de Justiça, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e serão divulgadas no Portal do Tribunal de Justiça.

Art. (...) - As dotações orçamentárias originais ou adicionais destinadas ao pagamento de precatórios não podem ser anuladas ou remanejadas, nem anulados ou cancelados os empenhos e restos a pagar decorrentes, salvo prévia e expressa autorização do presidente do Tribunal de Justiça devidamente justificada, ouvido o juiz da execução afetada.”

Justificação: A Constituição Federal determina que as dotações destinadas ao pagamento de precatórios sejam incluídas nos orçamentos das entidades devedoras e consignadas diretamente ao Poder Judiciário, concentrando no Presidente do Tribunal a autoridade de ordenador da despesa e a consequente responsabilidade. Em Minas Gerais ainda não se estabeleceu o procedimento para o cumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 100 da Constituição Federal. Esta emenda visa a adotar a prática já consagrada na Administração Federal, de descentralização dos créditos orçamentários e adicionais destinados ao pagamento de precatórios, utilizando técnica já existente na Administração Estadual, disciplinada no Decreto 42.419/2002, apenas dispensando a celebração de convênio ou outro tipo de acordo, desnecessário à vista da norma constitucional cogente.



Emenda nº 83 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) - O envio ao Poder Legislativo dos projetos da lei orçamentária para 2015 e de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012 - 2015 será precedido da realização de audiências públicas regionais, com a finalidade da coleta de subsídios para sua elaboração, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/2000.

§ 1º - As propostas aprovadas em Audiência Pública serão obrigatoriamente incluídas na Proposta Orçamentária.”

Justificação: A proposta visa ampliar a possibilidade de participação popular na elaboração do orçamento, fazendo com que esta incida já durante o primeiro momento da sua elaboração. O que se pretende é evoluir do atual sistema, no qual a proposta orçamentária é elaborada pelos órgãos de planejamento dos Poderes do Estado, para um sistema de orçamento participativo, onde a incidência dos cidadãos possa se dar de maneira ampla e soberana.

Emenda nº 84 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

“Art. (...) - Apenas será concedido benefício fiscal ou realizada renúncia de receita que resulte na diminuição dos recursos constitucionalmente pertencentes aos municípios caso haja previsão orçamentária de transferências para compensação financeira da perda de arrecadação.

Parágrafo único - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às transferências aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes de desoneração, no montante mínimo de 25% da previsão de renúncia de receita do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS prevista no anexo I.7 desta lei, a ser distribuída pelos critérios estabelecidos pela Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009.”

Justificação: A emenda acolhe a proposta do Senador Aécio Neves de estabelecer norma estabilizadora sobre os repasses decorrentes de impostos compartilhados. Ora, como há impostos e contribuições cujas receitas são compartilhadas com os demais entes subnacionais, torna-se claro que a implementação de medidas que diminuem a arrecadação desses tributos, certamente terá impacto negativo nas receitas das demais unidades da federação. A leitura do texto constitucional demonstra a necessidade de norma estabilizadora nas relações federais: nada deve impedir que o governo estadual adote medidas fiscais para a proteção e desenvolvimento da economia do Estado. Nada, porém, deve impedir a imediata compensação dos demais entes federados em vista da inequívoca perda de receitas decorrentes de tais medidas. Em essência, a presente proposta visa criar uma sistemática de transferências complementares para as esferas de governo municipais.

Emenda nº 85 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2015 definidas para os programas estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e suas revisões e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais;

II - geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro;

IV - valorização dos servidores estaduais.”

Justificação: Propomos esta modificação por sugestão de movimentos sociais e do DIEESE, para definir as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento de 2015.

Emenda nº 86 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao art. 4º e ao caput do art. 15 a seguinte redação:

“Art 4º - A lei orçamentária para o exercício de 2015, que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos na revisão anual do PPAG 2012-2015 e nesta Lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

(...)

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social terão sua despesa discriminada por:

(...).”

Justificação: O Governo do Estado de MG, ao contrário de outros entes federados, como o Estado de São Paulo e vários municípios mineiros, não vem cumprindo as determinações constitucionais de elaboração do Orçamento da Seguridade Social, contrariando os art 165 e 169 da Constituição Federal. Apresentamos essa emenda, por sugestão do DIEESE Subseção SINDIUTE, para assegurar a confecção deste instrumento legal.

Emenda nº 87 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao parágrafo único do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º (...).



Parágrafo único - O Poder Executivo publicará e tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública, para o TCEMG e para os Conselhos de Políticas Públicas estaduais, até o dia 4 de julho de 2014, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo.”

Justificação: Apresentamos essa emenda, sugerida pela Subseção SINDIUTE do DIEESE, para contribuir para a efetiva transparência fiscal, permitindo que os membros dos Conselhos saibam, antes da discussão das propostas orçamentárias de suas áreas, quais as receitas poderão contar para aprovar ou não as despesas programadas.

Emenda nº 88 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 8º o seguinte inciso:

“Art. 8º (...)

(...) - demonstrativo do impacto alcançado pela reestruturação administrativa realizada em 2014, especificando para cada órgão a despesa efetivada em 2013, a projetada para 2014, e a orçada para 2015.”

Justificação: Como aponta o DIEESE, Subseção SINDIUTE, a cada nova reestruturação administrativa da gestão governamental, o monitoramento e fiscalização da execução orçamentária pelos órgãos/entidades da sociedade civil fica inviabilizado, pois a prática impede a comparação intertemporal das despesas. Procuramos com a emenda criar condições para a avaliação dos resultados obtidos pela reforma administrativa.

Emenda nº 89 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) - O montante total de novas desonerações fiscais no exercício de 2015 fica limitado a um por cento da Receita Corrente Líquida.”

Justificação: Os valores estimados para renúncia, anistia e remissão fiscal tem tido forte crescimento nos últimos anos no Estado, com impactos expressivos sobre os orçamentos das áreas sociais, que possuem, por determinação constitucional, recursos vinculados, e dos municípios do Estado. Por sugestão do DIEESE, Subseção SINDIUTE, apresentamos a emenda que visa a limitar o montante de desonerações fiscais de modo a permitir a regularidade da prestação de serviços estatais sem a geração de desequilíbrios financeiros.

Emenda nº 90 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

“Art. 44 - Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional, e por cargo emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.”

Justificação: Como nota o DIEESE, Subseção SINDIUTE, o demonstrativo de Remuneração Trimestral publicado pela SEPLAG peca por não informar o vínculo dos servidores ativos e, para órgãos como a SEE-MG, aglutina funções de "PEB, REGENTE, DIRETOR e GESTOR GOVERNAMENTAL" gerando distorções na análise das remunerações médias, já que são agrupadas gratificações diferenciadas. Procuramos evitar essa distorção.

Emenda nº 91 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) - Os atos do processo de apreciação das Contas do Governador pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de 2014 serão publicados em até 30 dias contados de sua realização.”

Justificação: Até hoje o processo de apreciação das Contas de 2012 estão pendentes de publicação pelo TCE, em razão de recurso interposto pelo Executivo à decisão proferida pelos Conselheiros do Tribunal. Do mesmo modo, as Contas de 2013 ainda não têm nenhuma peça do processo publicado, às vésperas da conclusão da elaboração do orçamento para 2015. Como é sabido de todos, o Relatório técnico expedido pelo Tribunal é a mais detalhada e bem fundamentada análise do orçamento do estado e, independente da conclusão do processo, é de fundamental importância que a sociedade tenha acesso as eu teor, mesmo antes do trâmite em julgado do processo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68/2014

Dispõe sobre operações societárias de empresas estatais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os incisos II e IV do § 4º e os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

§ 4º - (...)

II - a autorização para instituir e extinguir sociedade de economia mista e empresa pública controladas pelo Estado, por sua administração direta;



(...)

IV - a alienação de ações que garantam, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, o controle pelo Estado, por sua administração direta, ressalvada a alienação de ações de sociedades cujo objeto social seja, exclusivamente, a participação minoritária no capital social de outras companhias.

(...)

§ 15 - Será de três quintos dos membros da Assembleia Legislativa o quórum para aprovação da lei mencionada no § 4º, inciso IV, deste artigo, ressalvada a alienação de ações para entidade sob controle acionário do poder público federal, estadual ou municipal.

(...)

§ 17 - A desestatização de empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Estado, por sua administração direta, e prestadora de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico, autorizada por lei nos termos deste artigo, será submetida a referendo popular.”

Art. 2º - O § 4º do art. 14 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 14 - (...)

§ 4º - (...)

V - a alienação de ações que garantam às empresas públicas ou sociedades de economia mista o controle de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas:

a) a alienação de ações de subsidiárias e controladas cujo objeto social seja, exclusivamente, a participação minoritária no capital social de outras companhias; e

b) a integralização de ações em outras subsidiárias ou em sociedades das quais as referidas empresas públicas ou sociedades de economia mista participem, majoritária ou minoritariamente, neste último caso com garantia, por meio de acordo de acionistas, de participação no bloco de controle.”

Art. 3º - O art. 14 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte § 18:

“Art. 14 - (...)

§ 18 - As ressalvas previstas no inciso IV e na alínea “b” do inciso V do § 4º deste artigo não se aplicam a:

I - empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, cujo objeto social seja a prestação de serviços públicos de saneamento básico; e

II - empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, constituídas após a data de promulgação desta emenda.”

Art. 4º - Esta emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 24 de junho de 2014.

Sebastião Costa - Agostinho Patrus Filho - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Rômulo Veneroso - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.891/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.891/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.407/2009, “dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental das Serras da Moeda e da Calçada e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, “b”, do Regimento Interno.

Apensamos aos autos o mapa com a alteração do perímetro da Área de Proteção Sul Região Metropolitana de Belo Horizonte - APA Sul RMBH -, bem como os arquivos digitais com as coordenadas georreferenciadas.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental das Serras da Moeda e da Calçada e dá outras providências. Resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.407, de 2009, a proposição decorre dos trabalhos da Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda, que teve lugar nesta Casa, entre os meses de outubro de 2008 e abril de 2009.

As origens da constituição da referida comissão estão relacionadas com as inúmeras preocupações dos parlamentares mineiros com as questões ambientais relativas às Serras da Calçada e da Moeda ao longo da legislatura de 2007-2011. Tendo em vista a tramitação simultânea da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007, que almejava o tombamento da Serra da Moeda, do Projeto de Lei nº 1.304/2007, que propunha a anexação da Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, e do Projeto de Lei nº 124/2007, que também propunha alterações nos limites do parque estadual, a comissão buscou refletir amplamente sobre a região, de modo a subsidiar a análise das proposições de forma mais qualificada.

A comissão realizou extenso debate sobre o potencial para usos alternativos do solo e do subsolo das Serras da Calçada e da Moeda, concomitantemente com a preservação dos patrimônios arqueológico, espeleológico e natural dessas áreas e com a exploração de seu potencial ecoturístico. Para tanto, contou com expressiva participação de parlamentares e de representantes do Ministério Público



Estadual, do Poder Executivo estadual, de Prefeituras e Câmaras de Vereadores, de entidades ambientalistas, de órgãos de pesquisa, de empresas mineradoras e de moradores da região. Foram realizadas oito reuniões nas dependências da Assembleia Legislativa, sendo três destinadas a palestras de convidados sobre temas previamente divulgados, seguidas de debates com o público presente. Realizou-se, também, visita técnica às serras, quando foram vistoriadas as áreas objeto das preocupações que deram origem à Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda.

No que toca à região sob comento, é preciso esclarecer que a Serra da Moeda é uma sequência montanhosa, alinhada segundo a direção norte-sul, com cerca de 50km de comprimento, 3km de largura média e altitudes máximas superiores a 1.500m. Essa elevação, que abarca cerca de 240km², estende-se desde o Bairro Jardim Canadá, na divisa dos Municípios de Nova Lima e Brumadinho, até o Rio Paraopeba, no Município de Congonhas. A Serra da Calçada, que tem cerca de 10km de extensão, corresponde a uma denominação local do setor norte da Serra da Moeda e faz divisa com o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. Além de Nova Lima, Brumadinho e Congonhas, a Serra da Moeda adentra os Municípios de Itabirito, Belo Vale, Ouro Preto e Moeda.

De acordo com a publicação *Patrimônio natural-cultural e zoneamento ecológico-econômico da Serra da Moeda*, elaborada pela empresa Brandt Meio Ambiente, a região da Serra da Moeda conta significativos atributos ecológicos, geológicos, paisagísticos, arqueológicos, históricos e arquitetônicos, que podem conferir-lhe o *status* de patrimônio natural e cultural. Segundo a publicação, a região apresenta elevado potencial para a expansão urbana e a mineração, as quais, em princípio, geram conflitos entre si e com o meio ambiente, devendo conduzir, necessariamente, à busca por medidas que visem à compatibilização desses usos do solo e do subsolo com a proteção e a conservação dos patrimônios citados.

Visando a disciplinar o uso do solo nas Serras da Moeda e da Calçada, a proposição em tela propõe critérios para ocupação do solo, supressão de vegetação nativa e instalação de novos empreendimentos, e dispõe sobre medidas relacionadas com a Área de Proteção Sul Região Metropolitana de Belo Horizonte - APA Sul RMBH -, como sua ampliação, de modo a abranger a extensão total das Serras da Moeda e Calçada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, em resposta a diligência desta comissão, reconheceu a relevância ambiental do projeto em tela e solicitou que fosse incorporado ao processo o mapeamento do polígono de ampliação da APA Sul RMBH, preferencialmente em bases cartográficas digitais. Diante dessa solicitação, foram recuperadas, no Instituto Estadual de Florestas - IEF -, as bases cartográficas digitais e analógicas elaboradas em conjunto pelo IEF e pela Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda, em 2009. Esses arquivos encontram-se anexados aos autos e permitiram uma avaliação mais acurada das modificações propostas pelo projeto de lei.

Em 12 de novembro de 2013, esta comissão realizou audiência pública para discutir o projeto de lei, promovendo o diálogo com diversos representantes dos movimentos sociais, do setor privado e do setor público. Prosseguindo com a discussão, em 2014 foi formado um grupo de trabalho com o objetivo de colher sugestões para o projeto. O projeto foi discutido junto às demais propostas de proteção da Serra da Moeda, em especial o Projeto de Lei nº 1.630, de 2011, do deputado Rogério Correia, que cria o Monumento Natural da Serrinha, e o Projeto de Lei nº 1810, de 2011, do deputado Délio Malheiros, que integra a Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça. Analisando as contribuições, consideramos adequado propor o Substitutivo nº 1, que delimita a área considerada mais importante para a preservação no Sinclinal Moeda e lhe confere *status* de proteção integral dentro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.891/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Integra a Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima, ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça, criado pelo Decreto nº 36.071, de 27 de setembro de 1994, e cria o Monumento Natural Estadual Mãe d'Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Da Integração da Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça

Art. 1º - A Serra da Calçada, localizada nos Municípios de Brumadinho e Nova Lima, com área de 2.145,75 hectares (dois mil cento e quarenta e cinco hectares e 75 ares), conforme delimitação estabelecida no Anexo I desta lei, passa a integrar o Parque Estadual da Serra do Rola Moça, criado pelo Decreto nº 36.071, de 27 de setembro de 1994.

Art. 2º - Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e as benfeitorias descritos no Anexo I desta lei, necessários à integração da Serra da Calçada no Parque Estadual da Serra do Rola Moça.

Art. 3º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF -, observado o disposto na legislação estadual pertinente, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios das áreas descritas no art. 2º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Os proprietários e posseiros de terrenos inseridos na área da Serra da Calçada integrada ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça poderão utilizar os imóveis como medida compensatória de natureza ambiental ou florestal, em especial da mata atlântica, em processos de licenciamento ambiental.



Art. 5º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola Moça reformulará o Plano de Manejo do parque, para que nele passe a constar a Serra da Calçada, prevendo o zoneamento da área e o desenvolvimento de programas de manejo, de administração e de educação ambiental.

Art. 6º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF -, em conjunto com a administração do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, providenciarão estudo cartográfico com o objetivo de promover a identificação dos imóveis confrontantes da Serra da Calçada integrada à unidade de conservação.

Art. 7º - A zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Roça Moça permanecerá inalterada enquanto não for atualizado o seu plano de manejo, em decorrência da integração da área da Serra da Calçada.

CAPÍTULO II

Do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água

Art. 8º - Fica criado o Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água, situado na Serra da Moeda, no Município de Brumadinho, com área de 820,83ha (oitocentos e vinte hectares e oitenta e três ares), cujos limites constam no memorial descritivo no Anexo II desta lei.

Parágrafo único - O Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água objetiva a conservação da natureza e a preservação da beleza cênica e dos sítios naturais singulares da área descrita no Anexo II desta lei, bem como do seu entorno.

Art. 9º - Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e benfeitorias necessários à implantação do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água, compreendidos nos limites previstos no Anexo II desta lei.

Art. 10 - Caso não seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, observado o disposto na legislação estadual pertinente, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios dos terrenos e benfeitorias descritos no Anexo II, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 11 - Compete ao Instituto Estadual de Florestas - IEF:

I - instituir o Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água;

II - elaborar e implementar o Plano de Manejo do Monumento Natural Estadual da Mãe-d'Água.

Art. 12 - Os proprietários e posseiros de terrenos afetados com a criação do Monumento Natural Estadual da Mãe-d'Água poderão utilizar os imóveis como medida compensatória de natureza ambiental ou florestal, em especial da mata atlântica, em processos de licenciamento ou autorização ambiental.

Art. 13 - Até que seja implementado o Plano de Manejo do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água, não serão admitidas na unidade atividades que possam prejudicar a integridade dos recursos naturais existentes na área.

Art. 14 - Enquanto não for definida pelo Plano de Manejo do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água, a sua zona de amortecimento será a delimitada no Anexo III desta lei, com aproximadamente 336,52ha (trezentos e trinta e seis hectares e cinquenta e dois ares) e no Anexo IV desta lei, com aproximadamente 376,45ha (trezentos e setenta e seis hectares e quarenta e cinco ares).

Art. 15 - O poder público incentivará a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - na área de amortecimento do Monumento Natural Estadual Mãe-d'Água.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº, de de de)

Limites, medidas e confrontações da Serra da Calçada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.780.065,266 m. e E 603.450,862 m., deste, segue com azimute de 121°28'46" e distância de 103,28 m., até o vértice V_2, de coordenadas N 7.780.011,332 m. e E 603.538,944 m.; deste, segue com azimute de 121°28'46" e distância de 145,26 m., até o vértice V_3, de coordenadas N 7.779.935,480 m. e E 603.662,823 m.; deste, segue com azimute de 121°28'46" e distância de 375,44 m., até o vértice V_4, de coordenadas N 7.779.739,428 m. e E 603.983,009 m.; deste, segue com azimute de 121°28'46" e distância de 369,74 m., até o vértice V_5, de coordenadas N 7.779.546,351 m. e E 604.298,336 m.; deste, segue com azimute de 125°38'21" e distância de 228,42 m., até o vértice V_6, de coordenadas N 7.779.413,257 m. e E 604.483,970 m.; deste, segue com azimute de 90°26'52" e distância de 106,87 m., até o vértice V_7, de coordenadas N 7.779.412,422 m. e E 604.590,840 m.; deste, segue com azimute de 114°59'03" e distância de 102,09 m., até o vértice V_8, de coordenadas N 7.779.369,303 m. e E 604.683,375 m.; deste, segue com azimute de 114°59'03" e distância de 91,11 m., até o vértice V_9, de coordenadas N 7.779.330,823 m. e E 604.765,956 m.; deste, segue com azimute de 132°49'45" e distância de 29,81 m., até o vértice V_10, de coordenadas N 7.779.310,560 m. e E 604.787,815 m.; deste, segue com azimute de 145°09'08" e distância de 49,43 m., até o vértice V_11, de coordenadas N 7.779.269,998 m. e E 604.816,057 m.; deste, segue com azimute de 157°13'55" e distância de 58,14 m., até o vértice V_12, de coordenadas N 7.779.216,387 m. e E 604.838,558 m.; deste, segue com azimute de 173°05'34" e distância de 32,01 m., até o vértice V_13, de coordenadas N 7.779.184,606 m. e E 604.842,408 m.; deste, segue com azimute de 148°11'24" e distância de 353,14 m., até o vértice V_14, de coordenadas N 7.778.884,511 m. e E 605.028,546 m.; deste, segue com azimute de 148°11'24" e distância de 61,27 m., até o vértice V_15, de coordenadas N 7.778.832,446 m. e E 605.060,840 m.; deste, segue com azimute de 150°53'03" e distância de 0,64 m., até o vértice V_16, de coordenadas N 7.778.831,886 m. e E 605.061,152 m.; deste, segue com azimute de 150°53'03" e distância de 229,00 m., até o vértice V_17, de coordenadas N 7.778.631,822 m. e E 605.172,578 m.; deste, segue com azimute de 126°21'19" e distância de 96,64 m., até o vértice V_18, de coordenadas N 7.778.574,532 m. e E 605.250,411 m.; deste, segue com azimute de 138°44'10" e distância de 366,22 m., até o vértice V_19, de coordenadas N 7.778.299,256 m. e E 605.491,941 m.; deste, segue com azimute de 138°44'10" e distância de 250,85 m., até o vértice V_20, de coordenadas N 7.778.110,698 m. e E 605.657,383 m.; deste,



segue com azimute de $124^{\circ}49'56''$ e distância de 166,06 m., até o vértice V_21, de coordenadas N 7.778.015,846 m. e E 605.793,693 m.; deste, segue com azimute de $146^{\circ}22'23''$ e distância de 29,25 m., até o vértice V_22, de coordenadas N 7.777.991,494 m. e E 605.809,890 m.; deste, segue com azimute de $146^{\circ}22'23''$ e distância de 15,00 m., até o vértice V_23, de coordenadas N 7.777.979,003 m. e E 605.818,197 m.; deste, segue com azimute de $92^{\circ}15'02''$ e distância de 17,33 m., até o vértice V_24, de coordenadas N 7.777.978,322 m. e E 605.835,516 m.; deste, segue com azimute de $92^{\circ}15'02''$ e distância de 8,92 m., até o vértice V_25, de coordenadas N 7.777.977,972 m. e E 605.844,430 m.; deste, segue com azimute de $0^{\circ}58'58''$ e distância de 60,74 m., até o vértice V_26, de coordenadas N 7.778.038,699 m. e E 605.845,472 m.; deste, segue com azimute de $0^{\circ}58'58''$ e distância de 1,95 m., até o vértice V_27, de coordenadas N 7.778.040,644 m. e E 605.845,505 m.; deste, segue com azimute de $266^{\circ}54'26''$ e distância de 31,03 m., até o vértice V_28, de coordenadas N 7.778.038,970 m. e E 605.814,524 m.; deste, segue com azimute de $41^{\circ}06'37''$ e distância de 102,36 m., até o vértice V_29, de coordenadas N 7.778.116,091 m. e E 605.881,825 m.; deste, segue com azimute de $40^{\circ}52'10''$ e distância de 260,65 m., até o vértice V_30, de coordenadas N 7.778.313,194 m. e E 606.052,378 m.; deste, segue com azimute de $40^{\circ}52'10''$ e distância de 67,68 m., até o vértice V_31, de coordenadas N 7.778.364,371 m. e E 606.096,661 m.; deste, segue com azimute de $15^{\circ}55'34''$ e distância de 51,01 m., até o vértice V_32, de coordenadas N 7.778.413,424 m. e E 606.110,658 m.; deste, segue com azimute de $15^{\circ}55'34''$ e distância de 21,34 m., até o vértice V_33, de coordenadas N 7.778.433,947 m. e E 606.116,514 m.; deste, segue com azimute de $154^{\circ}03'09''$ e distância de 476,60 m., até o vértice V_34, de coordenadas N 7.778.005,390 m. e E 606.325,049 m.; deste, segue com azimute de $184^{\circ}20'51''$ e distância de 160,05 m., até o vértice V_35, de coordenadas N 7.777.845,796 m. e E 606.312,917 m.; deste, segue com azimute de $171^{\circ}28'09''$ e distância de 113,25 m., até o vértice V_36, de coordenadas N 7.777.733,801 m. e E 606.329,716 m.; deste, segue com azimute de $166^{\circ}18'36''$ e distância de 74,93 m., até o vértice V_37, de coordenadas N 7.777.661,004 m. e E 606.347,449 m.; deste, segue com azimute de $180^{\circ}54'34''$ e distância de 58,81 m., até o vértice V_38, de coordenadas N 7.777.602,206 m. e E 606.346,515 m.; deste, segue com azimute de $193^{\circ}34'49''$ e distância de 173,63 m., até o vértice V_39, de coordenadas N 7.777.433,433 m. e E 606.305,746 m.; deste, segue com azimute de $194^{\circ}24'24''$ e distância de 38,70 m., até o vértice V_40, de coordenadas N 7.777.395,948 m. e E 606.296,117 m.; deste, segue com azimute de $194^{\circ}42'30''$ e distância de 77,19 m., até o vértice V_41, de coordenadas N 7.777.321,285 m. e E 606.276,518 m.; deste, segue com azimute de $204^{\circ}01'13''$ e distância de 38,63 m., até o vértice V_42, de coordenadas N 7.777.286,000 m. e E 606.260,794 m.; deste, segue com azimute de $204^{\circ}01'13''$ e distância de 55,37 m., até o vértice V_43, de coordenadas N 7.777.235,421 m. e E 606.238,253 m.; deste, segue com azimute de $215^{\circ}15'23''$ e distância de 64,02 m., até o vértice V_44, de coordenadas N 7.777.183,146 m. e E 606.201,300 m.; deste, segue com azimute de $215^{\circ}15'23''$ e distância de 47,30 m., até o vértice V_45, de coordenadas N 7.777.144,518 m. e E 606.173,994 m.; deste, segue com azimute de $213^{\circ}46'49''$ e distância de 49,57 m., até o vértice V_46, de coordenadas N 7.777.103,318 m. e E 606.146,434 m.; deste, segue com azimute de $212^{\circ}40'20''$ e distância de 50,70 m., até o vértice V_47, de coordenadas N 7.777.060,640 m. e E 606.119,064 m.; deste, segue com azimute de $208^{\circ}48'04''$ e distância de 45,35 m., até o vértice V_48, de coordenadas N 7.777.020,904 m. e E 606.097,217 m.; deste, segue com azimute de $204^{\circ}50'33''$ e distância de 33,07 m., até o vértice V_49, de coordenadas N 7.776.990,898 m. e E 606.083,326 m.; deste, segue com azimute de $189^{\circ}39'36''$ e distância de 44,50 m., até o vértice V_50, de coordenadas N 7.776.947,033 m. e E 606.075,860 m.; deste, segue com azimute de $175^{\circ}56'28''$ e distância de 41,91 m., até o vértice V_51, de coordenadas N 7.776.905,227 m. e E 606.078,826 m.; deste, segue com azimute de $167^{\circ}19'10''$ e distância de 37,51 m., até o vértice V_52, de coordenadas N 7.776.868,636 m. e E 606.087,059 m.; deste, segue com azimute de $150^{\circ}15'19''$ e distância de 33,81 m., até o vértice V_53, de coordenadas N 7.776.839,278 m. e E 606.103,835 m.; deste, segue com azimute de $146^{\circ}18'35''$ e distância de 45,92 m., até o vértice V_54, de coordenadas N 7.776.801,071 m. e E 606.129,307 m.; deste, segue com azimute de $139^{\circ}51'03''$ e distância de 38,03 m., até o vértice V_55, de coordenadas N 7.776.772,002 m. e E 606.153,828 m.; deste, segue com azimute de $135^{\circ}00'00''$ e distância de 44,16 m., até o vértice V_56, de coordenadas N 7.776.740,775 m. e E 606.185,055 m.; deste, segue com azimute de $133^{\circ}53'54''$ e distância de 38,94 m., até o vértice V_57, de coordenadas N 7.776.713,772 m. e E 606.213,117 m.; deste, segue com azimute de $133^{\circ}53'54''$ e distância de 29,70 m., até o vértice V_58, de coordenadas N 7.776.693,177 m. e E 606.234,520 m.; deste, segue com azimute de $120^{\circ}26'03''$ e distância de 86,60 m., até o vértice V_59, de coordenadas N 7.776.649,312 m. e E 606.309,183 m.; deste, segue com azimute de $144^{\circ}14'46''$ e distância de 17,55 m., até o vértice V_60, de coordenadas N 7.776.635,068 m. e E 606.319,439 m.; deste, segue com azimute de $150^{\circ}34'39''$ e distância de 18,65 m., até o vértice V_61, de coordenadas N 7.776.618,823 m. e E 606.328,601 m.; deste, segue com azimute de $159^{\circ}54'17''$ e distância de 33,13 m., até o vértice V_62, de coordenadas N 7.776.587,715 m. e E 606.339,982 m.; deste, segue com azimute de $176^{\circ}11'09''$ e distância de 23,80 m., até o vértice V_63, de coordenadas N 7.776.563,965 m. e E 606.341,565 m.; deste, segue com azimute de $176^{\circ}11'09''$ e distância de 60,38 m., até o vértice V_64, de coordenadas N 7.776.503,718 m. e E 606.345,582 m.; deste, segue com azimute de $180^{\circ}31'50''$ e distância de 45,19 m., até o vértice V_65, de coordenadas N 7.776.458,532 m. e E 606.345,164 m.; deste, segue com azimute de $180^{\circ}31'50''$ e distância de 55,61 m., até o vértice V_66, de coordenadas N 7.776.402,922 m. e E 606.344,649 m.; deste, segue com azimute de $175^{\circ}07'15''$ e distância de 68,35 m., até o vértice V_67, de coordenadas N 7.776.334,818 m. e E 606.350,462 m.; deste, segue com azimute de $170^{\circ}45'49''$ e distância de 132,40 m., até o vértice V_68, de coordenadas N 7.776.204,130 m. e E 606.371,714 m.; deste, segue com azimute de $161^{\circ}01'47''$ e distância de 51,73 m., até o vértice V_69, de coordenadas N 7.776.155,212 m. e E 606.388,530 m.; deste, segue com azimute de $161^{\circ}01'47''$ e distância de 93,27 m., até o vértice V_70, de coordenadas N 7.776.067,010 m. e E 606.418,849 m.; deste, segue com azimute de $160^{\circ}57'10''$ e distância de 108,07 m., até o vértice V_71, de coordenadas N 7.775.964,855 m. e E 606.454,118 m.; deste, segue com azimute de $158^{\circ}17'45''$ e distância de 111,26 m., até o vértice V_72, de coordenadas N 7.775.861,483 m. e E 606.495,264 m.; deste, segue com azimute de $153^{\circ}08'15''$ e distância de 110,75 m., até o vértice V_73, de coordenadas N 7.775.762,682 m. e E 606.545,307 m.; deste, segue com azimute de $155^{\circ}13'29''$ e distância de 60,13 m., até o vértice V_74, de coordenadas N 7.775.708,083 m. e E 606.570,506 m.; deste, segue com azimute de $155^{\circ}13'29''$ e distância de 33,41 m., até o vértice V_75, de coordenadas N 7.775.677,752 m. e E 606.584,506 m.; deste, segue com azimute de $148^{\circ}50'26''$ e distância de 46,90 m., até o vértice V_76, de coordenadas N 7.775.637,620 m. e E 606.608,771 m.; deste, segue com azimute de $165^{\circ}57'50''$ e distância de 34,63 m., até o vértice V_77, de coordenadas N 7.775.604,022 m. e E



606.617,171 m.; deste, segue com azimute de 186°52'54" e distância de 54,52 m., até o vértice V_78, de coordenadas N 7.775.549,890 m. e E 606.610,638 m.; deste, segue com azimute de 198°12'09" e distância de 47,49 m., até o vértice V_79, de coordenadas N 7.775.504,777 m. e E 606.595,803 m.; deste, segue com azimute de 192°48'15" e distância de 76,24 m., até o vértice V_80, de coordenadas N 7.775.430,429 m. e E 606.578,906 m.; deste, segue com azimute de 207°17'57" e distância de 111,14 m., até o vértice V_81, de coordenadas N 7.775.331,663 m. e E 606.527,931 m.; deste, segue com azimute de 217°40'59" e distância de 75,37 m., até o vértice V_82, de coordenadas N 7.775.272,018 m. e E 606.481,860 m.; deste, segue com azimute de 219°52'58" e distância de 68,44 m., até o vértice V_83, de coordenadas N 7.775.219,504 m. e E 606.437,978 m.; deste, segue com azimute de 230°17'24" e distância de 24,55 m., até o vértice V_84, de coordenadas N 7.775.203,822 m. e E 606.419,096 m.; deste, segue com azimute de 230°17'24" e distância de 47,03 m., até o vértice V_85, de coordenadas N 7.775.173,772 m. e E 606.382,914 m.; deste, segue com azimute de 241°18'18" e distância de 57,92 m., até o vértice V_86, de coordenadas N 7.775.145,965 m. e E 606.332,111 m.; deste, segue com azimute de 241°18'18" e distância de 43,16 m., até o vértice V_87, de coordenadas N 7.775.125,241 m. e E 606.294,251 m.; deste, segue com azimute de 232°55'37" e distância de 52,64 m., até o vértice V_88, de coordenadas N 7.775.093,509 m. e E 606.252,252 m.; deste, segue com azimute de 211°15'49" e distância de 61,14 m., até o vértice V_89, de coordenadas N 7.775.041,245 m. e E 606.220,520 m.; deste, segue com azimute de 190°32'21" e distância de 40,82 m., até o vértice V_90, de coordenadas N 7.775.001,113 m. e E 606.213,054 m.; deste, segue com azimute de 176°00'33" e distância de 40,23 m., até o vértice V_91, de coordenadas N 7.774.960,981 m. e E 606.215,854 m.; deste, segue com azimute de 168°10'42" e distância de 32,62 m., até o vértice V_92, de coordenadas N 7.774.929,053 m. e E 606.222,537 m.; deste, segue com azimute de 159°36'48" e distância de 27,05 m., até o vértice V_93, de coordenadas N 7.774.903,699 m. e E 606.231,959 m.; deste, segue com azimute de 155°48'25" e distância de 51,80 m., até o vértice V_94, de coordenadas N 7.774.856,452 m. e E 606.253,186 m.; deste, segue com azimute de 144°18'20" e distância de 237,10 m., até o vértice V_95, de coordenadas N 7.774.663,896 m. e E 606.391,523 m.; deste, segue com azimute de 142°51'52" e distância de 168,71 m., até o vértice V_96, de coordenadas N 7.774.529,401 m. e E 606.493,371 m.; deste, segue com azimute de 155°19'24" e distância de 157,95 m., até o vértice V_97, de coordenadas N 7.774.385,875 m. e E 606.559,314 m.; deste, segue com azimute de 171°40'28" e distância de 38,67 m., até o vértice V_98, de coordenadas N 7.774.347,610 m. e E 606.564,914 m.; deste, segue com azimute de 158°39'41" e distância de 32,67 m., até o vértice V_99, de coordenadas N 7.774.317,177 m. e E 606.576,803 m.; deste, segue com azimute de 146°18'35" e distância de 37,45 m., até o vértice V_100, de coordenadas N 7.774.286,013 m. e E 606.597,579 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 19,08 m., até o vértice V_101, de coordenadas N 7.774.272,521 m. e E 606.611,071 m.; deste, segue com azimute de 136°38'06" e distância de 36,33 m., até o vértice V_102, de coordenadas N 7.774.246,111 m. e E 606.636,016 m.; deste, segue com azimute de 142°29'45" e distância de 42,64 m., até o vértice V_103, de coordenadas N 7.774.212,283 m. e E 606.661,977 m.; deste, segue com azimute de 153°26'06" e distância de 37,56 m., até o vértice V_104, de coordenadas N 7.774.178,684 m. e E 606.678,776 m.; deste, segue com azimute de 163°44'23" e distância de 70,00 m., até o vértice V_105, de coordenadas N 7.774.111,487 m. e E 606.698,375 m.; deste, segue com azimute de 170°51'30" e distância de 64,54 m., até o vértice V_106, de coordenadas N 7.774.047,768 m. e E 606.708,629 m.; deste, segue com azimute de 238°53'51" e distância de 372,86 m., até o vértice V_107, de coordenadas N 7.773.855,160 m. e E 606.389,372 m.; deste, segue com azimute de 246°36'53" e distância de 255,98 m., até o vértice V_108, de coordenadas N 7.773.753,560 m. e E 606.154,422 m.; deste, segue com azimute de 239°51'31" e distância de 227,63 m., até o vértice V_109, de coordenadas N 7.773.639,260 m. e E 605.957,571 m.; deste, segue com azimute de 252°58'46" e distância de 325,40 m., até o vértice V_110, de coordenadas N 7.773.544,009 m. e E 605.646,421 m.; deste, segue com azimute de 255°57'50" e distância de 209,45 m., até o vértice V_111, de coordenadas N 7.773.493,209 m. e E 605.443,220 m.; deste, segue com azimute de 332°21'14" e distância de 150,54 m., até o vértice V_112, de coordenadas N 7.773.626,560 m. e E 605.373,370 m.; deste, segue com azimute de 319°42'28" e distância de 382,95 m., até o vértice V_113, de coordenadas N 7.773.918,660 m. e E 605.125,720 m.; deste, segue com azimute de 280°00'29" e distância de 219,24 m., até o vértice V_114, de coordenadas N 7.773.956,760 m. e E 604.909,819 m.; deste, segue com azimute de 265°56'20" e distância de 144,40 m., até o vértice V_115, de coordenadas N 7.773.946,534 m. e E 604.765,785 m.; deste, segue com azimute de 335°05'31" e distância de 0,04 m., até o vértice V_116, de coordenadas N 7.773.946,572 m. e E 604.765,768 m.; deste, segue com azimute de 264°20'31" e distância de 22,67 m., até o vértice V_117, de coordenadas N 7.773.944,337 m. e E 604.743,209 m.; deste, segue com azimute de 260°18'36" e distância de 12,00 m., até o vértice V_118, de coordenadas N 7.773.942,317 m. e E 604.731,379 m.; deste, segue com azimute de 272°58'19" e distância de 8,87 m., até o vértice V_119, de coordenadas N 7.773.942,777 m. e E 604.722,519 m.; deste, segue com azimute de 294°13'08" e distância de 5,90 m., até o vértice V_120, de coordenadas N 7.773.945,197 m. e E 604.717,139 m.; deste, segue com azimute de 316°12'39" e distância de 8,70 m., até o vértice V_121, de coordenadas N 7.773.951,477 m. e E 604.711,119 m.; deste, segue com azimute de 305°06'01" e distância de 8,68 m., até o vértice V_122, de coordenadas N 7.773.956,467 m. e E 604.704,019 m.; deste, segue com azimute de 303°37'20" e distância de 7,03 m., até o vértice V_123, de coordenadas N 7.773.960,357 m. e E 604.698,169 m.; deste, segue com azimute de 268°19'20" e distância de 14,69 m., até o vértice V_124, de coordenadas N 7.773.959,927 m. e E 604.683,489 m.; deste, segue com azimute de 254°11'45" e distância de 12,81 m., até o vértice V_125, de coordenadas N 7.773.956,437 m. e E 604.671,159 m.; deste, segue com azimute de 217°34'15" e distância de 15,20 m., até o vértice V_126, de coordenadas N 7.773.944,387 m. e E 604.661,889 m.; deste, segue com azimute de 222°40'12" e distância de 11,48 m., até o vértice V_127, de coordenadas N 7.773.935,947 m. e E 604.654,109 m.; deste, segue com azimute de 234°03'10" e distância de 6,83 m., até o vértice V_128, de coordenadas N 7.773.931,937 m. e E 604.648,579 m.; deste, segue com azimute de 231°18'11" e distância de 9,66 m., até o vértice V_129, de coordenadas N 7.773.925,897 m. e E 604.641,039 m.; deste, segue com azimute de 231°28'11" e distância de 7,59 m., até o vértice V_130, de coordenadas N 7.773.921,167 m. e E 604.635,099 m.; deste, segue com azimute de 253°46'33" e distância de 2,54 m., até o vértice V_131, de coordenadas N 7.773.920,457 m. e E 604.632,659 m.; deste, segue com azimute de 249°52'14" e distância de 7,70 m., até o vértice V_132, de coordenadas N 7.773.917,807 m. e E 604.625,429 m.; deste, segue com azimute de 294°32'06" e distância de 11,99 m., até o vértice V_133, de coordenadas N 7.773.922,787 m. e E 604.614,519 m.; deste, segue com azimute de 308°20'00" e distância de 3,29 m., até o



vértice V_134, de coordenadas N 7.773.924,827 m. e E 604.611,939 m.; deste, segue com azimute de 284°31'45" e distância de 11,84 m., até o vértice V_135, de coordenadas N 7.773.927,797 m. e E 604.600,479 m.; deste, segue com azimute de 278°47'00" e distância de 12,90 m., até o vértice V_136, de coordenadas N 7.773.929,767 m. e E 604.587,729 m.; deste, segue com azimute de 261°30'40" e distância de 4,74 m., até o vértice V_137, de coordenadas N 7.773.929,067 m. e E 604.583,039 m.; deste, segue com azimute de 221°20'52" e distância de 6,33 m., até o vértice V_138, de coordenadas N 7.773.924,317 m. e E 604.578,859 m.; deste, segue com azimute de 215°26'45" e distância de 4,35 m., até o vértice V_139, de coordenadas N 7.773.920,777 m. e E 604.576,339 m.; deste, segue com azimute de 278°34'15" e distância de 8,45 m., até o vértice V_140, de coordenadas N 7.773.922,037 m. e E 604.567,979 m.; deste, segue com azimute de 264°26'22" e distância de 8,36 m., até o vértice V_141, de coordenadas N 7.773.921,227 m. e E 604.559,659 m.; deste, segue com azimute de 245°59'19" e distância de 9,54 m., até o vértice V_142, de coordenadas N 7.773.917,347 m. e E 604.550,949 m.; deste, segue com azimute de 247°01'08" e distância de 12,81 m., até o vértice V_143, de coordenadas N 7.773.912,347 m. e E 604.539,159 m.; deste, segue com azimute de 250°08'47" e distância de 18,14 m., até o vértice V_144, de coordenadas N 7.773.906,187 m. e E 604.522,099 m.; deste, segue com azimute de 215°53'29" e distância de 5,27 m., até o vértice V_145, de coordenadas N 7.773.901,917 m. e E 604.519,009 m.; deste, segue com azimute de 255°47'03" e distância de 11,61 m., até o vértice V_146, de coordenadas N 7.773.899,067 m. e E 604.507,759 m.; deste, segue com azimute de 255°42'43" e distância de 11,59 m., até o vértice V_147, de coordenadas N 7.773.896,207 m. e E 604.496,529 m.; deste, segue com azimute de 263°56'01" e distância de 16,18 m., até o vértice V_148, de coordenadas N 7.773.894,497 m. e E 604.480,439 m.; deste, segue com azimute de 300°06'49" e distância de 12,72 m., até o vértice V_149, de coordenadas N 7.773.900,877 m. e E 604.469,439 m.; deste, segue com azimute de 315°32'55" e distância de 12,55 m., até o vértice V_150, de coordenadas N 7.773.909,837 m. e E 604.460,649 m.; deste, segue com azimute de 279°50'01" e distância de 9,13 m., até o vértice V_151, de coordenadas N 7.773.911,397 m. e E 604.451,649 m.; deste, segue com azimute de 240°18'15" e distância de 14,49 m., até o vértice V_152, de coordenadas N 7.773.904,217 m. e E 604.439,059 m.; deste, segue com azimute de 247°23'04" e distância de 10,19 m., até o vértice V_153, de coordenadas N 7.773.900,297 m. e E 604.429,649 m.; deste, segue com azimute de 259°42'46" e distância de 14,50 m., até o vértice V_154, de coordenadas N 7.773.897,707 m. e E 604.415,379 m.; deste, segue com azimute de 255°02'38" e distância de 14,96 m., até o vértice V_155, de coordenadas N 7.773.893,847 m. e E 604.400,929 m.; deste, segue com azimute de 253°46'43" e distância de 18,83 m., até o vértice V_156, de coordenadas N 7.773.888,587 m. e E 604.382,849 m.; deste, segue com azimute de 242°34'13" e distância de 6,82 m., até o vértice V_157, de coordenadas N 7.773.885,447 m. e E 604.376,799 m.; deste, segue com azimute de 231°49'31" e distância de 7,38 m., até o vértice V_158, de coordenadas N 7.773.880,887 m. e E 604.370,999 m.; deste, segue com azimute de 224°10'15" e distância de 11,24 m., até o vértice V_159, de coordenadas N 7.773.872,827 m. e E 604.363,169 m.; deste, segue com azimute de 334°55'35" e distância de 6,70 m., até o vértice V_160, de coordenadas N 7.773.878,897 m. e E 604.360,329 m.; deste, segue com azimute de 290°34'08" e distância de 10,36 m., até o vértice V_161, de coordenadas N 7.773.882,537 m. e E 604.350,629 m.; deste, segue com azimute de 340°17'20" e distância de 10,08 m., até o vértice V_162, de coordenadas N 7.773.892,027 m. e E 604.347,229 m.; deste, segue com azimute de 325°49'00" e distância de 12,89 m., até o vértice V_163, de coordenadas N 7.773.902,687 m. e E 604.339,989 m.; deste, segue com azimute de 257°18'09" e distância de 19,52 m., até o vértice V_164, de coordenadas N 7.773.898,397 m. e E 604.320,949 m.; deste, segue com azimute de 216°50'49" e distância de 14,96 m., até o vértice V_165, de coordenadas N 7.773.886,427 m. e E 604.311,979 m.; deste, segue com azimute de 252°09'22" e distância de 26,37 m., até o vértice V_166, de coordenadas N 7.773.878,347 m. e E 604.286,879 m.; deste, segue com azimute de 255°51'59" e distância de 17,12 m., até o vértice V_167, de coordenadas N 7.773.874,167 m. e E 604.270,279 m.; deste, segue com azimute de 276°06'27" e distância de 12,78 m., até o vértice V_168, de coordenadas N 7.773.875,527 m. e E 604.257,569 m.; deste, segue com azimute de 309°29'48" e distância de 21,60 m., até o vértice V_169, de coordenadas N 7.773.889,267 m. e E 604.240,899 m.; deste, segue com azimute de 324°00'58" e distância de 28,07 m., até o vértice V_170, de coordenadas N 7.773.911,977 m. e E 604.224,409 m.; deste, segue com azimute de 276°52'49" e distância de 13,94 m., até o vértice V_171, de coordenadas N 7.773.913,647 m. e E 604.210,569 m.; deste, segue com azimute de 225°17'01" e distância de 2,86 m., até o vértice V_172, de coordenadas N 7.773.911,637 m. e E 604.208,539 m.; deste, segue com azimute de 219°17'22" e distância de 24,16 m., até o vértice V_173, de coordenadas N 7.773.892,937 m. e E 604.193,240 m.; deste, segue com azimute de 274°47'48" e distância de 20,09 m., até o vértice V_174, de coordenadas N 7.773.894,617 m. e E 604.173,220 m.; deste, segue com azimute de 276°21'06" e distância de 5,51 m., até o vértice V_175, de coordenadas N 7.773.895,227 m. e E 604.167,740 m.; deste, segue com azimute de 308°11'30" e distância de 19,68 m., até o vértice V_176, de coordenadas N 7.773.907,397 m. e E 604.152,270 m.; deste, segue com azimute de 297°28'17" e distância de 19,23 m., até o vértice V_177, de coordenadas N 7.773.916,267 m. e E 604.135,210 m.; deste, segue com azimute de 295°09'54" e distância de 24,53 m., até o vértice V_178, de coordenadas N 7.773.926,696 m. e E 604.113,010 m.; deste, segue com azimute de 277°46'30" e distância de 13,23 m., até o vértice V_179, de coordenadas N 7.773.928,486 m. e E 604.099,900 m.; deste, segue com azimute de 284°38'24" e distância de 15,19 m., até o vértice V_180, de coordenadas N 7.773.932,326 m. e E 604.085,200 m.; deste, segue com azimute de 298°50'09" e distância de 26,97 m., até o vértice V_181, de coordenadas N 7.773.945,336 m. e E 604.061,570 m.; deste, segue com azimute de 308°32'26" e distância de 43,56 m., até o vértice V_182, de coordenadas N 7.773.972,476 m. e E 604.027,500 m.; deste, segue com azimute de 310°55'06" e distância de 22,15 m., até o vértice V_183, de coordenadas N 7.773.986,986 m. e E 604.010,760 m.; deste, segue com azimute de 278°06'07" e distância de 14,40 m., até o vértice V_184, de coordenadas N 7.773.989,016 m. e E 603.996,500 m.; deste, segue com azimute de 251°27'31" e distância de 11,92 m., até o vértice V_185, de coordenadas N 7.773.985,226 m. e E 603.985,200 m.; deste, segue com azimute de 344°01'50" e distância de 9,78 m., até o vértice V_186, de coordenadas N 7.773.994,626 m. e E 603.982,510 m.; deste, segue com azimute de 351°30'49" e distância de 6,37 m., até o vértice V_187, de coordenadas N 7.774.000,926 m. e E 603.981,570 m.; deste, segue com azimute de 310°11'03" e distância de 17,44 m., até o vértice V_188, de coordenadas N 7.774.012,176 m. e E 603.968,250 m.; deste, segue com azimute de 303°14'19" e distância de 11,97 m., até o vértice V_189, de coordenadas N 7.774.018,736 m. e E 603.958,240 m.; deste, segue com azimute de 275°09'41" e distância de 36,24 m., até o vértice V_190, de coordenadas N 7.774.021,996 m. e E 603.922,150 m.; deste, segue com azimute de



229°55'30" e distância de 3,54 m., até o vértice V_191, de coordenadas N 7.774.019,716 m. e E 603.919,440 m.; deste, segue com azimute de 268°09'13" e distância de 16,14 m., até o vértice V_192, de coordenadas N 7.774.019,196 m. e E 603.903,310 m.; deste, segue com azimute de 293°47'21" e distância de 7,39 m., até o vértice V_193, de coordenadas N 7.774.022,176 m. e E 603.896,550 m.; deste, segue com azimute de 16°56'10" e distância de 5,56 m., até o vértice V_194, de coordenadas N 7.774.027,496 m. e E 603.898,170 m.; deste, segue com azimute de 320°13'04" e distância de 12,60 m., até o vértice V_195, de coordenadas N 7.774.037,176 m. e E 603.890,110 m.; deste, segue com azimute de 314°33'27" e distância de 8,24 m., até o vértice V_196, de coordenadas N 7.774.042,956 m. e E 603.884,240 m.; deste, segue com azimute de 354°39'42" e distância de 6,13 m., até o vértice V_197, de coordenadas N 7.774.049,056 m. e E 603.883,670 m.; deste, segue com azimute de 334°24'05" e distância de 14,58 m., até o vértice V_198, de coordenadas N 7.774.062,206 m. e E 603.877,370 m.; deste, segue com azimute de 244°35'12" e distância de 16,24 m., até o vértice V_199, de coordenadas N 7.774.055,236 m. e E 603.862,700 m.; deste, segue com azimute de 236°53'04" e distância de 14,94 m., até o vértice V_200, de coordenadas N 7.774.047,076 m. e E 603.850,190 m.; deste, segue com azimute de 282°58'21" e distância de 9,67 m., até o vértice V_201, de coordenadas N 7.774.049,246 m. e E 603.840,770 m.; deste, segue com azimute de 4°31'03" e distância de 8,51 m., até o vértice V_202, de coordenadas N 7.774.057,726 m. e E 603.841,440 m.; deste, segue com azimute de 34°53'55" e distância de 11,05 m., até o vértice V_203, de coordenadas N 7.774.066,786 m. e E 603.847,760 m.; deste, segue com azimute de 18°08'32" e distância de 29,10 m., até o vértice V_204, de coordenadas N 7.774.094,436 m. e E 603.856,820 m.; deste, segue com azimute de 323°57'21" e distância de 12,63 m., até o vértice V_205, de coordenadas N 7.774.104,646 m. e E 603.849,390 m.; deste, segue com azimute de 4°03'09" e distância de 19,67 m., até o vértice V_206, de coordenadas N 7.774.124,266 m. e E 603.850,780 m.; deste, segue com azimute de 277°46'33" e distância de 26,31 m., até o vértice V_207, de coordenadas N 7.774.127,826 m. e E 603.824,710 m.; deste, segue com azimute de 224°08'30" e distância de 18,41 m., até o vértice V_208, de coordenadas N 7.774.114,616 m. e E 603.811,890 m.; deste, segue com azimute de 279°16'12" e distância de 4,41 m., até o vértice V_209, de coordenadas N 7.774.115,326 m. e E 603.807,540 m.; deste, segue com azimute de 287°04'10" e distância de 13,93 m., até o vértice V_210, de coordenadas N 7.774.119,416 m. e E 603.794,220 m.; deste, segue com azimute de 273°56'48" e distância de 12,64 m., até o vértice V_211, de coordenadas N 7.774.120,286 m. e E 603.781,610 m.; deste, segue com azimute de 323°35'51" e distância de 14,71 m., até o vértice V_212, de coordenadas N 7.774.132,126 m. e E 603.772,880 m.; deste, segue com azimute de 1°15'16" e distância de 10,96 m., até o vértice V_213, de coordenadas N 7.774.143,086 m. e E 603.773,120 m.; deste, segue com azimute de 318°59'04" e distância de 14,86 m., até o vértice V_214, de coordenadas N 7.774.154,296 m. e E 603.763,370 m.; deste, segue com azimute de 295°21'16" e distância de 19,90 m., até o vértice V_215, de coordenadas N 7.774.162,816 m. e E 603.745,390 m.; deste, segue com azimute de 341°17'03" e distância de 6,45 m., até o vértice V_216, de coordenadas N 7.774.168,926 m. e E 603.743,320 m.; deste, segue com azimute de 89°52'44" e distância de 9,46 m., até o vértice V_217, de coordenadas N 7.774.168,946 m. e E 603.752,780 m.; deste, segue com azimute de 0°28'56" e distância de 10,69 m., até o vértice V_218, de coordenadas N 7.774.179,636 m. e E 603.752,870 m.; deste, segue com azimute de 340°28'41" e distância de 17,84 m., até o vértice V_219, de coordenadas N 7.774.196,446 m. e E 603.746,910 m.; deste, segue com azimute de 17°41'50" e distância de 27,99 m., até o vértice V_220, de coordenadas N 7.774.223,116 m. e E 603.755,420 m.; deste, segue com azimute de 328°54'31" e distância de 7,71 m., até o vértice V_221, de coordenadas N 7.774.229,716 m. e E 603.751,440 m.; deste, segue com azimute de 281°29'50" e distância de 11,99 m., até o vértice V_222, de coordenadas N 7.774.232,106 m. e E 603.739,690 m.; deste, segue com azimute de 311°36'27" e distância de 20,19 m., até o vértice V_223, de coordenadas N 7.774.245,516 m. e E 603.724,590 m.; deste, segue com azimute de 339°17'05" e distância de 15,58 m., até o vértice V_224, de coordenadas N 7.774.260,086 m. e E 603.719,080 m.; deste, segue com azimute de 324°48'19" e distância de 10,88 m., até o vértice V_225, de coordenadas N 7.774.268,976 m. e E 603.712,810 m.; deste, segue com azimute de 31°43'20" e distância de 11,79 m., até o vértice V_226, de coordenadas N 7.774.279,006 m. e E 603.719,010 m.; deste, segue com azimute de 61°27'42" e distância de 15,20 m., até o vértice V_227, de coordenadas N 7.774.286,266 m. e E 603.732,360 m.; deste, segue com azimute de 3°17'46" e distância de 11,48 m., até o vértice V_228, de coordenadas N 7.774.297,726 m. e E 603.733,020 m.; deste, segue com azimute de 300°15'04" e distância de 15,86 m., até o vértice V_229, de coordenadas N 7.774.305,716 m. e E 603.719,320 m.; deste, segue com azimute de 312°01'59" e distância de 21,31 m., até o vértice V_230, de coordenadas N 7.774.319,986 m. e E 603.703,490 m.; deste, segue com azimute de 297°50'53" e distância de 24,17 m., até o vértice V_231, de coordenadas N 7.774.331,276 m. e E 603.682,120 m.; deste, segue com azimute de 310°14'31" e distância de 5,88 m., até o vértice V_232, de coordenadas N 7.774.335,076 m. e E 603.677,630 m.; deste, segue com azimute de 331°59'42" e distância de 12,99 m., até o vértice V_233, de coordenadas N 7.774.346,546 m. e E 603.671,530 m.; deste, segue com azimute de 316°05'55" e distância de 10,33 m., até o vértice V_234, de coordenadas N 7.774.353,986 m. e E 603.664,370 m.; deste, segue com azimute de 297°07'57" e distância de 14,45 m., até o vértice V_235, de coordenadas N 7.774.360,576 m. e E 603.651,510 m.; deste, segue com azimute de 307°06'02" e distância de 12,91 m., até o vértice V_236, de coordenadas N 7.774.368,366 m. e E 603.641,210 m.; deste, segue com azimute de 284°54'36" e distância de 22,27 m., até o vértice V_237, de coordenadas N 7.774.374,096 m. e E 603.619,690 m.; deste, segue com azimute de 287°02'18" e distância de 13,75 m., até o vértice V_238, de coordenadas N 7.774.378,126 m. e E 603.606,540 m.; deste, segue com azimute de 258°55'00" e distância de 7,44 m., até o vértice V_239, de coordenadas N 7.774.376,696 m. e E 603.599,241 m.; deste, segue com azimute de 265°31'46" e distância de 13,47 m., até o vértice V_240, de coordenadas N 7.774.375,646 m. e E 603.585,811 m.; deste, segue com azimute de 231°56'41" e distância de 38,77 m., até o vértice V_241, de coordenadas N 7.774.351,746 m. e E 603.555,281 m.; deste, segue com azimute de 203°35'12" e distância de 28,49 m., até o vértice V_242, de coordenadas N 7.774.325,636 m. e E 603.543,881 m.; deste, segue com azimute de 222°07'08" e distância de 11,96 m., até o vértice V_243, de coordenadas N 7.774.316,766 m. e E 603.535,861 m.; deste, segue com azimute de 313°44'23" e distância de 17,04 m., até o vértice V_244, de coordenadas N 7.774.328,546 m. e E 603.523,551 m.; deste, segue com azimute de 327°25'59" e distância de 37,64 m., até o vértice V_245, de coordenadas N 7.774.360,266 m. e E 603.503,291 m.; deste, segue com azimute de 270°42'37" e distância de 0,60 m., até o vértice V_246, de coordenadas N 7.774.360,273 m. e E 603.502,691 m.; deste, segue com azimute de 352°11'14" e distância de 2,76 m., até o vértice V_247, de coordenadas N



7.774.363,004 m. e E 603.502,316 m.; deste, segue com azimute de $264^{\circ}26'20''$ e distância de 24,95 m., até o vértice V_248, de coordenadas N 7.774.360,586 m. e E 603.477,481 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}25'21''$ e distância de 23,05 m., até o vértice V_249, de coordenadas N 7.774.360,756 m. e E 603.454,431 m.; deste, segue com azimute de $294^{\circ}12'56''$ e distância de 17,02 m., até o vértice V_250, de coordenadas N 7.774.367,736 m. e E 603.438,911 m.; deste, segue com azimute de $332^{\circ}53'59''$ e distância de 7,66 m., até o vértice V_251, de coordenadas N 7.774.374,556 m. e E 603.435,421 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}51'58''$ e distância de 15,29 m., até o vértice V_252, de coordenadas N 7.774.389,606 m. e E 603.432,731 m.; deste, segue com azimute de $310^{\circ}06'25''$ e distância de 11,44 m., até o vértice V_253, de coordenadas N 7.774.396,976 m. e E 603.423,981 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}50'26''$ e distância de 17,04 m., até o vértice V_254, de coordenadas N 7.774.397,226 m. e E 603.406,941 m.; deste, segue com azimute de $243^{\circ}04'35''$ e distância de 15,72 m., até o vértice V_255, de coordenadas N 7.774.390,106 m. e E 603.392,921 m.; deste, segue com azimute de $265^{\circ}05'05''$ e distância de 14,12 m., até o vértice V_256, de coordenadas N 7.774.388,896 m. e E 603.378,851 m.; deste, segue com azimute de $328^{\circ}20'21''$ e distância de 7,75 m., até o vértice V_257, de coordenadas N 7.774.395,496 m. e E 603.374,781 m.; deste, segue com azimute de $344^{\circ}49'39''$ e distância de 30,45 m., até o vértice V_258, de coordenadas N 7.774.424,886 m. e E 603.366,811 m.; deste, segue com azimute de $336^{\circ}07'12''$ e distância de 26,83 m., até o vértice V_259, de coordenadas N 7.774.449,415 m. e E 603.355,951 m.; deste, segue com azimute de $267^{\circ}08'45''$ e distância de 17,07 m., até o vértice V_260, de coordenadas N 7.774.448,565 m. e E 603.338,901 m.; deste, segue com azimute de $257^{\circ}03'15''$ e distância de 32,63 m., até o vértice V_261, de coordenadas N 7.774.441,255 m. e E 603.307,101 m.; deste, segue com azimute de $238^{\circ}05'47''$ e distância de 5,96 m., até o vértice V_262, de coordenadas N 7.774.438,105 m. e E 603.302,041 m.; deste, segue com azimute de $188^{\circ}07'38''$ e distância de 27,80 m., até o vértice V_263, de coordenadas N 7.774.410,586 m. e E 603.298,111 m.; deste, segue com azimute de $188^{\circ}10'51''$ e distância de 15,95 m., até o vértice V_264, de coordenadas N 7.774.394,796 m. e E 603.295,841 m.; deste, segue com azimute de $184^{\circ}25'50''$ e distância de 15,15 m., até o vértice V_265, de coordenadas N 7.774.379,696 m. e E 603.294,671 m.; deste, segue com azimute de $59^{\circ}08'17''$ e distância de 15,46 m., até o vértice V_266, de coordenadas N 7.774.387,626 m. e E 603.307,941 m.; deste, segue com azimute de $34^{\circ}14'48''$ e distância de 26,26 m., até o vértice V_267, de coordenadas N 7.774.409,336 m. e E 603.322,721 m.; deste, segue com azimute de $57^{\circ}25'53''$ e distância de 14,88 m., até o vértice V_268, de coordenadas N 7.774.417,346 m. e E 603.335,261 m.; deste, segue com azimute de $116^{\circ}45'16''$ e distância de 12,17 m., até o vértice V_269, de coordenadas N 7.774.411,866 m. e E 603.346,131 m.; deste, segue com azimute de $148^{\circ}35'28''$ e distância de 14,35 m., até o vértice V_270, de coordenadas N 7.774.399,616 m. e E 603.353,611 m.; deste, segue com azimute de $169^{\circ}26'08''$ e distância de 11,45 m., até o vértice V_271, de coordenadas N 7.774.388,356 m. e E 603.355,711 m.; deste, segue com azimute de $186^{\circ}48'53''$ e distância de 29,08 m., até o vértice V_272, de coordenadas N 7.774.359,486 m. e E 603.352,261 m.; deste, segue com azimute de $200^{\circ}41'06''$ e distância de 6,77 m., até o vértice V_273, de coordenadas N 7.774.353,156 m. e E 603.349,871 m.; deste, segue com azimute de $259^{\circ}37'11''$ e distância de 8,82 m., até o vértice V_274, de coordenadas N 7.774.351,566 m. e E 603.341,191 m.; deste, segue com azimute de $268^{\circ}08'24''$ e distância de 24,03 m., até o vértice V_275, de coordenadas N 7.774.350,786 m. e E 603.317,171 m.; deste, segue com azimute de $271^{\circ}04'53''$ e distância de 21,72 m., até o vértice V_276, de coordenadas N 7.774.351,196 m. e E 603.295,451 m.; deste, segue com azimute de $256^{\circ}54'56''$ e distância de 11,97 m., até o vértice V_277, de coordenadas N 7.774.348,486 m. e E 603.283,791 m.; deste, segue com azimute de $194^{\circ}05'55''$ e distância de 11,13 m., até o vértice V_278, de coordenadas N 7.774.337,696 m. e E 603.281,081 m.; deste, segue com azimute de $130^{\circ}51'19''$ e distância de 9,29 m., até o vértice V_279, de coordenadas N 7.774.331,616 m. e E 603.288,111 m.; deste, segue com azimute de $104^{\circ}29'25''$ e distância de 29,37 m., até o vértice V_280, de coordenadas N 7.774.324,266 m. e E 603.316,551 m.; deste, segue com azimute de $124^{\circ}24'18''$ e distância de 13,11 m., até o vértice V_281, de coordenadas N 7.774.316,856 m. e E 603.327,371 m.; deste, segue com azimute de $208^{\circ}18'41''$ e distância de 11,01 m., até o vértice V_282, de coordenadas N 7.774.307,166 m. e E 603.322,151 m.; deste, segue com azimute de $291^{\circ}33'47''$ e distância de 7,59 m., até o vértice V_283, de coordenadas N 7.774.309,956 m. e E 603.315,091 m.; deste, segue com azimute de $289^{\circ}44'49''$ e distância de 4,97 m., até o vértice V_284, de coordenadas N 7.774.311,636 m. e E 603.310,411 m.; deste, segue com azimute de $240^{\circ}14'50''$ e distância de 18,10 m., até o vértice V_285, de coordenadas N 7.774.302,656 m. e E 603.294,701 m.; deste, segue com azimute de $250^{\circ}23'35''$ e distância de 18,09 m., até o vértice V_286, de coordenadas N 7.774.296,586 m. e E 603.277,661 m.; deste, segue com azimute de $256^{\circ}08'46''$ e distância de 12,95 m., até o vértice V_287, de coordenadas N 7.774.293,486 m. e E 603.265,091 m.; deste, segue com azimute de $286^{\circ}09'01''$ e distância de 16,90 m., até o vértice V_288, de coordenadas N 7.774.298,186 m. e E 603.248,861 m.; deste, segue com azimute de $323^{\circ}42'47''$ e distância de 14,94 m., até o vértice V_289, de coordenadas N 7.774.310,226 m. e E 603.240,021 m.; deste, segue com azimute de $347^{\circ}50'49''$ e distância de 13,73 m., até o vértice V_290, de coordenadas N 7.774.323,646 m. e E 603.237,131 m.; deste, segue com azimute de $11^{\circ}37'25''$ e distância de 10,03 m., até o vértice V_291, de coordenadas N 7.774.333,466 m. e E 603.239,151 m.; deste, segue com azimute de $32^{\circ}54'26''$ e distância de 14,82 m., até o vértice V_292, de coordenadas N 7.774.345,906 m. e E 603.247,201 m.; deste, segue com azimute de $351^{\circ}54'51''$ e distância de 10,95 m., até o vértice V_293, de coordenadas N 7.774.356,746 m. e E 603.245,661 m.; deste, segue com azimute de $268^{\circ}18'48''$ e distância de 8,83 m., até o vértice V_294, de coordenadas N 7.774.356,486 m. e E 603.236,831 m.; deste, segue com azimute de $226^{\circ}15'26''$ e distância de 12,57 m., até o vértice V_295, de coordenadas N 7.774.347,796 m. e E 603.227,751 m.; deste, segue com azimute de $220^{\circ}36'05''$ e distância de 15,58 m., até o vértice V_296, de coordenadas N 7.774.335,966 m. e E 603.217,611 m.; deste, segue com azimute de $281^{\circ}34'59''$ e distância de 7,82 m., até o vértice V_297, de coordenadas N 7.774.337,536 m. e E 603.209,951 m.; deste, segue com azimute de $300^{\circ}36'57''$ e distância de 15,26 m., até o vértice V_298, de coordenadas N 7.774.345,306 m. e E 603.196,821 m.; deste, segue com azimute de $297^{\circ}23'33''$ e distância de 1,24 m., até o vértice V_299, de coordenadas N 7.774.345,876 m. e E 603.195,721 m.; deste, segue com azimute de $269^{\circ}27'07''$ e distância de 15,68 m., até o vértice V_300, de coordenadas N 7.774.345,726 m. e E 603.180,041 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}18'17''$ e distância de 9,40 m., até o vértice V_301, de coordenadas N 7.774.345,776 m. e E 603.170,641 m.; deste, segue com azimute de $283^{\circ}26'59''$ e distância de 11,14 m., até o vértice V_302, de coordenadas N 7.774.348,366 m. e E 603.159,811 m.; deste, segue com azimute de $322^{\circ}11'43''$ e distância de 4,29 m., até o vértice V_303, de coordenadas N 7.774.351,756 m. e E 603.157,181 m.; deste, segue com azimute de $348^{\circ}59'17''$ e distância de 24,50 m., até o vértice



V_304, de coordenadas N 7.774.375,806 m. e E 603.152,501 m.; deste, segue com azimute de $314^{\circ}44'04''$ e distância de 16,78 m., até o vértice V_305, de coordenadas N 7.774.387,616 m. e E 603.140,581 m.; deste, segue com azimute de $310^{\circ}56'44''$ e distância de 14,80 m., até o vértice V_306, de coordenadas N 7.774.397,316 m. e E 603.129,401 m.; deste, segue com azimute de $285^{\circ}36'54''$ e distância de 8,10 m., até o vértice V_307, de coordenadas N 7.774.399,496 m. e E 603.121,601 m.; deste, segue com azimute de $271^{\circ}39'37''$ e distância de 12,43 m., até o vértice V_308, de coordenadas N 7.774.399,856 m. e E 603.109,181 m.; deste, segue com azimute de $251^{\circ}19'27''$ e distância de 9,03 m., até o vértice V_309, de coordenadas N 7.774.396,966 m. e E 603.100,631 m.; deste, segue com azimute de $200^{\circ}39'24''$ e distância de 18,68 m., até o vértice V_310, de coordenadas N 7.774.379,486 m. e E 603.094,041 m.; deste, segue com azimute de $250^{\circ}08'56''$ e distância de 3,71 m., até o vértice V_311, de coordenadas N 7.774.378,226 m. e E 603.090,551 m.; deste, segue com azimute de $297^{\circ}07'28''$ e distância de 4,12 m., até o vértice V_312, de coordenadas N 7.774.380,106 m. e E 603.086,881 m.; deste, segue com azimute de $320^{\circ}02'00''$ e distância de 9,11 m., até o vértice V_313, de coordenadas N 7.774.387,086 m. e E 603.081,031 m.; deste, segue com azimute de $326^{\circ}01'47''$ e distância de 18,15 m., até o vértice V_314, de coordenadas N 7.774.402,136 m. e E 603.070,891 m.; deste, segue com azimute de $304^{\circ}19'12''$ e distância de 29,76 m., até o vértice V_315, de coordenadas N 7.774.418,915 m. e E 603.046,311 m.; deste, segue com azimute de $309^{\circ}20'09''$ e distância de 19,06 m., até o vértice V_316, de coordenadas N 7.774.430,995 m. e E 603.031,571 m.; deste, segue com azimute de $279^{\circ}06'03''$ e distância de 6,51 m., até o vértice V_317, de coordenadas N 7.774.432,025 m. e E 603.025,142 m.; deste, segue com azimute de $247^{\circ}24'09''$ e distância de 19,65 m., até o vértice V_318, de coordenadas N 7.774.424,475 m. e E 603.007,002 m.; deste, segue com azimute de $265^{\circ}22'46''$ e distância de 18,62 m., até o vértice V_319, de coordenadas N 7.774.422,975 m. e E 602.988,442 m.; deste, segue com azimute de $238^{\circ}44'53''$ e distância de 13,30 m., até o vértice V_320, de coordenadas N 7.774.416,075 m. e E 602.977,072 m.; deste, segue com azimute de $257^{\circ}43'03''$ e distância de 9,59 m., até o vértice V_321, de coordenadas N 7.774.414,035 m. e E 602.967,702 m.; deste, segue com azimute de $303^{\circ}32'33''$ e distância de 11,85 m., até o vértice V_322, de coordenadas N 7.774.420,585 m. e E 602.957,822 m.; deste, segue com azimute de $292^{\circ}05'58''$ e distância de 26,42 m., até o vértice V_323, de coordenadas N 7.774.430,525 m. e E 602.933,342 m.; deste, segue com azimute de $310^{\circ}42'36''$ e distância de 10,87 m., até o vértice V_324, de coordenadas N 7.774.437,615 m. e E 602.925,102 m.; deste, segue com azimute de $330^{\circ}13'35''$ e distância de 7,43 m., até o vértice V_325, de coordenadas N 7.774.444,065 m. e E 602.921,412 m.; deste, segue com azimute de $329^{\circ}34'37''$ e distância de 20,54 m., até o vértice V_326, de coordenadas N 7.774.461,775 m. e E 602.911,012 m.; deste, segue com azimute de $247^{\circ}52'54''$ e distância de 7,38 m., até o vértice V_327, de coordenadas N 7.774.458,995 m. e E 602.904,172 m.; deste, segue com azimute de $251^{\circ}26'05''$ e distância de 18,06 m., até o vértice V_328, de coordenadas N 7.774.453,245 m. e E 602.887,052 m.; deste, segue com azimute de $321^{\circ}48'57''$ e distância de 9,59 m., até o vértice V_329, de coordenadas N 7.774.460,785 m. e E 602.881,122 m.; deste, segue com azimute de $294^{\circ}29'21''$ e distância de 17,78 m., até o vértice V_330, de coordenadas N 7.774.468,155 m. e E 602.864,942 m.; deste, segue com azimute de $296^{\circ}31'38''$ e distância de 13,59 m., até o vértice V_331, de coordenadas N 7.774.474,225 m. e E 602.852,782 m.; deste, segue com azimute de $296^{\circ}14'10''$ e distância de 12,46 m., até o vértice V_332, de coordenadas N 7.774.479,735 m. e E 602.841,602 m.; deste, segue com azimute de $331^{\circ}17'45''$ e distância de 14,14 m., até o vértice V_333, de coordenadas N 7.774.492,135 m. e E 602.834,812 m.; deste, segue com azimute de $297^{\circ}16'11''$ e distância de 40,36 m., até o vértice V_334, de coordenadas N 7.774.510,625 m. e E 602.798,942 m.; deste, segue com azimute de $281^{\circ}32'30''$ e distância de 28,14 m., até o vértice V_335, de coordenadas N 7.774.516,255 m. e E 602.771,372 m.; deste, segue com azimute de $291^{\circ}08'28''$ e distância de 24,98 m., até o vértice V_336, de coordenadas N 7.774.525,265 m. e E 602.748,072 m.; deste, segue com azimute de $237^{\circ}29'39''$ e distância de 15,17 m., até o vértice V_337, de coordenadas N 7.774.517,115 m. e E 602.735,282 m.; deste, segue com azimute de $191^{\circ}09'33''$ e distância de 35,81 m., até o vértice V_338, de coordenadas N 7.774.481,985 m. e E 602.728,352 m.; deste, segue com azimute de $195^{\circ}42'38''$ e distância de 18,76 m., até o vértice V_339, de coordenadas N 7.774.463,925 m. e E 602.723,272 m.; deste, segue com azimute de $212^{\circ}32'06''$ e distância de 15,82 m., até o vértice V_340, de coordenadas N 7.774.450,585 m. e E 602.714,762 m.; deste, segue com azimute de $247^{\circ}43'52''$ e distância de 7,28 m., até o vértice V_341, de coordenadas N 7.774.447,825 m. e E 602.708,022 m.; deste, segue com azimute de $293^{\circ}52'13''$ e distância de 10,08 m., até o vértice V_342, de coordenadas N 7.774.451,905 m. e E 602.698,802 m.; deste, segue com azimute de $300^{\circ}44'32''$ e distância de 3,99 m., até o vértice V_343, de coordenadas N 7.774.453,945 m. e E 602.695,372 m.; deste, segue com azimute de $350^{\circ}07'05''$ e distância de 9,21 m., até o vértice V_344, de coordenadas N 7.774.463,015 m. e E 602.693,792 m.; deste, segue com azimute de $57^{\circ}20'32''$ e distância de 4,00 m., até o vértice V_345, de coordenadas N 7.774.465,175 m. e E 602.697,162 m.; deste, segue com azimute de $319^{\circ}38'01''$ e distância de 24,33 m., até o vértice V_346, de coordenadas N 7.774.483,715 m. e E 602.681,402 m.; deste, segue com azimute de $291^{\circ}37'53''$ e distância de 28,81 m., até o vértice V_347, de coordenadas N 7.774.494,335 m. e E 602.654,622 m.; deste, segue com azimute de $294^{\circ}29'56''$ e distância de 15,51 m., até o vértice V_348, de coordenadas N 7.774.500,765 m. e E 602.640,512 m.; deste, segue com azimute de $350^{\circ}56'01''$ e distância de 3,81 m., até o vértice V_349, de coordenadas N 7.774.504,525 m. e E 602.639,912 m.; deste, segue com azimute de $33^{\circ}09'32''$ e distância de 20,64 m., até o vértice V_350, de coordenadas N 7.774.521,805 m. e E 602.651,202 m.; deste, segue com azimute de $29^{\circ}59'35''$ e distância de 20,04 m., até o vértice V_351, de coordenadas N 7.774.539,165 m. e E 602.661,222 m.; deste, segue com azimute de $348^{\circ}58'26''$ e distância de 8,31 m., até o vértice V_352, de coordenadas N 7.774.547,325 m. e E 602.659,632 m.; deste, segue com azimute de $339^{\circ}10'21''$ e distância de 18,03 m., até o vértice V_353, de coordenadas N 7.774.564,175 m. e E 602.653,222 m.; deste, segue com azimute de $5^{\circ}57'37''$ e distância de 9,82 m., até o vértice V_354, de coordenadas N 7.774.573,945 m. e E 602.654,242 m.; deste, segue com azimute de $31^{\circ}35'47''$ e distância de 16,93 m., até o vértice V_355, de coordenadas N 7.774.588,365 m. e E 602.663,112 m.; deste, segue com azimute de $351^{\circ}53'10''$ e distância de 15,09 m., até o vértice V_356, de coordenadas N 7.774.603,305 m. e E 602.660,982 m.; deste, segue com azimute de $316^{\circ}46'04''$ e distância de 13,75 m., até o vértice V_357, de coordenadas N 7.774.613,325 m. e E 602.651,562 m.; deste, segue com azimute de $272^{\circ}47'40''$ e distância de 8,41 m., até o vértice V_358, de coordenadas N 7.774.613,735 m. e E 602.643,162 m.; deste, segue com azimute de $293^{\circ}30'37''$ e distância de 11,83 m., até o vértice V_359, de coordenadas N 7.774.618,455 m. e E 602.632,312 m.; deste, segue com azimute de $335^{\circ}56'01''$ e distância de 5,79 m., até o vértice V_360, de coordenadas N 7.774.623,737 m. e E 602.629,953 m.; deste,



segue com azimute de $335^{\circ}56'01''$ e distância de 12,68 m., até o vértice V_361, de coordenadas N 7.774.635,315 m. e E 602.624,782 m.; deste, segue com azimute de $349^{\circ}32'42''$ e distância de 12,62 m., até o vértice V_362, de coordenadas N 7.774.647,725 m. e E 602.622,492 m.; deste, segue com azimute de $6^{\circ}03'13''$ e distância de 62,02 m., até o vértice V_363, de coordenadas N 7.774.709,395 m. e E 602.629,032 m.; deste, segue com azimute de $335^{\circ}07'26''$ e distância de 14,26 m., até o vértice V_364, de coordenadas N 7.774.722,335 m. e E 602.623,032 m.; deste, segue com azimute de $298^{\circ}25'41''$ e distância de 12,79 m., até o vértice V_365, de coordenadas N 7.774.728,425 m. e E 602.611,782 m.; deste, segue com azimute de $286^{\circ}05'33''$ e distância de 18,72 m., até o vértice V_366, de coordenadas N 7.774.733,615 m. e E 602.593,792 m.; deste, segue com azimute de $279^{\circ}26'11''$ e distância de 14,46 m., até o vértice V_367, de coordenadas N 7.774.735,985 m. e E 602.579,532 m.; deste, segue com azimute de $234^{\circ}02'33''$ e distância de 9,04 m., até o vértice V_368, de coordenadas N 7.774.730,675 m. e E 602.572,212 m.; deste, segue com azimute de $234^{\circ}17'44''$ e distância de 13,18 m., até o vértice V_369, de coordenadas N 7.774.722,985 m. e E 602.561,512 m.; deste, segue com azimute de $264^{\circ}26'15''$ e distância de 28,89 m., até o vértice V_370, de coordenadas N 7.774.720,185 m. e E 602.532,762 m.; deste, segue com azimute de $311^{\circ}48'15''$ e distância de 33,99 m., até o vértice V_371, de coordenadas N 7.774.742,845 m. e E 602.507,422 m.; deste, segue com azimute de $288^{\circ}26'06''$ e distância de 22,58 m., até o vértice V_372, de coordenadas N 7.774.749,985 m. e E 602.486,002 m.; deste, segue com azimute de $303^{\circ}55'28''$ e distância de 14,24 m., até o vértice V_373, de coordenadas N 7.774.757,935 m. e E 602.474,182 m.; deste, segue com azimute de $357^{\circ}11'15''$ e distância de 6,32 m., até o vértice V_374, de coordenadas N 7.774.764,245 m. e E 602.473,872 m.; deste, segue com azimute de $341^{\circ}56'18''$ e distância de 11,16 m., até o vértice V_375, de coordenadas N 7.774.774,855 m. e E 602.470,412 m.; deste, segue com azimute de $305^{\circ}58'23''$ e distância de 34,88 m., até o vértice V_376, de coordenadas N 7.774.795,345 m. e E 602.442,182 m.; deste, segue com azimute de $299^{\circ}40'29''$ e distância de 40,48 m., até o vértice V_377, de coordenadas N 7.774.815,385 m. e E 602.407,013 m.; deste, segue com azimute de $303^{\circ}19'05''$ e distância de 20,08 m., até o vértice V_378, de coordenadas N 7.774.826,415 m. e E 602.390,233 m.; deste, segue com azimute de $327^{\circ}00'56''$ e distância de 26,12 m., até o vértice V_379, de coordenadas N 7.774.848,325 m. e E 602.376,013 m.; deste, segue com azimute de $353^{\circ}52'50''$ e distância de 5,16 m., até o vértice V_380, de coordenadas N 7.774.853,455 m. e E 602.375,463 m.; deste, segue com azimute de $42^{\circ}52'25''$ e distância de 5,72 m., até o vértice V_381, de coordenadas N 7.774.857,645 m. e E 602.379,353 m.; deste, segue com azimute de $90^{\circ}38'01''$ e distância de 10,85 m., até o vértice V_382, de coordenadas N 7.774.857,525 m. e E 602.390,203 m.; deste, segue com azimute de $65^{\circ}50'26''$ e distância de 27,49 m., até o vértice V_383, de coordenadas N 7.774.868,775 m. e E 602.415,283 m.; deste, segue com azimute de $48^{\circ}03'21''$ e distância de 20,83 m., até o vértice V_384, de coordenadas N 7.774.882,695 m. e E 602.430,772 m.; deste, segue com azimute de $59^{\circ}56'39''$ e distância de 4,11 m., até o vértice V_385, de coordenadas N 7.774.884,755 m. e E 602.434,332 m.; deste, segue com azimute de $347^{\circ}25'39''$ e distância de 14,24 m., até o vértice V_386, de coordenadas N 7.774.898,655 m. e E 602.431,232 m.; deste, segue com azimute de $321^{\circ}28'44''$ e distância de 18,05 m., até o vértice V_387, de coordenadas N 7.774.912,775 m. e E 602.419,993 m.; deste, segue com azimute de $293^{\circ}12'47''$ e distância de 25,85 m., até o vértice V_388, de coordenadas N 7.774.922,965 m. e E 602.396,233 m.; deste, segue com azimute de $324^{\circ}06'35''$ e distância de 23,05 m., até o vértice V_389, de coordenadas N 7.774.941,634 m. e E 602.382,723 m.; deste, segue com azimute de $341^{\circ}33'12''$ e distância de 15,42 m., até o vértice V_390, de coordenadas N 7.774.956,264 m. e E 602.377,843 m.; deste, segue com azimute de $25^{\circ}03'06''$ e distância de 17,95 m., até o vértice V_391, de coordenadas N 7.774.972,524 m. e E 602.385,443 m.; deste, segue com azimute de $291^{\circ}20'27''$ e distância de 8,55 m., até o vértice V_392, de coordenadas N 7.774.975,634 m. e E 602.377,483 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}31'19''$ e distância de 17,56 m., até o vértice V_393, de coordenadas N 7.774.975,794 m. e E 602.359,923 m.; deste, segue com azimute de $296^{\circ}19'24''$ e distância de 5,30 m., até o vértice V_394, de coordenadas N 7.774.978,144 m. e E 602.355,173 m.; deste, segue com azimute de $282^{\circ}43'59''$ e distância de 18,87 m., até o vértice V_395, de coordenadas N 7.774.982,304 m. e E 602.336,763 m.; deste, segue com azimute de $316^{\circ}14'03''$ e distância de 20,36 m., até o vértice V_396, de coordenadas N 7.774.997,004 m. e E 602.322,683 m.; deste, segue com azimute de $302^{\circ}36'29''$ e distância de 10,28 m., até o vértice V_397, de coordenadas N 7.775.002,544 m. e E 602.314,023 m.; deste, segue com azimute de $280^{\circ}22'48''$ e distância de 7,49 m., até o vértice V_398, de coordenadas N 7.775.003,894 m. e E 602.306,653 m.; deste, segue com azimute de $301^{\circ}45'55''$ e distância de 8,09 m., até o vértice V_399, de coordenadas N 7.775.008,154 m. e E 602.299,773 m.; deste, segue com azimute de $279^{\circ}49'59''$ e distância de 19,56 m., até o vértice V_400, de coordenadas N 7.775.011,494 m. e E 602.280,503 m.; deste, segue com azimute de $272^{\circ}12'09''$ e distância de 14,31 m., até o vértice V_401, de coordenadas N 7.775.012,044 m. e E 602.266,203 m.; deste, segue com azimute de $333^{\circ}50'52''$ e distância de 6,83 m., até o vértice V_402, de coordenadas N 7.775.018,174 m. e E 602.263,193 m.; deste, segue com azimute de $357^{\circ}47'42''$ e distância de 27,29 m., até o vértice V_403, de coordenadas N 7.775.045,444 m. e E 602.262,143 m.; deste, segue com azimute de $7^{\circ}20'39''$ e distância de 2,27 m., até o vértice V_404, de coordenadas N 7.775.047,694 m. e E 602.262,433 m.; deste, segue com azimute de $347^{\circ}25'25''$ e distância de 20,85 m., até o vértice V_405, de coordenadas N 7.775.068,044 m. e E 602.257,893 m.; deste, segue com azimute de $278^{\circ}12'46''$ e distância de 6,86 m., até o vértice V_406, de coordenadas N 7.775.069,024 m. e E 602.251,103 m.; deste, segue com azimute de $303^{\circ}51'37''$ e distância de 17,75 m., até o vértice V_407, de coordenadas N 7.775.078,914 m. e E 602.236,363 m.; deste, segue com azimute de $185^{\circ}06'53''$ e distância de 3,25 m., até o vértice V_408, de coordenadas N 7.775.075,674 m. e E 602.236,073 m.; deste, segue com azimute de $270^{\circ}20'26''$ e distância de 8,41 m., até o vértice V_409, de coordenadas N 7.775.075,724 m. e E 602.227,663 m.; deste, segue com azimute de $213^{\circ}25'49''$ e distância de 12,23 m., até o vértice V_410, de coordenadas N 7.775.065,514 m. e E 602.220,923 m.; deste, segue com azimute de $214^{\circ}53'31''$ e distância de 5,16 m., até o vértice V_411, de coordenadas N 7.775.061,284 m. e E 602.217,973 m.; deste, segue com azimute de $283^{\circ}21'28''$ e distância de 22,94 m., até o vértice V_412, de coordenadas N 7.775.066,584 m. e E 602.195,653 m.; deste, segue com azimute de $282^{\circ}04'03''$ e distância de 14,68 m., até o vértice V_413, de coordenadas N 7.775.069,654 m. e E 602.181,293 m.; deste, segue com azimute de $317^{\circ}12'09''$ e distância de 12,51 m., até o vértice V_414, de coordenadas N 7.775.078,834 m. e E 602.172,793 m.; deste, segue com azimute de $347^{\circ}54'19''$ e distância de 1,43 m., até o vértice V_415, de coordenadas N 7.775.080,234 m. e E 602.172,493 m.; deste, segue com azimute de $31^{\circ}04'18''$ e distância de 19,12 m., até o vértice V_416, de coordenadas N 7.775.096,614 m. e E 602.182,363 m.; deste, segue com azimute de $54^{\circ}02'30''$ e distância de 12,19 m., até o vértice V_417, de coordenadas N 7.775.103,774 m. e E



602.192,233 m.; deste, segue com azimute de $70^{\circ}38'46''$ e distância de 14,00 m., até o vértice V_418, de coordenadas N 7.775.108,414 m. e E 602.205,443 m.; deste, segue com azimute de $51^{\circ}42'44''$ e distância de 9,86 m., até o vértice V_419, de coordenadas N 7.775.114,524 m. e E 602.213,183 m.; deste, segue com azimute de $347^{\circ}27'41''$ e distância de 25,33 m., até o vértice V_420, de coordenadas N 7.775.139,254 m. e E 602.207,683 m.; deste, segue com azimute de $339^{\circ}41'27''$ e distância de 5,70 m., até o vértice V_421, de coordenadas N 7.775.144,604 m. e E 602.205,703 m.; deste, segue com azimute de $338^{\circ}23'58''$ e distância de 19,59 m., até o vértice V_422, de coordenadas N 7.775.162,814 m. e E 602.198,493 m.; deste, segue com azimute de $358^{\circ}13'31''$ e distância de 28,41 m., até o vértice V_423, de coordenadas N 7.775.191,214 m. e E 602.197,613 m.; deste, segue com azimute de $354^{\circ}07'31''$ e distância de 30,58 m., até o vértice V_424, de coordenadas N 7.775.221,634 m. e E 602.194,483 m.; deste, segue com azimute de $306^{\circ}26'05''$ e distância de 22,12 m., até o vértice V_425, de coordenadas N 7.775.234,774 m. e E 602.176,683 m.; deste, segue com azimute de $328^{\circ}48'16''$ e distância de 18,23 m., até o vértice V_426, de coordenadas N 7.775.250,364 m. e E 602.167,243 m.; deste, segue com azimute de $325^{\circ}31'05''$ e distância de 27,70 m., até o vértice V_427, de coordenadas N 7.775.273,194 m. e E 602.151,563 m.; deste, segue com azimute de $318^{\circ}05'48''$ e distância de 34,56 m., até o vértice V_428, de coordenadas N 7.775.298,914 m. e E 602.128,483 m.; deste, segue com azimute de $353^{\circ}54'04''$ e distância de 7,34 m., até o vértice V_429, de coordenadas N 7.775.306,214 m. e E 602.127,703 m.; deste, segue com azimute de $46^{\circ}16'18''$ e distância de 26,45 m., até o vértice V_430, de coordenadas N 7.775.324,494 m. e E 602.146,813 m.; deste, segue com azimute de $344^{\circ}39'41''$ e distância de 18,03 m., até o vértice V_431, de coordenadas N 7.775.341,884 m. e E 602.142,043 m.; deste, segue com azimute de $301^{\circ}29'19''$ e distância de 15,16 m., até o vértice V_432, de coordenadas N 7.775.349,804 m. e E 602.129,113 m.; deste, segue com azimute de $317^{\circ}02'11''$ e distância de 11,34 m., até o vértice V_433, de coordenadas N 7.775.358,104 m. e E 602.121,383 m.; deste, segue com azimute de $294^{\circ}30'21''$ e distância de 20,66 m., até o vértice V_434, de coordenadas N 7.775.366,674 m. e E 602.102,583 m.; deste, segue com azimute de $334^{\circ}55'12''$ e distância de 15,88 m., até o vértice V_435, de coordenadas N 7.775.381,054 m. e E 602.095,853 m.; deste, segue com azimute de $355^{\circ}48'05''$ e distância de 30,73 m., até o vértice V_436, de coordenadas N 7.775.411,704 m. e E 602.093,603 m.; deste, segue com azimute de $4^{\circ}34'33''$ e distância de 68,19 m., até o vértice V_437, de coordenadas N 7.775.479,673 m. e E 602.099,043 m.; deste, segue com azimute de $7^{\circ}43'58''$ e distância de 7,95 m., até o vértice V_438, de coordenadas N 7.775.487,553 m. e E 602.100,113 m.; deste, segue com azimute de $52^{\circ}10'01''$ e distância de 16,78 m., até o vértice V_439, de coordenadas N 7.775.497,843 m. e E 602.113,363 m.; deste, segue com azimute de $37^{\circ}39'32''$ e distância de 24,40 m., até o vértice V_440, de coordenadas N 7.775.517,163 m. e E 602.128,273 m.; deste, segue com azimute de $5^{\circ}30'57''$ e distância de 12,59 m., até o vértice V_441, de coordenadas N 7.775.529,693 m. e E 602.129,483 m.; deste, segue com azimute de $286^{\circ}42'23''$ e distância de 15,31 m., até o vértice V_442, de coordenadas N 7.775.534,093 m. e E 602.114,823 m.; deste, segue com azimute de $304^{\circ}22'49''$ e distância de 40,75 m., até o vértice V_443, de coordenadas N 7.775.557,103 m. e E 602.081,193 m.; deste, segue com azimute de $336^{\circ}06'24''$ e distância de 7,58 m., até o vértice V_444, de coordenadas N 7.775.564,033 m. e E 602.078,123 m.; deste, segue com azimute de $24^{\circ}52'26''$ e distância de 24,70 m., até o vértice V_445, de coordenadas N 7.775.586,443 m. e E 602.088,513 m.; deste, segue com azimute de $38^{\circ}36'37''$ e distância de 14,49 m., até o vértice V_446, de coordenadas N 7.775.597,763 m. e E 602.097,553 m.; deste, segue com azimute de $16^{\circ}27'17''$ e distância de 16,38 m., até o vértice V_447, de coordenadas N 7.775.613,473 m. e E 602.102,193 m.; deste, segue com azimute de $0^{\circ}28'17''$ e distância de 10,94 m., até o vértice V_448, de coordenadas N 7.775.624,413 m. e E 602.102,283 m.; deste, segue com azimute de $73^{\circ}27'46''$ e distância de 207,47 m., até o vértice V_449, de coordenadas N 7.775.683,468 m. e E 602.301,176 m.; deste, segue com azimute de $337^{\circ}01'54''$ e distância de 185,26 m., até o vértice V_450, de coordenadas N 7.775.854,043 m. e E 602.228,882 m.; deste, segue com azimute de $341^{\circ}07'27''$ e distância de 273,28 m., até o vértice V_451, de coordenadas N 7.776.112,630 m. e E 602.140,469 m.; deste, segue com azimute de $9^{\circ}56'11''$ e distância de 110,94 m., até o vértice V_452, de coordenadas N 7.776.221,903 m. e E 602.159,612 m.; deste, segue com azimute de $25^{\circ}43'55''$ e distância de 37,28 m., até o vértice V_453, de coordenadas N 7.776.255,485 m. e E 602.175,797 m.; deste, segue com azimute de $346^{\circ}45'05''$ e distância de 59,29 m., até o vértice V_454, de coordenadas N 7.776.313,197 m. e E 602.162,209 m.; deste, segue com azimute de $350^{\circ}39'31''$ e distância de 108,95 m., até o vértice V_455, de coordenadas N 7.776.420,706 m. e E 602.144,524 m.; deste, segue com azimute de $350^{\circ}39'31''$ e distância de 101,34 m., até o vértice V_456, de coordenadas N 7.776.520,701 m. e E 602.128,075 m.; deste, segue com azimute de $2^{\circ}52'01''$ e distância de 192,35 m., até o vértice V_457, de coordenadas N 7.776.712,810 m. e E 602.137,696 m.; deste, segue com azimute de $14^{\circ}12'23''$ e distância de 199,53 m., até o vértice V_458, de coordenadas N 7.776.906,243 m. e E 602.186,664 m.; deste, segue com azimute de $14^{\circ}12'23''$ e distância de 90,72 m., até o vértice V_459, de coordenadas N 7.776.994,193 m. e E 602.208,930 m.; deste, segue com azimute de $30^{\circ}41'11''$ e distância de 204,53 m., até o vértice V_460, de coordenadas N 7.777.170,079 m. e E 602.313,307 m.; deste, segue com azimute de $30^{\circ}41'11''$ e distância de 7,64 m., até o vértice V_461, de coordenadas N 7.777.176,647 m. e E 602.317,204 m.; deste, segue com azimute de $300^{\circ}45'17''$ e distância de 104,42 m., até o vértice V_462, de coordenadas N 7.777.230,044 m. e E 602.227,468 m.; deste, segue com azimute de $26^{\circ}46'11''$ e distância de 120,69 m., até o vértice V_463, de coordenadas N 7.777.337,796 m. e E 602.281,825 m.; deste, segue com azimute de $345^{\circ}57'00''$ e distância de 103,84 m., até o vértice V_464, de coordenadas N 7.777.438,525 m. e E 602.256,617 m.; deste, segue com azimute de $310^{\circ}44'44''$ e distância de 74,99 m., até o vértice V_465, de coordenadas N 7.777.487,468 m. e E 602.199,808 m.; deste, segue com azimute de $354^{\circ}40'45''$ e distância de 119,48 m., até o vértice V_466, de coordenadas N 7.777.606,437 m. e E 602.188,728 m.; deste, segue com azimute de $342^{\circ}56'33''$ e distância de 467,37 m., até o vértice V_467, de coordenadas N 7.778.053,250 m. e E 602.051,634 m.; deste, segue com azimute de $20^{\circ}59'17''$ e distância de 402,98 m., até o vértice V_468, de coordenadas N 7.778.429,489 m. e E 602.195,969 m.; deste, segue com azimute de $20^{\circ}59'17''$ e distância de 29,70 m., até o vértice V_469, de coordenadas N 7.778.457,220 m. e E 602.206,607 m.; deste, segue com azimute de $340^{\circ}02'06''$ e distância de 368,14 m., até o vértice V_470, de coordenadas N 7.778.803,238 m. e E 602.080,908 m.; deste, segue com azimute de $306^{\circ}16'33''$ e distância de 137,36 m., até o vértice V_471, de coordenadas N 7.778.884,511 m. e E 601.970,169 m.; deste, segue com azimute de $306^{\circ}16'33''$ e distância de 7,21 m., até o vértice V_472, de coordenadas N 7.778.888,777 m. e E 601.964,357 m.; deste, segue com azimute de $350^{\circ}08'22''$ e distância de 62,36 m., até o vértice V_473, de coordenadas N 7.778.950,213 m. e E 601.953,678 m.;



deste, segue com azimute de 350°08'22" e distância de 93,68 m., até o vértice V_474, de coordenadas N 7.779.042,505 m. e E 601.937,636 m.; deste, segue com azimute de 84°54'01" e distância de 102,23 m., até o vértice V_475, de coordenadas N 7.779.051,592 m. e E 602.039,461 m.; deste, segue com azimute de 84°54'01" e distância de 331,16 m., até o vértice V_476, de coordenadas N 7.779.081,028 m. e E 602.369,310 m.; deste, segue com azimute de 21°04'58" e distância de 255,91 m., até o vértice V_477, de coordenadas N 7.779.319,804 m. e E 602.461,364 m.; deste, segue com azimute de 21°04'58" e distância de 202,02 m., até o vértice V_478, de coordenadas N 7.779.508,303 m. e E 602.534,034 m.; deste, segue com azimute de 21°04'58" e distância de 7,41 m., até o vértice V_479, de coordenadas N 7.779.515,216 m. e E 602.536,700 m.; deste, segue com azimute de 67°36'49" e distância de 789,55 m., até o vértice V_480, de coordenadas N 7.779.815,914 m. e E 603.266,743 m.; deste, segue com azimute de 36°26'30" e distância de 309,96 m., até o vértice V_1, de coordenadas N 7.780.065,266 m. e E 603.450,862 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II

(a que se referem os arts. 8º e 9º da Lei nº, de de de)

Limites, medidas e confrontações do Monumento Natural Estadual Mãe d'Água: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 606832.6747, de coordenadas N 1.0000 m., E 7768162.9698 m., deste, segue com azimute de 276° 11' 39.73" e distância de 9.2677 m., até o vértice 606990.626955, de coordenadas N 2.0000 m., E 7768153.7562 m., deste, segue com azimute de 86° 44' 50.71" e distância de 17.6250 m., até o vértice 607009.297719, de coordenadas N 3.0000 m., E 7768171.3527 m., deste, segue com azimute de 272° 1' 44.37" e distância de 28.2445 m., até o vértice 607056.777231, de coordenadas N 4.0000 m., E 7768143.1260 m., deste, segue com azimute de 88° 18' 40.14" e distância de 33.9308 m., até o vértice 607832.139673, de coordenadas N 5.0000 m., E 7768177.0420 m., deste, segue com azimute de 291° 21' 42.91" e distância de 2.7453 m., até o vértice 607831.861795, de coordenadas N 6.0000 m., E 7768174.4853 m., deste, segue com azimute de 292° 32' 47.18" e distância de 2.6080 m., até o vértice 607831.59564, de coordenadas N 7.0000 m., E 7768172.0767 m., deste, segue com azimute de 295° 44' 39.94" e distância de 2.3023 m., até o vértice 607831.363668, de coordenadas N 8.0000 m., E 7768170.0029 m., deste, segue com azimute de 300° 49' 16.06" e distância de 1.9518 m., até o vértice 607831.171637, de coordenadas N 9.0000 m., E 7768168.3268 m., deste, segue com azimute de 304° 44' 30.12" e distância de 1.7548 m., até o vértice 607830.994928, de coordenadas N 10.0000 m., E 7768166.8849 m., deste, segue com azimute de 305° 37' 52.98" e distância de 1.7165 m., até o vértice 607830.805689, de coordenadas N 11.0000 m., E 7768165.4897 m., deste, segue com azimute de 303° 4' 7.95" e distância de 1.8327 m., até o vértice 607830.576086, de coordenadas N 12.0000 m., E 7768163.9539 m., deste, segue com azimute de 298° 13' 39.22" e distância de 2.1143 m., até o vértice 607830.278433, de coordenadas N 13.0000 m., E 7768162.0910 m., deste, segue com azimute de 293° 53' 27.45" e distância de 2.4692 m., até o vértice 607829.904783, de coordenadas N 14.0000 m., E 7768159.8334 m., deste, segue com azimute de 335° 35' 3.58" e distância de 1.0982 m., até o vértice 607829.828327, de coordenadas N 15.0000 m., E 7768159.3795 m., deste, segue com azimute de 272° 22' 8.63" e distância de 24.1919 m., até o vértice 607825.617315, de coordenadas N 16.0000 m., E 7768135.2083 m., deste, segue com azimute de 292° 36' 4.74" e distância de 2.6020 m., até o vértice 607825.166685, de coordenadas N 17.0000 m., E 7768132.8061 m., deste, segue com azimute de 295° 38' 11.14" e distância de 2.3113 m., até o vértice 607824.767897, de coordenadas N 18.0000 m., E 7768130.7224 m., deste, segue com azimute de 300° 43' 43.42" e distância de 1.9570 m., até o vértice 607824.434301, de coordenadas N 19.0000 m., E 7768129.0401 m., deste, segue com azimute de 304° 54' 9.21" e distância de 1.7477 m., até o vértice 607824.13291, de coordenadas N 20.0000 m., E 7768127.6068 m., deste, segue com azimute de 306° 7' 59.12" e distância de 1.6959 m., até o vértice 607823.824293, de coordenadas N 21.0000 m., E 7768126.2371 m., deste, segue com azimute de 303° 50' 37.34" e distância de 1.7956 m., até o vértice 607823.46903, de coordenadas N 22.0000 m., E 7768124.7458 m., deste, segue com azimute de 299° 4' 57.85" e distância de 2.0573 m., até o vértice 607823.027769, de coordenadas N 23.0000 m., E 7768122.9478 m., deste, segue com azimute de 294° 31' 26.98" e distância de 2.4092 m., até o vértice 607822.483503, de coordenadas N 24.0000 m., E 7768120.7560 m., deste, segue com azimute de 292° 18' 43.14" e distância de 2.6340 m., até o vértice 607821.87332, de coordenadas N 25.0000 m., E 7768118.3192 m., deste, segue com azimute de 291° 49' 9.71" e distância de 2.6905 m., até o vértice 607821.242331, de coordenadas N 26.0000 m., E 7768115.8215 m., deste, segue com azimute de 292° 50' 11.72" e distância de 2.5766 m., até o vértice 607820.635637, de coordenadas N 27.0000 m., E 7768113.4468 m., deste, segue com azimute de 295° 48' 32.02" e distância de 2.2969 m., até o vértice 607820.098288, de coordenadas N 28.0000 m., E 7768111.3790 m., deste, segue com azimute de 300° 56' 21.50" e distância de 1.9450 m., até o vértice 607819.648615, de coordenadas N 29.0000 m., E 7768109.7107 m., deste, segue com azimute de 305° 20' 28.97" e distância de 1.7288 m., até o vértice 607819.236433, de coordenadas N 30.0000 m., E 7768108.3005 m., deste, segue com azimute de 306° 55' 41.56" e distância de 1.6644 m., até o vértice 607818.800707, de coordenadas N 31.0000 m., E 7768106.9700 m., deste, segue com azimute de 304° 58' 46.61" e distância de 1.7443 m., até o vértice 607818.280409, de coordenadas N 32.0000 m., E 7768105.5408 m., deste, segue com azimute de 300° 22' 27.04" e distância de 1.9777 m., até o vértice 607817.614557, de coordenadas N 33.0000 m., E 7768103.8346 m., deste, segue com azimute de 295° 42' 9.56" e distância de 2.3057 m., até o vértice 607816.775484, de coordenadas N 34.0000 m., E 7768101.7570 m., deste, segue com azimute de 293° 21' 46.93" e distância de 2.5217 m., até o vértice 607815.826178, de coordenadas N 35.0000 m., E 7768099.4420 m., deste, segue com azimute de 292° 47' 31.08" e distância de 2.5814 m., até o vértice 607814.844915, de coordenadas N 36.0000 m., E 7768097.0622 m., deste, segue com azimute de 293° 45' 15.82" e distância de 2.4825 m., até o vértice 607813.90996, de coordenadas N 37.0000 m., E 7768094.7900 m., deste, segue com azimute de 296° 39' 19.45" e distância de 2.2290 m., até o vértice 607813.099554, de coordenadas N 38.0000 m., E 7768092.7978 m., deste, segue com azimute de 301° 44' 7.59" e distância de 1.9011 m., até o vértice 607812.454226,



de coordenadas N 39.0000 m., E 7768091.1809 m., deste, segue com azimute de 306° 8' 4.86" e distância de 1.6958 m., até o vértice 607811.905535, de coordenadas N 40.0000 m., E 7768089.8114 m., deste, segue com azimute de 307° 46' 33.44" e distância de 1.6325 m., até o vértice 607811.365496, de coordenadas N 41.0000 m., E 7768088.5210 m., deste, segue com azimute de 305° 56' 51.53" e distância de 1.7034 m., até o vértice 607810.746111, de coordenadas N 42.0000 m., E 7768087.1420 m., deste, segue com azimute de 301° 26' 21.42" e distância de 1.9172 m., até o vértice 607809.959414, de coordenadas N 43.0000 m., E 7768085.5063 m., deste, segue com azimute de 296° 41' 34.13" e distância de 2.2261 m., até o vértice 607808.956648, de coordenadas N 44.0000 m., E 7768083.5174 m., deste, segue com azimute de 294° 15' 28.11" e distância de 2.4340 m., até o vértice 607807.809427, de coordenadas N 45.0000 m., E 7768081.2983 m., deste, segue com azimute de 293° 38' 29.00" e distância de 2.4937 m., até o vértice 607806.612371, de coordenadas N 46.0000 m., E 7768079.0138 m., deste, segue com azimute de 294° 35' 37.82" e distância de 2.4028 m., até o vértice 607805.460096, de coordenadas N 47.0000 m., E 7768076.8290 m., deste, segue com azimute de 297° 30' 29.13" e distância de 2.1651 m., até o vértice 607804.447206, de coordenadas N 48.0000 m., E 7768074.9087 m., deste, segue com azimute de 302° 41' 29.91" e distância de 1.8514 m., até o vértice 607803.630487, de coordenadas N 49.0000 m., E 7768073.3506 m., deste, segue com azimute de 307° 11' 56.33" e distância de 1.6540 m., até o vértice 607802.943411, de coordenadas N 50.0000 m., E 7768072.0331 m., deste, segue com azimute de 308° 49' 9.61" e distância de 1.5952 m., até o vértice 607802.294355, de coordenadas N 51.0000 m., E 7768070.7902 m., deste, segue com azimute de 306° 50' 55.43" e distância de 1.6675 m., até o vértice 607801.5917, de coordenadas N 52.0000 m., E 7768069.4558 m., deste, segue com azimute de 302° 8' 10.40" e distância de 1.8799 m., até o vértice 607800.743834, de coordenadas N 53.0000 m., E 7768067.8639 m., deste, segue com azimute de 297° 7' 42.46" e distância de 2.1930 m., até o vértice 607799.694235, de coordenadas N 54.0000 m., E 7768065.9121 m., deste, segue com azimute de 294° 30' 36.54" e distância de 2.4105 m., até o vértice 607798.507994, de coordenadas N 55.0000 m., E 7768063.7189 m., deste, segue com azimute de 293° 47' 17.81" e distância de 2.4792 m., até o vértice 607797.276537, de coordenadas N 56.0000 m., E 7768061.4503 m., deste, segue com azimute de 294° 39' 54.32" e distância de 2.3963 m., até o vértice 607796.091276, de coordenadas N 57.0000 m., E 7768059.2726 m., deste, segue com azimute de 297° 30' 18.57" e distância de 2.1653 m., até o vértice 607795.043634, de coordenadas N 58.0000 m., E 7768057.3521 m., deste, segue com azimute de 302° 42' 4.22" e distância de 1.8510 m., até o vértice 607794.19245, de coordenadas N 59.0000 m., E 7768055.7945 m., deste, segue com azimute de 307° 20' 10.97" e distância de 1.6488 m., até o vértice 607793.476538, de coordenadas N 60.0000 m., E 7768054.4835 m., deste, segue com azimute de 309° 4' 10.11" e distância de 1.5866 m., até o vértice 607792.807066, de coordenadas N 61.0000 m., E 7768053.2517 m., deste, segue com azimute de 307° 8' 29.27" e distância de 1.6562 m., até o vértice 607792.095198, de coordenadas N 62.0000 m., E 7768051.9315 m., deste, segue com azimute de 302° 23' 35.01" e distância de 1.8666 m., até o vértice 607791.252111, de coordenadas N 63.0000 m., E 7768050.3553 m., deste, segue com azimute de 297° 14' 22.39" e distância de 2.1848 m., até o vértice 607790.21895, de coordenadas N 64.0000 m., E 7768048.4128 m., deste, segue com azimute de 294° 29' 20.99" e distância de 2.4124 m., até o vértice 607789.054365, de coordenadas N 65.0000 m., E 7768046.2174 m., deste, segue com azimute de 293° 40' 52.52" e distância de 2.4897 m., até o vértice 607787.845766, de coordenadas N 66.0000 m., E 7768043.9373 m., deste, segue com azimute de 294° 28' 40.25" e distância de 2.4135 m., até o vértice 607786.680582, de coordenadas N 67.0000 m., E 7768041.7407 m., deste, segue com azimute de 297° 12' 43.10" e distância de 2.1868 m., até o vértice 607785.646227, de coordenadas N 68.0000 m., E 7768039.7960 m., deste, segue com azimute de 302° 20' 38.83" e distância de 1.8691 m., até o vértice 607784.803228, de coordenadas N 69.0000 m., E 7768038.2168 m., deste, segue com azimute de 307° 1' 13.61" e distância de 1.6609 m., até o vértice 607784.100065, de coordenadas N 70.0000 m., E 7768036.8908 m., deste, segue com azimute de 308° 46' 55.17" e distância de 1.5965 m., até o vértice 607783.456018, de coordenadas N 71.0000 m., E 7768035.6462 m., deste, segue com azimute de 306° 50' 37.63" e distância de 1.6677 m., até o vértice 607782.790369, de coordenadas N 72.0000 m., E 7768034.3116 m., deste, segue com azimute de 302° 3' 59.93" e distância de 1.8836 m., até o vértice 607782.022398, de coordenadas N 73.0000 m., E 7768032.7154 m., deste, segue com azimute de 296° 49' 36.68" e distância de 2.2158 m., até o vértice 607781.094622, de coordenadas N 74.0000 m., E 7768030.7380 m., deste, segue com azimute de 293° 59' 10.44" e distância de 2.4599 m., até o vértice 607780.052526, de coordenadas N 75.0000 m., E 7768028.4906 m., deste, segue com azimute de 293° 6' 55.51" e distância de 2.5472 m., até o vértice 607778.970129, de coordenadas N 76.0000 m., E 7768026.1478 m., deste, segue com azimute de 293° 50' 22.43" e distância de 2.4742 m., até o vértice 607777.921442, de coordenadas N 77.0000 m., E 7768023.8848 m., deste, segue com azimute de 296° 28' 4.72" e distância de 2.2437 m., até o vértice 607776.980486, de coordenadas N 78.0000 m., E 7768021.8763 m., deste, segue com azimute de 301° 33' 22.01" e distância de 1.9108 m., até o vértice 607776.200438, de coordenadas N 79.0000 m., E 7768020.2480 m., deste, segue com azimute de 306° 26' 11.37" e distância de 1.6837 m., até o vértice 607775.53623, de coordenadas N 80.0000 m., E 7768018.8934 m., deste, segue com azimute de 308° 31' 55.37" e distância de 1.6053 m., até o vértice 607774.913843, de coordenadas N 81.0000 m., E 7768017.6377 m., deste, segue com azimute de 306° 54' 6.32" e distância de 1.6654 m., até o vértice 607774.259268, de coordenadas N 82.0000 m., E 7768016.3059 m., deste, segue com azimute de 302° 17' 6.05" e distância de 1.8722 m., até o vértice 607773.498484, de coordenadas N 83.0000 m., E 7768014.7231 m., deste, segue com azimute de 297° 0' 1.30" e distância de 2.2027 m., até o vértice 607772.577044, de coordenadas N 84.0000 m., E 7768012.7606 m., deste, segue com azimute de 294° 3' 22.34" e distância de 2.4532 m., até o vértice 607771.538736, de coordenadas N 85.0000 m., E 7768010.5204 m., deste, segue com azimute de 293° 6' 44.38" e distância de 2.5475 m., até o vértice 607770.458071, de coordenadas N 86.0000 m., E 7768008.1774 m., deste, segue com azimute de 293° 45' 42.61" e distância de 2.4818 m., até o vértice 607769.40959, de coordenadas N 87.0000 m., E 7768005.9060 m., deste, segue com azimute de 296° 16' 49.04" e distância de 2.2585 m., até o vértice 607768.467817, de coordenadas N 88.0000 m., E 7768003.8809 m., deste, segue com azimute de 301° 15' 43.81" e distância de 1.9269 m., até o vértice 607767.688868, de coordenadas N 89.0000 m., E 7768002.2337 m., deste, segue com azimute de 306° 10' 58.63" e distância de 1.6939 m., até o vértice 607767.030436, de coordenadas N 90.0000 m., E 7768000.8665 m., deste, segue com azimute de 308° 24' 15.60" e distância de 1.6098 m., até o vértice 607766.417494, de coordenadas N 91.0000 m., E 7767999.6051 m., deste, segue com azimute de 306° 56' 7.63" e distância de 1.6641 m., até o vértice 607765.774996, de coordenadas N 92.0000 m., E 7767998.2749 m., deste, segue com azimute de 302° 26' 32.84" e distância de 1.8641 m., até o



vértice 607765.027895, de coordenadas N 93.0000 m., E 7767996.7017 m., deste, segue com azimute de 297° 8' 35.67" e distância de 2.1919 m., até o vértice 607764.118563, de coordenadas N 94.0000 m., E 7767994.7512 m., deste, segue com azimute de 294° 6' 28.48" e distância de 2.4482 m., até o vértice 607763.088488, de coordenadas N 95.0000 m., E 7767992.5165 m., deste, segue com azimute de 293° 5' 32.61" e distância de 2.5496 m., até o vértice 607762.014139, de coordenadas N 96.0000 m., E 7767990.1711 m., deste, segue com azimute de 293° 39' 38.05" e distância de 2.4918 m., até o vértice 607760.972044, de coordenadas N 97.0000 m., E 7767987.8888 m., deste, segue com azimute de 296° 3' 2.82" e distância de 2.2770 m., até o vértice 607760.03871, de coordenadas N 98.0000 m., E 7767985.8431 m., deste, segue com azimute de 300° 53' 15.86" e distância de 1.9480 m., até o vértice 607759.272638, de coordenadas N 99.0000 m., E 7767984.1714 m., deste, segue com azimute de 305° 55' 44.74" e distância de 1.7042 m., até o vértice 607758.623171, de coordenadas N 100.0000 m., E 7767982.7915 m., deste, segue com azimute de 308° 35' 45.42" e distância de 1.6030 m., até o vértice 607757.998735, de coordenadas N 101.0000 m., E 7767981.5386 m., deste, segue com azimute de 307° 46' 18.73" e distância de 1.6326 m., até o vértice 607757.307688, de coordenadas N 102.0000 m., E 7767980.2481 m., deste, segue com azimute de 303° 48' 57.61" e distância de 1.7969 m., até o vértice 607756.458387, de coordenadas N 103.0000 m., E 7767978.7552 m., deste, segue com azimute de 298° 40' 48.57" e distância de 2.0837 m., até o vértice 607755.378958, de coordenadas N 104.0000 m., E 7767976.9272 m., deste, segue com azimute de 295° 34' 30.39" e distância de 2.3165 m., até o vértice 607754.125151, de coordenadas N 105.0000 m., E 7767974.8377 m., deste, segue com azimute de 294° 29' 29.85" e distância de 2.4122 m., até o vértice 607752.803461, de coordenadas N 106.0000 m., E 7767972.6425 m., deste, segue com azimute de 294° 59' 49.20" e distância de 2.3665 m., até o vértice 607751.520517, de coordenadas N 107.0000 m., E 7767970.4977 m., deste, segue com azimute de 297° 17' 17.26" e distância de 2.1812 m., até o vértice 607750.382936, de coordenadas N 108.0000 m., E 7767968.5593 m., deste, segue com azimute de 301° 58' 55.42" e distância de 1.8880 m., até o vértice 607749.486689, de coordenadas N 109.0000 m., E 7767966.9578 m., deste, segue com azimute de 307° 23' 24.68" e distância de 1.6468 m., até o vértice 607748.854269, de coordenadas N 110.0000 m., E 7767965.6494 m., deste, segue com azimute de 311° 25' 59.81" e distância de 1.5112 m., até o vértice 607748.477224, de coordenadas N 111.0000 m., E 7767964.5165 m., deste, segue com azimute de 312° 55' 17.27" e distância de 1.4684 m., até o vértice 607748.346994, de coordenadas N 112.0000 m., E 7767963.4412 m., deste, segue com azimute de 272° 5' 1.14" e distância de 27.5039 m., até o vértice 607735.037813, de coordenadas N 113.0000 m., E 7767935.9555 m., deste, segue com azimute de 274° 38' 8.82" e distância de 12.3730 m., até o vértice 607731.954695, de coordenadas N 114.0000 m., E 7767923.6230 m., deste, segue com azimute de 274° 16' 50.03" e distância de 13.3976 m., até o vértice 607734.010107, de coordenadas N 115.0000 m., E 7767910.2628 m., deste, segue com azimute de 275° 33' 27.41" e distância de 10.3256 m., até o vértice 607735.037813, de coordenadas N 116.0000 m., E 7767899.9857 m., deste, segue com azimute de 277° 54' 49.42" e distância de 7.2631 m., até o vértice 607730.926985, de coordenadas N 117.0000 m., E 7767892.7918 m., deste, segue com azimute de 275° 33' 27.41" e distância de 10.3256 m., até o vértice 607714.483671, de coordenadas N 118.0000 m., E 7767882.5147 m., deste, segue com azimute de 273° 58' 32.97" e distância de 14.4226 m., até o vértice 607672.347681, de coordenadas N 119.0000 m., E 7767868.1268 m., deste, segue com azimute de 275° 33' 27.39" e distância de 10.3256 m., até o vértice 607653.848955, de coordenadas N 120.0000 m., E 7767857.8497 m., deste, segue com azimute de 275° 3' 18.45" e distância de 11.3489 m., até o vértice 607640.48876, de coordenadas N 121.0000 m., E 7767846.5450 m., deste, segue com azimute de 275° 3' 18.44" e distância de 11.3489 m., até o vértice 607634.322519, de coordenadas N 122.0000 m., E 7767835.2402 m., deste, segue com azimute de 276° 10' 14.13" e distância de 9.3033 m., até o vértice 607633.294813, de coordenadas N 123.0000 m., E 7767825.9908 m., deste, segue com azimute de 276° 40' 35.46" e distância de 8.6011 m., até o vértice 607631.367861, de coordenadas N 124.0000 m., E 7767817.4480 m., deste, segue com azimute de 277° 2' 37.69" e distância de 8.1547 m., até o vértice 607627.321264, de coordenadas N 125.0000 m., E 7767809.3548 m., deste, segue com azimute de 275° 12' 7.68" e distância de 11.0290 m., até o vértice 607612.869131, de coordenadas N 126.0000 m., E 7767798.3712 m., deste, segue com azimute de 273° 57' 29.56" e distância de 14.4867 m., até o vértice 607603.619768, de coordenadas N 127.0000 m., E 7767783.9191 m., deste, segue com azimute de 273° 57' 29.56" e distância de 14.4867 m., até o vértice 607589.745722, de coordenadas N 128.0000 m., E 7767769.4669 m., deste, segue com azimute de 276° 34' 42.50" e distância de 8.7288 m., até o vértice 607583.964869, de coordenadas N 129.0000 m., E 7767760.7957 m., deste, segue com azimute de 277° 34' 46.38" e distância de 7.5814 m., até o vértice 607580.496359, de coordenadas N 130.0000 m., E 7767753.2806 m., deste, segue com azimute de 279° 48' 51.06" e distância de 5.8667 m., até o vértice 607585.699125, de coordenadas N 131.0000 m., E 7767747.4997 m., deste, segue com azimute de 275° 59' 5.94" e distância de 9.5907 m., até o vértice 607597.405352, de coordenadas N 132.0000 m., E 7767737.9613 m., deste, segue com azimute de 274° 32' 50.45" e distância de 12.6131 m., até o vértice 607607.810888, de coordenadas N 133.0000 m., E 7767725.3879 m., deste, segue com azimute de 273° 52' 51.03" e distância de 14.7750 m., até o vértice 607614.747911, de coordenadas N 134.0000 m., E 7767710.6468 m., deste, segue com azimute de 272° 48' 34.07" e distância de 20.4020 m., até o vértice 607621.684931, de coordenadas N 135.0000 m., E 7767690.2692 m., deste, segue com azimute de 273° 39' 57.04" e distância de 15.6403 m., até o vértice 607623.852751, de coordenadas N 136.0000 m., E 7767674.6610 m., deste, segue com azimute de 273° 28' 24.20" e distância de 16.5058 m., até o vértice 607619.950678, de coordenadas N 137.0000 m., E 7767658.1855 m., deste, segue com azimute de 272° 52' 13.57" e distância de 19.9690 m., até o vértice 607611.279398, de coordenadas N 138.0000 m., E 7767638.2416 m., deste, segue com azimute de 273° 13' 11.26" e distância de 17.8042 m., até o vértice 607601.740992, de coordenadas N 139.0000 m., E 7767620.4655 m., deste, segue com azimute de 273° 28' 24.20" e distância de 16.5058 m., até o vértice 607587.866945, de coordenadas N 140.0000 m., E 7767603.9900 m., deste, segue com azimute de 274° 23' 46.95" e distância de 13.0453 m., até o vértice 607570.957953, de coordenadas N 141.0000 m., E 7767590.9831 m., deste, segue com azimute de 273° 52' 51.03" e distância de 14.7750 m., até o vértice 607550.146883, de coordenadas N 142.0000 m., E 7767576.2419 m., deste, segue com azimute de 273° 39' 57.03" e distância de 15.6403 m., até o vértice 607529.769377, de coordenadas N 143.0000 m., E 7767560.6336 m., deste, segue com azimute de 274° 7' 21.28" e distância de 13.9100 m., até o vértice 607511.559694, de coordenadas N 144.0000 m., E 7767546.7596 m., deste, segue com azimute de 274° 52' 57.43" e distância de 11.7489 m., até o vértice 607503.321978, de coordenadas N 145.0000 m., E 7767535.0534 m., deste, segue com azimute de 272° 29' 30.61" e distância de 23.0006 m., até o vértice 607498.119211, de coordenadas N 146.0000



m., E 7767512.0745 m., deste, segue com azimute de 274° 32' 50.45" e distância de 12.6131 m., até o vértice 607497.685648, de coordenadas N 147.0000 m., E 7767499.5011 m., deste, segue com azimute de 272° 45' 3.68" e distância de 20.8351 m., até o vértice 607493.350008, de coordenadas N 148.0000 m., E 7767478.6901 m., deste, segue com azimute de 272° 3' 50.26" e distância de 27.7661 m., até o vértice 607489.447931, de coordenadas N 149.0000 m., E 7767450.9420 m., deste, segue com azimute de 272° 26' 44.69" e distância de 23.4338 m., até o vértice 607489.014368, de coordenadas N 150.0000 m., E 7767427.5295 m., deste, segue com azimute de 273° 39' 57.03" e distância de 15.6403 m., até o vértice 607487.713678, de coordenadas N 151.0000 m., E 7767411.9212 m., deste, segue com azimute de 275° 4' 10.02" e distância de 11.3169 m., até o vértice 607485.112295, de coordenadas N 152.0000 m., E 7767400.6486 m., deste, segue com azimute de 273° 59' 53.03" e distância de 14.3425 m., até o vértice 607480.343088, de coordenadas N 153.0000 m., E 7767386.3409 m., deste, segue com azimute de 272° 48' 34.07" e distância de 20.4020 m., até o vértice 607472.972502, de coordenadas N 154.0000 m., E 7767365.9634 m., deste, segue com azimute de 275° 59' 5.97" e distância de 9.5907 m., até o vértice 607468.203299, de coordenadas N 155.0000 m., E 7767356.4250 m., deste, segue com azimute de 277° 37' 27.99" e distância de 7.5370 m., até o vértice 607464.293249, de coordenadas N 156.0000 m., E 7767348.9547 m., deste, segue com azimute de 357° 20' 32.06" e distância de 1.0011 m., até o vértice 607462.350206, de coordenadas N 157.0000 m., E 7767348.9083 m., deste, segue com azimute de 355° 58' 6.46" e distância de 1.0025 m., até o vértice 607460.321642, de coordenadas N 158.0000 m., E 7767348.8378 m., deste, segue com azimute de 355° 10' 3.74" e distância de 1.0036 m., até o vértice 607458.432718, de coordenadas N 159.0000 m., E 7767348.7533 m., deste, segue com azimute de 355° 54' 20.70" e distância de 1.0026 m., até o vértice 607456.635626, de coordenadas N 160.0000 m., E 7767348.6817 m., deste, segue com azimute de 358° 23' 50.22" e distância de 1.0004 m., até o vértice 607454.868944, de coordenadas N 161.0000 m., E 7767348.6537 m., deste, segue com azimute de 2° 38' 57.07" e distância de 1.0011 m., até o vértice 607453.071257, de coordenadas N 162.0000 m., E 7767348.7000 m., deste, segue com azimute de 8° 35' 42.70" e distância de 1.0114 m., até o vértice 607451.181162, de coordenadas N 163.0000 m., E 7767348.8511 m., deste, segue com azimute de 14° 6' 32.47" e distância de 1.0311 m., até o vértice 607449.161676, de coordenadas N 164.0000 m., E 7767349.1025 m., deste, segue com azimute de 13° 46' 45.38" e distância de 1.0296 m., até o vértice 607447.046099, de coordenadas N 165.0000 m., E 7767349.3477 m., deste, segue com azimute de 6° 32' 29.53" e distância de 1.0066 m., até o vértice 607444.880289, de coordenadas N 166.0000 m., E 7767349.4624 m., deste, segue com azimute de 352° 0' 32.53" e distância de 1.0098 m., até o vértice 607442.710119, de coordenadas N 167.0000 m., E 7767349.3220 m., deste, segue com azimute de 332° 31' 54.78" e distância de 1.1271 m., até o vértice 607440.581457, de coordenadas N 168.0000 m., E 7767348.8021 m., deste, segue com azimute de 315° 36' 33.95" e distância de 1.3994 m., até o vértice 607438.546827, de coordenadas N 169.0000 m., E 7767347.8232 m., deste, segue com azimute de 305° 55' 15.63" e distância de 1.7045 m., até o vértice 607436.679113, de coordenadas N 170.0000 m., E 7767346.4428 m., deste, segue com azimute de 300° 29' 44.23" e distância de 1.9706 m., até o vértice 607435.055082, de coordenadas N 171.0000 m., E 7767344.7448 m., deste, segue com azimute de 297° 22' 12.02" e distância de 2.1752 m., até o vértice 607433.751501, de coordenadas N 172.0000 m., E 7767342.8132 m., deste, segue com azimute de 295° 39' 36.55" e distância de 2.3093 m., até o vértice 607432.845133, de coordenadas N 173.0000 m., E 7767340.7316 m., deste, segue com azimute de 294° 55' 55.16" e distância de 2.3722 m., até o vértice 607432.375315, de coordenadas N 174.0000 m., E 7767338.5805 m., deste, segue com azimute de 294° 55' 13.76" e distância de 2.3733 m., até o vértice 607432.25947, de coordenadas N 175.0000 m., E 7767336.4282 m., deste, segue com azimute de 295° 35' 53.11" e distância de 2.3145 m., até o vértice 607432.390245, de coordenadas N 176.0000 m., E 7767334.3408 m., deste, segue com azimute de 297° 4' 30.67" e distância de 2.1970 m., até o vértice 607432.660288, de coordenadas N 177.0000 m., E 7767332.3845 m., deste, segue com azimute de 299° 37' 1.34" e distância de 2.0235 m., até o vértice 607432.96224, de coordenadas N 178.0000 m., E 7767330.6255 m., deste, segue com azimute de 303° 11' 44.55" e distância de 1.8265 m., até o vértice 607433.215723, de coordenadas N 179.0000 m., E 7767329.0970 m., deste, segue com azimute de 305° 59' 8.13" e distância de 1.7019 m., até o vértice 607433.433905, de coordenadas N 180.0000 m., E 7767327.7199 m., deste, segue com azimute de 306° 56' 42.64" e distância de 1.6638 m., até o vértice 607433.650229, de coordenadas N 181.0000 m., E 7767326.3902 m., deste, segue com azimute de 305° 48' 27.12" e distância de 1.7092 m., até o vértice 607433.898127, de coordenadas N 182.0000 m., E 7767325.0041 m., deste, segue com azimute de 302° 53' 17.09" e distância de 1.8416 m., até o vértice 607434.211042, de coordenadas N 183.0000 m., E 7767323.4576 m., deste, segue com azimute de 299° 22' 40.23" e distância de 2.0385 m., até o vértice 607434.613207, de coordenadas N 184.0000 m., E 7767321.6813 m., deste, segue com azimute de 297° 9' 47.41" e distância de 2.1905 m., até o vértice 607435.094881, de coordenadas N 185.0000 m., E 7767319.7324 m., deste, segue com azimute de 296° 10' 17.51" e distância de 2.2673 m., até o vértice 607435.638483, de coordenadas N 186.0000 m., E 7767317.6976 m., deste, segue com azimute de 296° 10' 42.80" e distância de 2.2667 m., até o vértice 607436.226439, de coordenadas N 187.0000 m., E 7767315.6634 m., deste, segue com azimute de 344° 38' 13.44" e distância de 1.0371 m., até o vértice 607436.313181, de coordenadas N 188.0000 m., E 7767315.3887 m., deste, segue com azimute de 272° 30' 20.06" e distância de 22.8746 m., até o vértice 607396.98641, de coordenadas N 189.0000 m., E 7767292.5359 m., deste, segue com azimute de 69° 57' 12.48" e distância de 2.9173 m., até o vértice 607351.767298, de coordenadas N 190.0000 m., E 7767295.2764 m., deste, segue com azimute de 79° 39' 37.45" e distância de 5.5716 m., até o vértice 607336.694258, de coordenadas N 191.0000 m., E 7767300.7576 m., deste, segue com azimute de 84° 46' 43.34" e distância de 10.9887 m., até o vértice 607298.343435, de coordenadas N 192.0000 m., E 7767311.7007 m., deste, segue com azimute de 295° 50' 33.37" e distância de 2.2941 m., até o vértice 607296.009859, de coordenadas N 193.0000 m., E 7767309.6360 m., deste, segue com azimute de 290° 17' 57.30" e distância de 2.8825 m., até o vértice 607293.13962, de coordenadas N 194.0000 m., E 7767306.9325 m., deste, segue com azimute de 289° 41' 32.39" e distância de 2.9676 m., até o vértice 607290.356466, de coordenadas N 195.0000 m., E 7767304.1384 m., deste, segue com azimute de 289° 9' 13.72" e distância de 3.0478 m., até o vértice 607287.657351, de coordenadas N 196.0000 m., E 7767301.2594 m., deste, segue com azimute de 288° 43' 12.01" e distância de 3.1158 m., até o vértice 607285.030107, de coordenadas N 197.0000 m., E 7767298.3084 m., deste, segue com azimute de 288° 22' 55.75" e distância de 3.1710 m., até o vértice 607282.461969, de coordenadas N 198.0000 m., E 7767295.2991 m., deste, segue com azimute de 288° 7' 52.15" e distância de 3.2134 m., até o vértice 607279.940161, de coordenadas N 199.0000 m., E 7767292.2453 m., deste, segue com



azimute de 287° 57' 36.79" e distância de 3.2430 m., até o vértice 607277.451975, de coordenadas N 200.0000 m., E 7767289.1603 m., deste, segue com azimute de 287° 50' 45.51" e distância de 3.2631 m., até o vértice 607274.987703, de coordenadas N 201.0000 m., E 7767286.0542 m., deste, segue com azimute de 287° 45' 31.63" e distância de 3.2786 m., até o vértice 607272.541967, de coordenadas N 202.0000 m., E 7767282.9319 m., deste, segue com azimute de 287° 41' 45.02" e distância de 3.2899 m., até o vértice 607270.109732, de coordenadas N 203.0000 m., E 7767279.7977 m., deste, segue com azimute de 287° 39' 23.73" e distância de 3.2969 m., até o vértice 607267.685957, de coordenadas N 204.0000 m., E 7767276.6560 m., deste, segue com azimute de 287° 38' 27.04" e distância de 3.2998 m., até o vértice 607265.265615, de coordenadas N 205.0000 m., E 7767273.5114 m., deste, segue com azimute de 287° 39' 13.86" e distância de 3.2974 m., até o vértice 607262.844015, de coordenadas N 206.0000 m., E 7767270.3693 m., deste, segue com azimute de 287° 42' 17.05" e distância de 3.2883 m., até o vértice 607260.417017, de coordenadas N 207.0000 m., E 7767267.2368 m., deste, segue com azimute de 287° 47' 41.22" e distância de 3.2722 m., até o vértice 607257.980539, de coordenadas N 208.0000 m., E 7767264.1211 m., deste, segue com azimute de 287° 55' 30.53" e distância de 3.2491 m., até o vértice 607255.530489, de coordenadas N 209.0000 m., E 7767261.0297 m., deste, segue com azimute de 288° 5' 58.28" e distância de 3.2189 m., até o vértice 607253.062605, de coordenadas N 210.0000 m., E 7767257.9701 m., deste, segue com azimute de 288° 29' 45.57" e distância de 3.1522 m., até o vértice 607250.55662, de coordenadas N 211.0000 m., E 7767254.9808 m., deste, segue com azimute de 289° 29' 18.72" e distância de 2.9974 m., até o vértice 607247.963621, de coordenadas N 212.0000 m., E 7767252.1550 m., deste, segue com azimute de 291° 18' 54.94" e distância de 2.7510 m., até o vértice 607245.231714, de coordenadas N 213.0000 m., E 7767249.5922 m., deste, segue com azimute de 294° 26' 8.93" e distância de 2.4174 m., até o vértice 607242.309015, de coordenadas N 214.0000 m., E 7767247.3914 m., deste, segue com azimute de 299° 53' 1.77" e distância de 2.0071 m., até o vértice 607239.143995, de coordenadas N 215.0000 m., E 7767245.6512 m., deste, segue com azimute de 308° 30' 20.97" e distância de 1.6062 m., até o vértice 607235.732794, de coordenadas N 216.0000 m., E 7767244.3943 m., deste, segue com azimute de 317° 55' 47.85" e distância de 1.3471 m., até o vértice 607232.166712, de coordenadas N 217.0000 m., E 7767243.4916 m., deste, segue com azimute de 325° 11' 16.63" e distância de 1.2180 m., até o vértice 607228.548361, de coordenadas N 218.0000 m., E 7767242.7963 m., deste, segue com azimute de 327° 34' 55.21" e distância de 1.1846 m., até o vértice 607224.980349, de coordenadas N 219.0000 m., E 7767242.1612 m., deste, segue com azimute de 324° 11' 4.75" e distância de 1.2332 m., até o vértice 607221.565126, de coordenadas N 220.0000 m., E 7767241.4396 m., deste, segue com azimute de 317° 18' 40.50" e distância de 1.3605 m., até o vértice 607218.370588, de coordenadas N 221.0000 m., E 7767240.5172 m., deste, segue com azimute de 310° 39' 2.76" e distância de 1.5350 m., até o vértice 607215.387529, de coordenadas N 222.0000 m., E 7767239.3526 m., deste, segue com azimute de 304° 48' 28.32" e distância de 1.7518 m., até o vértice 607212.596327, de coordenadas N 223.0000 m., E 7767237.9142 m., deste, segue com azimute de 299° 50' 1.29" e distância de 2.0101 m., até o vértice 607209.977346, de coordenadas N 224.0000 m., E 7767236.1705 m., deste, segue com azimute de 295° 40' 16.40" e distância de 2.3084 m., até o vértice 607207.510923, de coordenadas N 225.0000 m., E 7767234.0899 m., deste, segue com azimute de 292° 32' 39.90" e distância de 2.6082 m., até o vértice 607205.161188, de coordenadas N 226.0000 m., E 7767231.6810 m., deste, segue com azimute de 290° 49' 19.37" e distância de 2.8132 m., até o vértice 607202.851843, de coordenadas N 227.0000 m., E 7767229.0515 m., deste, segue com azimute de 290° 8' 21.52" e distância de 2.9044 m., até o vértice 607200.500368, de coordenadas N 228.0000 m., E 7767226.3247 m., deste, segue com azimute de 290° 18' 57.42" e distância de 2.8802 m., até o vértice 607198.02424, de coordenadas N 229.0000 m., E 7767223.6237 m., deste, segue com azimute de 291° 23' 48.72" e distância de 2.7410 m., até o vértice 607195.340979, de coordenadas N 230.0000 m., E 7767221.0716 m., deste, segue com azimute de 293° 22' 24.25" e distância de 2.5207 m., até o vértice 607192.397268, de coordenadas N 231.0000 m., E 7767218.7578 m., deste, segue com azimute de 295° 40' 9.05" e distância de 2.3085 m., até o vértice 607189.221521, de coordenadas N 232.0000 m., E 7767216.6771 m., deste, segue com azimute de 298° 8' 42.85" e distância de 2.1200 m., até o vértice 607185.856375, de coordenadas N 233.0000 m., E 7767214.8078 m., deste, segue com azimute de 300° 46' 12.24" e distância de 1.9547 m., até o vértice 607182.344461, de coordenadas N 234.0000 m., E 7767213.1283 m., deste, segue com azimute de 303° 29' 25.15" e distância de 1.8123 m., até o vértice 607178.728418, de coordenadas N 235.0000 m., E 7767211.6169 m., deste, segue com azimute de 306° 19' 25.72" e distância de 1.6882 m., até o vértice 607175.043535, de coordenadas N 236.0000 m., E 7767210.2567 m., deste, segue com azimute de 309° 33' 22.78" e distância de 1.5703 m., até o vértice 607171.302, de coordenadas N 237.0000 m., E 7767209.0461 m., deste, segue com azimute de 313° 19' 54.96" e distância de 1.4573 m., até o vértice 607167.511465, de coordenadas N 238.0000 m., E 7767207.9861 m., deste, segue com azimute de 317° 45' 23.29" e distância de 1.3508 m., até o vértice 607163.679571, de coordenadas N 239.0000 m., E 7767207.0779 m., deste, segue com azimute de 322° 56' 40.71" e distância de 1.2530 m., até o vértice 607159.813963, de coordenadas N 240.0000 m., E 7767206.3229 m., deste, segue com azimute de 328° 52' 20.00" e distância de 1.1682 m., até o vértice 607155.921682, de coordenadas N 241.0000 m., E 7767205.7190 m., deste, segue com azimute de 359° 4' 41.49" e distância de 1.0001 m., até o vértice 607155.786474, de coordenadas N 242.0000 m., E 7767205.7029 m., deste, segue com azimute de 272° 30' 58.02" e distância de 22.7788 m., até o vértice 607109.914026, de coordenadas N 243.0000 m., E 7767182.9460 m., deste, segue com azimute de 273° 47' 15.30" e distância de 15.1383 m., até o vértice 607090.044554, de coordenadas N 244.0000 m., E 7767167.8408 m., deste, segue com azimute de 276° 56' 5.38" e distância de 8.2822 m., até o vértice 607073.60124, de coordenadas N 245.0000 m., E 7767159.6191 m., deste, segue com azimute de 274° 10' 26.14" e distância de 13.7392 m., até o vértice 607036.603785, de coordenadas N 246.0000 m., E 7767145.9163 m., deste, segue com azimute de 289° 58' 8.87" e distância de 2.9281 m., até o vértice 607029.723562, de coordenadas N 247.0000 m., E 7767143.1643 m., deste, segue com azimute de 274° 10' 38.78" e distância de 13.7277 m., até o vértice 606995.495501, de coordenadas N 248.0000 m., E 7767129.4730 m., deste, segue com azimute de 277° 53' 45.21" e distância de 7.2794 m., até o vértice 606979.014559, de coordenadas N 249.0000 m., E 7767122.2626 m., deste, segue com azimute de 285° 0' 40.94" e distância de 3.8608 m., até o vértice 606979.007902, de coordenadas N 250.0000 m., E 7767118.5335 m., deste, segue com azimute de 284° 10' 13.25" e distância de 4.0849 m., até o vértice 606978.900644, de coordenadas N 251.0000 m., E 7767114.5730 m., deste, segue com azimute de 284° 10' 32.04" e distância de 4.0834 m., até o vértice 606978.695917, de coordenadas N 252.0000 m., E 7767110.6139 m., deste, segue com azimute de 284° 11'



29.63" e distância de 4.0789 m., até o vértice 606978.396482, de coordenadas N 253.0000 m., E 7767106.6595 m., deste, segue com azimute de 284° 12' 48.97" e distância de 4.0727 m., até o vértice 606978.0096, de coordenadas N 254.0000 m., E 7767102.7115 m., deste, segue com azimute de 284° 13' 57.58" e distância de 4.0674 m., até o vértice 606977.551428, de coordenadas N 255.0000 m., E 7767098.7690 m., deste, segue com azimute de 284° 14' 51.25" e distância de 4.0632 m., até o vértice 606977.039167, de coordenadas N 256.0000 m., E 7767094.8307 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 29.88" e distância de 4.0602 m., até o vértice 606976.490023, de coordenadas N 257.0000 m., E 7767090.8956 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 53.41" e distância de 4.0584 m., até o vértice 606975.921183, de coordenadas N 258.0000 m., E 7767086.9624 m., deste, segue com azimute de 284° 16' 3.93" e distância de 4.0576 m., até o vértice 606975.346052, de coordenadas N 259.0000 m., E 7767083.0300 m., deste, segue com azimute de 284° 16' 6.19" e distância de 4.0574 m., até o vértice 606974.769899, de coordenadas N 260.0000 m., E 7767079.0978 m., deste, segue com azimute de 284° 16' 0.80" e distância de 4.0578 m., até o vértice 606974.196928, de coordenadas N 261.0000 m., E 7767075.1651 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 47.78" e distância de 4.0588 m., até o vértice 606973.631342, de coordenadas N 262.0000 m., E 7767071.2314 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 27.00" e distância de 4.0604 m., até o vértice 606973.077341, de coordenadas N 263.0000 m., E 7767067.2961 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 2.62" e distância de 4.0623 m., até o vértice 606972.536821, de coordenadas N 264.0000 m., E 7767063.3588 m., deste, segue com azimute de 284° 14' 44.62" e distância de 4.0637 m., até o vértice 606972.006269, de coordenadas N 265.0000 m., E 7767059.4200 m., deste, segue com azimute de 284° 14' 34.13" e distância de 4.0645 m., até o vértice 606971.481386, de coordenadas N 266.0000 m., E 7767055.4805 m., deste, segue com azimute de 284° 14' 31.51" e distância de 4.0647 m., até o vértice 606970.957876, de coordenadas N 267.0000 m., E 7767051.5407 m., deste, segue com azimute de 284° 14' 36.26" e distância de 4.0644 m., até o vértice 606970.431433, de coordenadas N 268.0000 m., E 7767047.6013 m., deste, segue com azimute de 284° 14' 48.62" e distância de 4.0634 m., até o vértice 606969.897997, de coordenadas N 269.0000 m., E 7767043.6628 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 8.12" e distância de 4.0619 m., até o vértice 606969.35412, de coordenadas N 270.0000 m., E 7767039.7260 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 34.26" e distância de 4.0599 m., até o vértice 606968.796453, de coordenadas N 271.0000 m., E 7767035.7912 m., deste, segue com azimute de 284° 16' 7.57" e distância de 4.0573 m., até o vértice 606968.22164, de coordenadas N 272.0000 m., E 7767031.8591 m., deste, segue com azimute de 284° 16' 47.95" e distância de 4.0542 m., até o vértice 606967.626333, de coordenadas N 273.0000 m., E 7767027.9302 m., deste, segue com azimute de 284° 17' 27.51" e distância de 4.0511 m., até o vértice 606967.012087, de coordenadas N 274.0000 m., E 7767024.0045 m., deste, segue com azimute de 284° 17' 44.35" e distância de 4.0498 m., até o vértice 606966.394358, de coordenadas N 275.0000 m., E 7767020.0801 m., deste, segue com azimute de 284° 17' 34.80" e distância de 4.0505 m., até o vértice 606965.791048, de coordenadas N 276.0000 m., E 7767016.1549 m., deste, segue com azimute de 284° 16' 58.62" e distância de 4.0533 m., até o vértice 606965.220072, de coordenadas N 277.0000 m., E 7767012.2269 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 56.17" e distância de 4.0582 m., até o vértice 606964.699335, de coordenadas N 278.0000 m., E 7767008.2939 m., deste, segue com azimute de 284° 14' 34.76" e distância de 4.0645 m., até o vértice 606964.243876, de coordenadas N 279.0000 m., E 7767004.3543 m., deste, segue com azimute de 284° 13' 17.83" e distância de 4.0704 m., até o vértice 606963.859789, de coordenadas N 280.0000 m., E 7767000.4086 m., deste, segue com azimute de 284° 12' 9.58" e distância de 4.0758 m., até o vértice 606963.55142, de coordenadas N 281.0000 m., E 7766996.4574 m., deste, segue com azimute de 284° 11' 10.29" e distância de 4.0804 m., até o vértice 606963.32313, de coordenadas N 282.0000 m., E 7766992.5015 m., deste, segue com azimute de 284° 10' 19.67" e distância de 4.0844 m., até o vértice 606963.179262, de coordenadas N 283.0000 m., E 7766988.5414 m., deste, segue com azimute de 284° 9' 37.55" e distância de 4.0877 m., até o vértice 606963.120436, de coordenadas N 284.0000 m., E 7766984.5779 m., deste, segue com azimute de 284° 9' 4.11" e distância de 4.0903 m., até o vértice 606963.134439, de coordenadas N 285.0000 m., E 7766980.6118 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 39.10" e distância de 4.0923 m., até o vértice 606963.206316, de coordenadas N 286.0000 m., E 7766976.6435 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 22.72" e distância de 4.0936 m., até o vértice 606963.321112, de coordenadas N 287.0000 m., E 7766972.6740 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 14.72" e distância de 4.0942 m., até o vértice 606963.463869, de coordenadas N 288.0000 m., E 7766968.7038 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 13.61" e distância de 4.0943 m., até o vértice 606963.621809, de coordenadas N 289.0000 m., E 7766964.7335 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 13.98" e distância de 4.0943 m., até o vértice 606963.79035, de coordenadas N 290.0000 m., E 7766960.7633 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 14.23" e distância de 4.0942 m., até o vértice 606963.966848, de coordenadas N 291.0000 m., E 7766956.7931 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 14.35" e distância de 4.0942 m., até o vértice 606964.148664, de coordenadas N 292.0000 m., E 7766952.8228 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 14.35" e distância de 4.0942 m., até o vértice 606964.333158, de coordenadas N 293.0000 m., E 7766948.8526 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 15.09" e distância de 4.0942 m., até o vértice 606964.518652, de coordenadas N 294.0000 m., E 7766944.8825 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 19.03" e distância de 4.0939 m., até o vértice 606964.707479, de coordenadas N 295.0000 m., E 7766940.9126 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 27.15" e distância de 4.0932 m., até o vértice 606964.903017, de coordenadas N 296.0000 m., E 7766936.9434 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 39.34" e distância de 4.0923 m., até o vértice 606965.108644, de coordenadas N 297.0000 m., E 7766932.9752 m., deste, segue com azimute de 284° 8' 55.73" e distância de 4.0910 m., até o vértice 606965.327738, de coordenadas N 298.0000 m., E 7766929.0084 m., deste, segue com azimute de 284° 9' 19.28" e distância de 4.0891 m., até o vértice 606965.565359, de coordenadas N 299.0000 m., E 7766925.0434 m., deste, segue com azimute de 284° 10' 4.72" e distância de 4.0855 m., até o vértice 606965.834269, de coordenadas N 300.0000 m., E 7766921.0822 m., deste, segue com azimute de 284° 11' 16.61" e distância de 4.0799 m., até o vértice 606966.149424, de coordenadas N 301.0000 m., E 7766917.1267 m., deste, segue com azimute de 284° 12' 54.69" e distância de 4.0723 m., até o vértice 606966.525793, de coordenadas N 302.0000 m., E 7766913.1791 m., deste, segue com azimute de 284° 14' 59.74" e distância de 4.0625 m., até o vértice 606966.978334, de coordenadas N 303.0000 m., E 7766909.2416 m., deste, segue com azimute de 284° 17' 30.15" e distância de 4.0509 m., até o vértice 606967.519655, de coordenadas N 304.0000 m., E 7766905.3161 m., deste, segue com azimute de 284° 20' 17.35" e distância de 4.0381 m., até o vértice 606968.150465, de coordenadas N 305.0000 m., E 7766901.4038 m., deste, segue com azimute de 284° 23' 18.86" e distância de



4.0242 m., até o vértice 606968.867739, de coordenadas N 306.0000 m., E 7766897.5058 m., deste, segue com azimute de 284° 26' 35.23" e distância de 4.0093 m., até o vértice 606969.668447, de coordenadas N 307.0000 m., E 7766893.6232 m., deste, segue com azimute de 284° 30' 6.38" e distância de 3.9935 m., até o vértice 606970.549559, de coordenadas N 308.0000 m., E 7766889.7570 m., deste, segue com azimute de 284° 33' 47.68" e distância de 3.9770 m., até o vértice 606971.507082, de coordenadas N 309.0000 m., E 7766885.9078 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 10.85" e distância de 3.9619 m., até o vértice 606972.531637, de coordenadas N 310.0000 m., E 7766882.0742 m., deste, segue com azimute de 284° 40' 5.79" e distância de 3.9491 m., até o vértice 606973.61199, de coordenadas N 311.0000 m., E 7766878.2538 m., deste, segue com azimute de 284° 42' 31.41" e distância de 3.9385 m., até o vértice 606974.736906, de coordenadas N 312.0000 m., E 7766874.4444 m., deste, segue com azimute de 284° 44' 27.61" e distância de 3.9300 m., até o vértice 606975.89514, de coordenadas N 313.0000 m., E 7766870.6437 m., deste, segue com azimute de 284° 45' 54.96" e distância de 3.9237 m., até o vértice 606977.076159, de coordenadas N 314.0000 m., E 7766866.8495 m., deste, segue com azimute de 284° 47' 1.09" e distância de 3.9190 m., até o vértice 606978.273695, de coordenadas N 315.0000 m., E 7766863.0603 m., deste, segue com azimute de 284° 47' 48.54" e distância de 3.9155 m., até o vértice 606979.48311, de coordenadas N 316.0000 m., E 7766859.2746 m., deste, segue com azimute de 284° 48' 17.07" e distância de 3.9135 m., até o vértice 606980.699759, de coordenadas N 317.0000 m., E 7766855.4910 m., deste, segue com azimute de 284° 48' 26.77" e distância de 3.9128 m., até o vértice 606981.919001, de coordenadas N 318.0000 m., E 7766851.7082 m., deste, segue com azimute de 284° 48' 18.15" e distância de 3.9134 m., até o vértice 606983.136259, de coordenadas N 319.0000 m., E 7766847.9247 m., deste, segue com azimute de 284° 47' 52.57" e distância de 3.9153 m., até o vértice 606984.34733, de coordenadas N 320.0000 m., E 7766844.1393 m., deste, segue com azimute de 284° 47' 11.03" e distância de 3.9182 m., até o vértice 606985.548178, de coordenadas N 321.0000 m., E 7766840.3508 m., deste, segue com azimute de 284° 46' 13.72" e distância de 3.9224 m., até o vértice 606986.734766, de coordenadas N 322.0000 m., E 7766836.5580 m., deste, segue com azimute de 284° 45' 0.62" e distância de 3.9277 m., até o vértice 606987.903059, de coordenadas N 323.0000 m., E 7766832.7598 m., deste, segue com azimute de 284° 43' 34.11" e distância de 3.9339 m., até o vértice 606989.049601, de coordenadas N 324.0000 m., E 7766828.9551 m., deste, segue com azimute de 284° 42' 11.47" e distância de 3.9399 m., até o vértice 606990.175306, de coordenadas N 325.0000 m., E 7766825.1442 m., deste, segue com azimute de 284° 41' 0.87" e distância de 3.9451 m., até o vértice 606991.283075, de coordenadas N 326.0000 m., E 7766821.3279 m., deste, segue com azimute de 284° 40' 1.56" e distância de 3.9494 m., até o vértice 606992.375822, de coordenadas N 327.0000 m., E 7766817.5072 m., deste, segue com azimute de 284° 39' 14.26" e distância de 3.9529 m., até o vértice 606993.456457, de coordenadas N 328.0000 m., E 7766813.6829 m., deste, segue com azimute de 284° 38' 37.85" e distância de 3.9555 m., até o vértice 606994.5278, de coordenadas N 329.0000 m., E 7766809.8559 m., deste, segue com azimute de 284° 38' 9.66" e distância de 3.9576 m., até o vértice 606995.591925, de coordenadas N 330.0000 m., E 7766806.0267 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 48.20" e distância de 3.9592 m., até o vértice 606996.650518, de coordenadas N 331.0000 m., E 7766802.1959 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 33.33" e distância de 3.9603 m., até o vértice 606997.705275, de coordenadas N 332.0000 m., E 7766798.3639 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 24.92" e distância de 3.9609 m., até o vértice 606998.757887, de coordenadas N 333.0000 m., E 7766794.5313 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 22.81" e distância de 3.9611 m., até o vértice 606999.809961, de coordenadas N 334.0000 m., E 7766790.6986 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 24.13" e distância de 3.9610 m., até o vértice 607000.862387, de coordenadas N 335.0000 m., E 7766786.8659 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 27.28" e distância de 3.9607 m., até o vértice 607001.915636, de coordenadas N 336.0000 m., E 7766783.0335 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 32.28" e distância de 3.9604 m., até o vértice 607002.97019, de coordenadas N 337.0000 m., E 7766779.2015 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 39.12" e distância de 3.9599 m., até o vértice 607004.026529, de coordenadas N 338.0000 m., E 7766775.3700 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 48.33" e distância de 3.9592 m., até o vértice 607005.085306, de coordenadas N 339.0000 m., E 7766771.5392 m., deste, segue com azimute de 284° 38' 7.15" e distância de 3.9578 m., até o vértice 607006.149008, de coordenadas N 340.0000 m., E 7766767.7098 m., deste, segue com azimute de 284° 38' 39.83" e distância de 3.9554 m., até o vértice 607007.221212, de coordenadas N 341.0000 m., E 7766763.8829 m., deste, segue com azimute de 284° 39' 26.28" e distância de 3.9520 m., até o vértice 607008.305506, de coordenadas N 342.0000 m., E 7766760.0595 m., deste, segue com azimute de 284° 40' 26.57" e distância de 3.9476 m., até o vértice 607009.405474, de coordenadas N 343.0000 m., E 7766756.2407 m., deste, segue com azimute de 284° 41' 39.86" e distância de 3.9422 m., até o vértice 607010.524401, de coordenadas N 344.0000 m., E 7766752.4274 m., deste, segue com azimute de 284° 42' 52.56" e distância de 3.9369 m., até o vértice 607011.662004, de coordenadas N 345.0000 m., E 7766748.6196 m., deste, segue com azimute de 284° 43' 55.58" e distância de 3.9324 m., até o vértice 607012.815702, de coordenadas N 346.0000 m., E 7766744.8165 m., deste, segue com azimute de 284° 44' 48.99" e distância de 3.9285 m., até o vértice 607013.982882, de coordenadas N 347.0000 m., E 7766741.0174 m., deste, segue com azimute de 284° 45' 32.86" e distância de 3.9253 m., até o vértice 607015.160917, de coordenadas N 348.0000 m., E 7766737.2216 m., deste, segue com azimute de 284° 46' 6.61" e distância de 3.9229 m., até o vértice 607016.347197, de coordenadas N 349.0000 m., E 7766733.4283 m., deste, segue com azimute de 284° 46' 29.95" e distância de 3.9212 m., até o vértice 607017.539034, de coordenadas N 350.0000 m., E 7766729.6368 m., deste, segue com azimute de 284° 46' 41.89" e distância de 3.9203 m., até o vértice 607018.733713, de coordenadas N 351.0000 m., E 7766725.8461 m., deste, segue com azimute de 284° 46' 42.69" e distância de 3.9203 m., até o vértice 607019.928522, de coordenadas N 352.0000 m., E 7766722.0555 m., deste, segue com azimute de 284° 46' 32.09" e distância de 3.9211 m., até o vértice 607021.120733, de coordenadas N 353.0000 m., E 7766718.2641 m., deste, segue com azimute de 284° 46' 10.10" e distância de 3.9226 m., até o vértice 607022.307589, de coordenadas N 354.0000 m., E 7766714.4711 m., deste, segue com azimute de 284° 45' 35.13" e distância de 3.9252 m., até o vértice 607023.485678, de coordenadas N 355.0000 m., E 7766710.6754 m., deste, segue com azimute de 284° 44' 45.64" e distância de 3.9287 m., até o vértice 607024.651091, de coordenadas N 356.0000 m., E 7766706.8761 m., deste, segue com azimute de 284° 43' 41.84" e distância de 3.9334 m., até o vértice 607025.79991, de coordenadas N 357.0000 m., E 7766703.0720 m., deste, segue com azimute de 284° 42' 23.70" e distância de 3.9390 m., até o vértice 607026.928213, de coordenadas N 358.0000 m., E 7766699.2620 m., deste, segue com azimute de 284° 40' 51.99" e distância de 3.9457 m., até o vértice 607028.032198, de coordenadas N 359.0000



m., E 7766695.4451 m., deste, segue com azimute de 284° 39' 15.19" e distância de 3.9528 m., até o vértice 607029.110125, de coordenadas N 360.0000 m., E 7766691.6209 m., deste, segue com azimute de 284° 37' 40.17" e distância de 3.9598 m., até o vértice 607030.161951, de coordenadas N 361.0000 m., E 7766687.7894 m., deste, segue com azimute de 284° 36' 7.33" e distância de 3.9666 m., até o vértice 607031.187689, de coordenadas N 362.0000 m., E 7766683.9509 m., deste, segue com azimute de 284° 34' 36.50" e distância de 3.9733 m., até o vértice 607032.187353, de coordenadas N 363.0000 m., E 7766680.1055 m., deste, segue com azimute de 284° 33' 8.20" e distância de 3.9799 m., até o vértice 607033.161058, de coordenadas N 364.0000 m., E 7766676.2533 m., deste, segue com azimute de 284° 31' 47.97" e distância de 3.9859 m., até o vértice 607034.110899, de coordenadas N 365.0000 m., E 7766672.3949 m., deste, segue com azimute de 284° 30' 41.32" e distância de 3.9908 m., até o vértice 607035.040743, de coordenadas N 366.0000 m., E 7766668.5314 m., deste, segue com azimute de 284° 29' 48.53" e distância de 3.9948 m., até o vértice 607035.954538, de coordenadas N 367.0000 m., E 7766664.6638 m., deste, segue com azimute de 284° 29' 9.27" e distância de 3.9977 m., até o vértice 607036.856222, de coordenadas N 368.0000 m., E 7766660.7932 m., deste, segue com azimute de 284° 28' 43.21" e distância de 3.9997 m., até o vértice 607037.749681, de coordenadas N 369.0000 m., E 7766656.9205 m., deste, segue com azimute de 284° 28' 25.94" e distância de 4.0010 m., até o vértice 607038.637487, de coordenadas N 370.0000 m., E 7766653.0465 m., deste, segue com azimute de 284° 28' 12.67" e distância de 4.0020 m., até o vértice 607039.520933, de coordenadas N 371.0000 m., E 7766649.1715 m., deste, segue com azimute de 284° 28' 3.02" e distância de 4.0027 m., até o vértice 607040.401258, de coordenadas N 372.0000 m., E 7766645.2957 m., deste, segue com azimute de 284° 27' 57.22" e distância de 4.0031 m., até o vértice 607041.279692, de coordenadas N 373.0000 m., E 7766641.4194 m., deste, segue com azimute de 284° 27' 55.29" e distância de 4.0033 m., até o vértice 607042.157454, de coordenadas N 374.0000 m., E 7766637.5431 m., deste, segue com azimute de 284° 27' 54.91" e distância de 4.0033 m., até o vértice 607043.035055, de coordenadas N 375.0000 m., E 7766633.6667 m., deste, segue com azimute de 284° 27' 54.00" e distância de 4.0034 m., até o vértice 607043.912275, de coordenadas N 376.0000 m., E 7766629.7902 m., deste, segue com azimute de 284° 27' 52.59" e distância de 4.0035 m., até o vértice 607044.788866, de coordenadas N 377.0000 m., E 7766625.9136 m., deste, segue com azimute de 284° 27' 50.66" e distância de 4.0036 m., até o vértice 607045.66456, de coordenadas N 378.0000 m., E 7766622.0368 m., deste, segue com azimute de 284° 27' 47.57" e distância de 4.0039 m., até o vértice 607046.53887, de coordenadas N 379.0000 m., E 7766618.1599 m., deste, segue com azimute de 284° 27' 27.76" e distância de 4.0054 m., até o vértice 607047.403978, de coordenadas N 380.0000 m., E 7766614.2813 m., deste, segue com azimute de 284° 26' 33.18" e distância de 4.0095 m., até o vértice 607048.24357, de coordenadas N 381.0000 m., E 7766610.3986 m., deste, segue com azimute de 284° 25' 3.00" e distância de 4.0163 m., até o vértice 607049.040846, de coordenadas N 382.0000 m., E 7766606.5088 m., deste, segue com azimute de 284° 22' 57.35" e distância de 4.0258 m., até o vértice 607049.779009, de coordenadas N 383.0000 m., E 7766602.6091 m., deste, segue com azimute de 284° 20' 17.86" e distância de 4.0380 m., até o vértice 607050.441561, de coordenadas N 384.0000 m., E 7766598.6969 m., deste, segue com azimute de 284° 17' 30.77" e distância de 4.0509 m., até o vértice 607051.022894, de coordenadas N 385.0000 m., E 7766594.7714 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 9.49" e distância de 4.0618 m., até o vértice 607051.53116, de coordenadas N 386.0000 m., E 7766590.8346 m., deste, segue com azimute de 284° 13' 15.10" e distância de 4.0707 m., até o vértice 607051.975405, de coordenadas N 387.0000 m., E 7766586.8887 m., deste, segue com azimute de 284° 11' 47.73" e distância de 4.0775 m., até o vértice 607052.364672, de coordenadas N 388.0000 m., E 7766582.9358 m., deste, segue com azimute de 284° 10' 46.77" e distância de 4.0822 m., até o vértice 607052.708036, de coordenadas N 389.0000 m., E 7766578.9779 m., deste, segue com azimute de 284° 10' 7.56" e distância de 4.0853 m., até o vértice 607053.016211, de coordenadas N 390.0000 m., E 7766575.0169 m., deste, segue com azimute de 284° 9' 43.47" e distância de 4.0872 m., até o vértice 607053.302137, de coordenadas N 391.0000 m., E 7766571.0539 m., deste, segue com azimute de 284° 9' 33.60" e distância de 4.0880 m., até o vértice 607053.578936, de coordenadas N 392.0000 m., E 7766567.0901 m., deste, segue com azimute de 284° 9' 38.66" e distância de 4.0876 m., até o vértice 607053.859716, de coordenadas N 393.0000 m., E 7766563.1267 m., deste, segue com azimute de 284° 9' 58.05" e distância de 4.0861 m., até o vértice 607054.157537, de coordenadas N 394.0000 m., E 7766559.1649 m., deste, segue com azimute de 284° 10' 30.68" e distância de 4.0835 m., até o vértice 607054.482645, de coordenadas N 395.0000 m., E 7766555.2057 m., deste, segue com azimute de 284° 11' 14.38" e distância de 4.0801 m., até o vértice 607054.841063, de coordenadas N 396.0000 m., E 7766551.2501 m., deste, segue com azimute de 284° 12' 9.08" e distância de 4.0758 m., até o vértice 607055.238459, de coordenadas N 397.0000 m., E 7766547.2989 m., deste, segue com azimute de 284° 13' 14.85" e distância de 4.0707 m., até o vértice 607055.68051, de coordenadas N 398.0000 m., E 7766543.3529 m., deste, segue com azimute de 284° 14' 31.64" e distância de 4.0647 m., até o vértice 607056.172838, de coordenadas N 399.0000 m., E 7766539.4131 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 54.04" e distância de 4.0583 m., até o vértice 607056.717165, de coordenadas N 400.0000 m., E 7766535.4799 m., deste, segue com azimute de 284° 17' 12.55" e distância de 4.0523 m., até o vértice 607057.30887, de coordenadas N 401.0000 m., E 7766531.5530 m., deste, segue com azimute de 284° 18' 26.52" e distância de 4.0466 m., até o vértice 607057.942755, de coordenadas N 402.0000 m., E 7766527.6320 m., deste, segue com azimute de 284° 19' 35.64" e distância de 4.0412 m., até o vértice 607058.613607, de coordenadas N 403.0000 m., E 7766523.7164 m., deste, segue com azimute de 284° 20' 40.13" e distância de 4.0363 m., até o vértice 607059.316244, de coordenadas N 404.0000 m., E 7766519.8059 m., deste, segue com azimute de 284° 21' 42.11" e distância de 4.0316 m., até o vértice 607060.046965, de coordenadas N 405.0000 m., E 7766515.9003 m., deste, segue com azimute de 284° 22' 45.13" e distância de 4.0268 m., até o vértice 607060.804731, de coordenadas N 406.0000 m., E 7766511.9997 m., deste, segue com azimute de 284° 23' 49.96" e distância de 4.0218 m., até o vértice 607061.588785, de coordenadas N 407.0000 m., E 7766508.1042 m., deste, segue com azimute de 284° 24' 56.35" e distância de 4.0168 m., até o vértice 607062.398355, de coordenadas N 408.0000 m., E 7766504.2139 m., deste, segue com azimute de 284° 26' 4.32" e distância de 4.0117 m., até o vértice 607063.232702, de coordenadas N 409.0000 m., E 7766500.3289 m., deste, segue com azimute de 284° 27' 21.59" e distância de 4.0058 m., até o vértice 607064.093279, de coordenadas N 410.0000 m., E 7766496.4499 m., deste, segue com azimute de 284° 29' 3.21" e distância de 3.9982 m., até o vértice 607064.985819, de coordenadas N 411.0000 m., E 7766492.5787 m., deste, segue com azimute de 284° 31' 11.00" e distância de 3.9886 m., até o vértice 607065.916536, de coordenadas N 412.0000 m., E 7766488.7175



m., deste, segue com azimute de 284° 33' 45.34" e distância de 3.9771 m., até o vértice 607066.891661, de coordenadas N 413.0000 m., E 7766484.8682 m., deste, segue com azimute de 284° 36' 46.42" e distância de 3.9637 m., até o vértice 607067.917398, de coordenadas N 414.0000 m., E 7766481.0326 m., deste, segue com azimute de 284° 40' 6.32" e distância de 3.9491 m., até o vértice 607068.997332, de coordenadas N 415.0000 m., E 7766477.2123 m., deste, segue com azimute de 284° 43' 26.25" e distância de 3.9345 m., até o vértice 607070.129496, de coordenadas N 416.0000 m., E 7766473.4070 m., deste, segue com azimute de 284° 46' 43.90" e distância de 3.9202 m., até o vértice 607071.311213, de coordenadas N 417.0000 m., E 7766469.6165 m., deste, segue com azimute de 284° 49' 59.08" e distância de 3.9062 m., até o vértice 607072.539804, de coordenadas N 418.0000 m., E 7766465.8405 m., deste, segue com azimute de 284° 53' 11.58" e distância de 3.8925 m., até o vértice 607073.812586, de coordenadas N 419.0000 m., E 7766462.0786 m., deste, segue com azimute de 310° 42' 19.93" e distância de 1.5333 m., até o vértice 607074.219694, de coordenadas N 420.0000 m., E 7766460.9162 m., deste, segue com azimute de 272° 28' 8.60" e distância de 23.2127 m., até o vértice 607066.510881, de coordenadas N 421.0000 m., E 7766437.7251 m., deste, segue com azimute de 274° 24' 37.77" e distância de 13.0036 m., até o vértice 607063.269602, de coordenadas N 422.0000 m., E 7766424.7599 m., deste, segue com azimute de 274° 53' 53.82" e distância de 11.7114 m., até o vértice 607058.083555, de coordenadas N 423.0000 m., E 7766413.0914 m., deste, segue com azimute de 275° 52' 17.97" e distância de 9.7751 m., até o vértice 607053.545767, de coordenadas N 424.0000 m., E 7766403.3675 m., deste, segue com azimute de 273° 32' 19.12" e distância de 16.2017 m., até o vértice 607039.339094, de coordenadas N 425.0000 m., E 7766387.1967 m., deste, segue com azimute de 271° 54' 31.15" e distância de 30.0245 m., até o vértice 607022.971159, de coordenadas N 426.0000 m., E 7766357.1888 m., deste, segue com azimute de 271° 23' 59.70" e distância de 40.9321 m., até o vértice 607014.787191, de coordenadas N 427.0000 m., E 7766316.2689 m., deste, segue com azimute de 271° 23' 59.70" e distância de 40.9321 m., até o vértice 607025.699148, de coordenadas N 428.0000 m., E 7766275.3491 m., deste, segue com azimute de 270° 43' 27.12" e distância de 79.1180 m., até o vértice 607052.979044, de coordenadas N 429.0000 m., E 7766196.2374 m., deste, segue com azimute de 271° 3' 0.11" e distância de 54.5689 m., até o vértice 607074.802958, de coordenadas N 430.0000 m., E 7766141.6776 m., deste, segue com azimute de 271° 18' 44.83" e distância de 43.6593 m., até o vértice 607082.986925, de coordenadas N 431.0000 m., E 7766098.0298 m., deste, segue com azimute de 271° 23' 52.40" e distância de 40.9914 m., até o vértice 607080.830126, de coordenadas N 432.0000 m., E 7766057.0506 m., deste, segue com azimute de 276° 3' 14.54" e distância de 9.4817 m., até o vértice 607018.677155, de coordenadas N 433.0000 m., E 7766047.6218 m., deste, segue com azimute de 272° 35' 28.17" e distância de 22.1196 m., até o vértice 606839.387818, de coordenadas N 434.0000 m., E 7766025.5248 m., deste, segue com azimute de 271° 13' 30.67" e distância de 46.7685 m., até o vértice 606871.996, de coordenadas N 435.0000 m., E 7765978.7670 m., deste, segue com azimute de 270° 11' 54.97" e distância de 288.4957 m., até o vértice 606802.306002, de coordenadas N 436.0000 m., E 7765690.2730 m., deste, segue com azimute de 270° 23' 27.77" e distância de 146.5204 m., até o vértice 606789.562002, de coordenadas N 437.0000 m., E 7765543.7560 m., deste, segue com azimute de 270° 48' 4.21" e distância de 71.5176 m., até o vértice 606772.705702, de coordenadas N 438.0000 m., E 7765472.2454 m., deste, segue com azimute de 272° 17' 0.59" e distância de 25.0979 m., até o vértice 606763.649778, de coordenadas N 439.0000 m., E 7765447.1674 m., deste, segue com azimute de 273° 48' 35.05" e distância de 15.0504 m., até o vértice 606763.254591, de coordenadas N 440.0000 m., E 7765432.1503 m., deste, segue com azimute de 270° 22' 16.49" e distância de 154.3346 m., até o vértice 606726.876001, de coordenadas N 441.0000 m., E 7765277.8190 m., deste, segue com a

559999, de coordenadas N 442.0000 m., E 7765118.3500 m., deste, segue com azimute de 270° 12' 34.82" e distância de 273.2637 m., até o vértice 606724.878288, de coordenadas N 443.0000 m., E 7764845.0881 m., deste, segue com azimute de 270° 36' 52.98" e distância de 93.2085 m., até o vértice 606725.669001, de coordenadas N 444.0000 m., E 7764751.8850 m., deste, segue com azimute de 270° 11' 45.30" e distância de 292.4507 m., até o vértice 606759.163, de coordenadas N 445.0000 m., E 7764459.4360 m., deste, segue com azimute de 270° 14' 20.99" e distância de 239.5671 m., até o vértice 606795.439001, de coordenadas N 446.0000 m., E 7764219.8710 m., deste, segue com azimute de 270° 10' 14.63" e distância de 335.5925 m., até o vértice 606847.540003, de coordenadas N 447.0000 m., E 7763884.2800 m., deste, segue com azimute de 270° 19' 58.51" e distância de 172.1022 m., até o vértice 606907.7424, de coordenadas N 448.0000 m., E 7763712.1807 m., deste, segue com azimute de 271° 58' 25.70" e distância de 29.0338 m., até o vértice 606917.892751, de coordenadas N 449.0000 m., E 7763683.1641 m., deste, segue com azimute de 270° 37' 38.51" e distância de 91.3296 m., até o vértice 606949.839003, de coordenadas N 450.0000 m., E 7763591.8400 m., deste, segue com azimute de 271° 44' 18.39" e distância de 32.9632 m., até o vértice 606961.357508, de coordenadas N 451.0000 m., E 7763558.8920 m., deste, segue com azimute de 270° 34' 53.61" e distância de 98.5230 m., até o vértice 606995.799002, de coordenadas N 452.0000 m., E 7763460.3740 m., deste, segue com azimute de 271° 47' 32.97" e distância de 31.9695 m., até o vértice 607017.816248, de coordenadas N 453.0000 m., E 7763428.4201 m., deste, segue com azimute de 270° 19' 1.97" e distância de 180.6230 m., até o vértice 607142.269369, de coordenadas N 454.0000 m., E 7763247.7999 m., deste, segue com azimute de 271° 1' 49.94" e distância de 55.6009 m., até o vértice 607180.573999, de coordenadas N 455.0000 m., E 7763192.2080 m., deste, segue com azimute de 270° 33' 6.60" e distância de 103.8298 m., até o vértice 607292.447001, de coordenadas N 456.0000 m., E 7763088.3830 m., deste, segue com azimute de 270° 35' 46.41" e distância de 96.0992 m., até o vértice 607346.579, de coordenadas N 457.0000 m., E 7762992.2890 m., deste, segue com azimute de 270° 20' 39.64" e distância de 166.3920 m., até o vértice 607382.916002, de coordenadas N 458.0000 m., E 7762825.9000 m., deste, segue com azimute de 270° 26' 49.24" e distância de 128.1769 m., até o vértice 607333.730001, de coordenadas N 459.0000 m., E 7762697.7270 m., deste, segue com azimute de 270° 7' 6.28" e distância de 483.8680 m., até o vértice 607407.730001, de coordenadas N 460.0000 m., E 7762213.8600 m., deste, segue com azimute de 270° 12' 12.31" e distância de 281.6648 m., até o vértice 607542.230001, de coordenadas N 461.0000 m., E 7761932.1970 m., deste, segue com azimute de 270° 15' 25.98" e distância de 222.7542 m., até o vértice 607562.230001, de coordenadas N 462.0000 m., E 7761709.4450 m., deste, segue com azimute de 270° 52' 46.97" e distância de 65.1327 m., até o vértice 607521.594999, de coordenadas N 463.0000 m., E 7761644.3200 m., deste, segue com azimute de 270° 36' 19.39" e distância de 94.6453 m., até o vértice 607512.302999, de coordenadas N 464.0000 m., E 7761549.6800 m., deste, segue com azimute de 270° 13' 39.62" e distância de 251.6590 m., até o



vértice 607595.731001, de coordenadas N 465.0000 m., E 7761298.0230 m., deste, segue com azimute de 271° 20' 57.76" e distância de 42.4648 m., até o vértice 607576.900999, de coordenadas N 466.0000 m., E 7761255.5700 m., deste, segue com azimute de 270° 40' 52.59" e distância de 84.1029 m., até o vértice 607610.489, de coordenadas N 467.0000 m., E 7761171.4730 m., deste, segue com azimute de 270° 22' 53.05" e distância de 150.2253 m., até o vértice 607620.173002, de coordenadas N 468.0000 m., E 7761021.2510 m., deste, segue com azimute de 271° 18' 55.88" e distância de 43.5575 m., até o vértice 607602.502001, de coordenadas N 469.0000 m., E 7760977.7050 m., deste, segue com azimute de 279° 16' 23.40" e distância de 6.2057 m., até o vértice 607605.541445, de coordenadas N 470.0000 m., E 7760971.5804 m., deste, segue com azimute de 270° 25' 4.98" e distância de 137.0560 m., até o vértice 607673.556002, de coordenadas N 471.0000 m., E 7760834.5280 m., deste, segue com azimute de 270° 36' 36.02" e distância de 93.9283 m., até o vértice 607760.882002, de coordenadas N 472.0000 m., E 7760740.6050 m., deste, segue com azimute de 270° 31' 29.91" e distância de 109.1416 m., até o vértice 607774.085001, de coordenadas N 473.0000 m., E 7760631.4680 m., deste, segue com azimute de 270° 39' 46.58" e distância de 86.4288 m., até o vértice 607725.518999, de coordenadas N 474.0000 m., E 7760545.0450 m., deste, segue com azimute de 271° 2' 56.91" e distância de 54.6152 m., até o vértice 607731.024, de coordenadas N 475.0000 m., E 7760490.4390 m., deste, segue com azimute de 270° 44' 53.34" e distância de 76.5855 m., até o vértice 607765.320002, de coordenadas N 476.0000 m., E 7760413.8600 m., deste, segue com azimute de 270° 44' 28.88" e distância de 77.2874 m., até o vértice 607793.11412, de coordenadas N 477.0000 m., E 7760336.5791 m., deste, segue com azimute de 270° 24' 3.65" e distância de 142.8788 m., até o vértice 607864.551763, de coordenadas N 478.0000 m., E 7760193.7038 m., deste, segue com azimute de 270° 30' 56.10" e distância de 111.1297 m., até o vértice 607864.551763, de coordenadas N 479.0000 m., E 7760082.5786 m., deste, segue com azimute de 270° 43' 18.47" e distância de 79.3815 m., até o vértice 607912.176859, de coordenadas N 480.0000 m., E 7760003.2034 m., deste, segue com azimute de 270° 36' 5.43" e distância de 95.2554 m., até o vértice 608015.364565, de coordenadas N 481.0000 m., E 7759907.9533 m., deste, segue com azimute de 270° 22' 47.67" e distância de 150.8161 m., até o vértice 608062.98966, de coordenadas N 482.0000 m., E 7759757.1404 m., deste, segue com azimute de 270° 16' 2.44" e distância de 214.3153 m., até o vértice 608102.67724, de coordenadas N 483.0000 m., E 7759542.8275 m., deste, segue com azimute de 270° 43' 18.47" e distância de 79.3815 m., até o vértice 608078.864692, de coordenadas N 484.0000 m., E 7759463.4524 m., deste, segue com azimute de 82° 49' 10.10" e distância de 8.0003 m., até o vértice 607991.552017, de coordenadas N 485.0000 m., E 7759471.3899 m., deste, segue com azimute de 272° 24' 16.94" e distância de 23.8335 m., até o vértice 607888.364311, de coordenadas N 486.0000 m., E 7759447.5773 m., deste, segue com azimute de 277° 10' 49.86" e distância de 8.0003 m., até o vértice 607745.489025, de coordenadas N 487.0000 m., E 7759439.6398 m., deste, segue com azimute de 271° 48' 14.37" e distância de 31.7658 m., até o vértice 607562.92616, de coordenadas N 488.0000 m., E 7759407.8898 m., deste, segue com azimute de 270° 39' 22.27" e distância de 87.3184 m., até o vértice 607316.863168, de coordenadas N 489.0000 m., E 7759320.5771 m., deste, segue com azimute de 270° 43' 18.47" e distância de 79.3815 m., até o vértice 607134.300303, de coordenadas N 490.0000 m., E 7759241.2019 m., deste, segue com azimute de 88° 11' 45.63" e distância de 31.7658 m., até o vértice 607054.925144, de coordenadas N 491.0000 m., E 7759272.9520 m., deste, segue com azimute de 89° 57' 9.04" e distância de 1206.5028 m., até o vértice 606927.92489, de coordenadas N 492.0000 m., E 7760479.4544 m., deste, segue com azimute de 89° 57' 4.42" e distância de 1174.7528 m., até o vértice 606800.924636, de coordenadas N 493.0000 m., E 7761654.2067 m., deste, segue com azimute de 89° 55' 57.14" e distância de 849.3148 m., até o vértice 606507.236549, de coordenadas N 494.0000 m., E 7762503.5209 m., deste, segue com azimute de 89° 54' 35.17" e distância de 635.0021 m., até o vértice 606308.798652, de coordenadas N 495.0000 m., E 7763138.5222 m., deste, segue com azimute de 89° 57' 4.42" e distância de 1174.7528 m., até o vértice 606134.173303, de coordenadas N 496.0000 m., E 7764313.2746 m., deste, segue com azimute de 89° 56' 54.39" e distância de 1111.2527 m., até o vértice 605348.359231, de coordenadas N 497.0000 m., E 7765424.5268 m., deste, segue com azimute de 270° 39' 22.27" e distância de 87.3184 m., até o vértice 605721.422477, de coordenadas N 498.0000 m., E 7765337.2141 m., deste, segue com azimute de 89° 38' 20.71" e distância de 158.7535 m., até o vértice 606054.798144, de coordenadas N 499.0000 m., E 7765495.9644 m., deste, segue com azimute de 89° 53' 59.08" e distância de 571.5020 m., até o vértice 606181.798398, de coordenadas N 500.0000 m., E 7766067.4656 m., deste, segue com azimute de 89° 53' 37.85" e distância de 539.7520 m., até o vértice 606126.235787, de coordenadas N 501.0000 m., E 7766607.2166 m., deste, segue com azimute de 89° 23' 54.57" e distância de 95.2554 m., até o vértice 606261.173557, de coordenadas N 502.0000 m., E 7766702.4668 m., deste, segue com azimute de 89° 49' 10.35" e distância de 317.5022 m., até o vértice 606324.673684, de coordenadas N 503.0000 m., E 7767019.9675 m., deste, segue com azimute de 89° 51' 30.47" e distância de 404.8145 m., até o vértice 606197.67343, de coordenadas N 504.0000 m., E 7767424.7808 m., deste, segue com azimute de 89° 51' 20.28" e distância de 396.8770 m., até o vértice 605380.109294, de coordenadas N 505.0000 m., E 7767821.6566 m., deste, segue com azimute de 89° 52' 39.56" e distância de 468.3145 m., até o vértice 606578.674192, de coordenadas N 506.0000 m., E 7768289.9700 m., deste, segue com azimute de 270° 27' 4.10" e distância de 127.0042 m., até o vértice 606832.6747, de coordenadas N 507.0000 m., E 7768162.9698 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0.00" e distância de 506.0000 m., até o vértice inicial 606832.6747, fechando o perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 23K, meridiano -45W, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO III

(a que se refere o art. 14 da Lei nº, de de de)

Limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento oeste do Monumento Natural Estadual Mãe d'Água: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7759272.9520 m., E 607054.9251 m., deste, segue com azimute de 111° 48' 5.08" e distância de 73.5019 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7759245.6541 m., E 607123.1699 m., deste, segue com azimute de



253° 32' 13.55" e distância de 144.5496 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7759204.6895 m., E 606984.5463 m., deste, segue com azimute de 255° 41' 59.00" e distância de 417.7577 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7759101.5018 m., E 606579.7330 m., deste, segue com azimute de 353° 11' 27.42" e distância de 1071.1824 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7760165.1289 m., E 606452.7328 m., deste, segue com azimute de 353° 37' 14.71" e distância de 1285.9021 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7761443.0690 m., E 606309.8575 m., deste, segue com azimute de 343° 21' 40.30" e distância de 720.7422 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7762133.6329 m., E 606103.4821 m., deste, segue com azimute de 342° 38' 45.51" e distância de 798.3421 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7762895.6344 m., E 605865.3566 m., deste, segue com azimute de 349° 57' 47.15" e distância de 910.8797 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7763792.5737 m., E 605706.6063 m., deste, segue com azimute de 347° 44' 6.81" e distância de 373.6539 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7764157.6994 m., E 605627.2311 m., deste, segue com azimute de 321° 20' 24.69" e distância de 304.9494 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7764395.8249 m., E 605436.7308 m., deste, segue com azimute de 325° 16' 31.29" e distância de 975.4106 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7765197.5140 m., E 604881.1046 m., deste, segue com azimute de 330° 38' 32.08" e distância de 145.7134 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7765324.5143 m., E 604809.6670 m., deste, segue com azimute de 351° 1' 38.54" e distância de 152.6812 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7765475.3271 m., E 604785.8545 m., deste, segue com azimute de 95° 9' 37.55" e distância de 564.7940 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7765424.5268 m., E 605348.3592 m., deste, segue com azimute de 144° 44' 3.24" e distância de 1361.0236 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7764313.2746 m., E 606134.1733 m., deste, segue com azimute de 171° 32' 41.90" e distância de 1187.6603 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7763138.5222 m., E 606308.7987 m., deste, segue com azimute de 162° 38' 45.51" e distância de 665.2851 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7762503.5209 m., E 606507.2365 m., deste, segue com azimute de 160° 55' 29.65" e distância de 179.3485 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7762334.0203 m., E 606565.8489 m., deste, segue com azimute de 160° 55' 29.65" e distância de 719.3101 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7761654.2067 m., E 606800.9246 m., deste, segue com azimute de 173° 49' 47.37" e distância de 723.3290 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7760935.0680 m., E 606878.6694 m., deste, segue com azimute de 173° 49' 47.37" e distância de 458.2683 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7760479.4544 m., E 606927.9249 m., deste, segue com azimute de 173° 59' 27.58" e distância de 871.5144 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7759612.7285 m., E 607019.1592 m., deste, segue com azimute de 173° 59' 27.58" e distância de 341.6538 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7759272.9520 m., E 607054.9251 m., deste, segue com azimute de 27° 34' 44.04" e distância de 341.6538 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 23K, meridiano -45°W, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO IV

(a que se refere o art. 14 da Lei nº, de de de)

Limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento leste do Monumento Natural Estadual Mãe d'Água: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7769283,3887 m., E 607562,9744 m., deste, segue com azimute de 173° 53' 4,19" e distância de 24,0370 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7769259,4885 m., E 607565,5352 m., deste, segue com azimute de 77° 28' 16,20" e distância de 8,6566 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7769261,3664 m., E 607573,9856 m., deste, segue com azimute de 86° 38' 0,79" e distância de 20,8349 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7769262,5898 m., E 607594,7845 m., deste, segue com azimute de 110° 33' 21,69" e distância de 20,9066 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7769255,2490 m., E 607614,3599 m., deste, segue com azimute de 147° 59' 40,65" e distância de 11,5421 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7769245,4613 m., E 607620,4773 m., deste, segue com azimute de 134° 59' 59,99" e distância de 19,0326 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7769232,0032 m., E 607633,9354 m., deste, segue com azimute de 112° 37' 11,59" e distância de 15,9050 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7769225,8859 m., E 607648,6169 m., deste, segue com azimute de 98° 7' 48,26" e distância de 17,3024 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7769223,4390 m., E 607665,7454 m., deste, segue com azimute de 75° 57' 49,58" e distância de 15,1334 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7769227,1094 m., E 607680,4270 m., deste, segue com azimute de 68° 11' 54,90" e distância de 19,7657 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7769234,4501 m., E 607698,7790 m., deste, segue com azimute de 86° 59' 14,01" e distância de 23,2780 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7769235,6736 m., E 607722,0248 m., deste, segue com azimute de 90° 0' 0,00" e distância de 18,3520 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7769235,6736 m., E 607740,3768 m., deste, segue com azimute de 134° 59' 59,94" e distância de 17,3024 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7769223,4390 m., E 607752,6114 m., deste, segue com azimute de 116° 34' 41,10" e distância de 21,6809 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7769213,7385 m., E 607772,0013 m., deste, segue com azimute de 205° 11' 21,95" e distância de 3,9496 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7769210,1645 m., E 607770,3202 m., deste, segue com azimute de 205° 11' 22,17" e distância de 0,7645 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7769209,4727 m., E 607769,9949 m., deste, segue com azimute de 236° 32' 53,35" e distância de 18,0000 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7769199,5505 m., E 607754,9766 m., deste, segue com azimute de 249° 52' 49,01" e distância de 17,9951 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7769193,3605 m., E 607738,0796 m., deste, segue com azimute de 251° 54' 21,79" e distância de 17,9987 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7769187,7705 m., E 607720,9710 m., deste, segue com azimute de 255° 43' 14,92" e distância de 17,9896 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7769183,3334 m., E 607703,5372 m., deste, segue com azimute de 256° 47' 33,47" e distância de 18,0000 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7769179,2209 m., E 607686,0133 m., deste, segue com azimute de 253° 46' 35,41" e distância de 17,9793 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7769174,1977 m., E 607668,7500 m., deste, segue com azimute de 248° 48' 22,07" e distância de 17,9788 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7769167,6979 m., E 607651,9872 m., deste, segue com azimute de 245° 40' 35,11" e distância de 18,0000 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7769160,2839 m., E 607635,5850 m., deste, segue com azimute de 229° 24' 58,16" e distância de 13,5815 m., até o vértice 26, de



coordenadas N 7769151,4483 m., E 607625,2704 m., deste, segue com azimute de 122° 39' 40,11" e distância de 17,5255 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7769141,9904 m., E 607640,0248 m., deste, segue com azimute de 110° 44' 3,93" e distância de 17,9879 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7769135,6220 m., E 607656,8476 m., deste, segue com azimute de 105° 53' 34,72" e distância de 17,9697 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7769130,7012 m., E 607674,1304 m., deste, segue com azimute de 102° 48' 56,60" e distância de 17,9967 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7769126,7092 m., E 607691,6787 m., deste, segue com azimute de 106° 13' 33,51" e distância de 17,9668 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7769121,6888 m., E 607708,9298 m., deste, segue com azimute de 112° 57' 49,56" e distância de 18,0000 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7769114,6661 m., E 607725,5034 m., deste, segue com azimute de 112° 57' 49,55" e distância de 18,0000 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7769107,6435 m., E 607742,0769 m., deste, segue com azimute de 112° 57' 49,67" e distância de 18,0000 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7769100,6208 m., E 607758,6504 m., deste, segue com azimute de 116° 44' 25,85" e distância de 17,9946 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7769092,5241 m., E 607774,7205 m., deste, segue com azimute de 120° 17' 35,28" e distância de 17,9924 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7769083,4483 m., E 607790,2561 m., deste, segue com azimute de 129° 46' 14,61" e distância de 17,8987 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7769071,9982 m., E 607804,0133 m., deste, segue com azimute de 134° 5' 21,37" e distância de 18,0000 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7769059,4742 m., E 607816,9419 m., deste, segue com azimute de 141° 54' 44,00" e distância de 17,7887 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7769045,4733 m., E 607827,9152 m., deste, segue com azimute de 151° 47' 0,25" e distância de 18,0000 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7769029,6123 m., E 607836,4257 m., deste, segue com azimute de 151° 47' 0,17" e distância de 18,0000 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7769013,7513 m., E 607844,9362 m., deste, segue com azimute de 147° 38' 29,82" e distância de 17,5810 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7768998,9004 m., E 607854,3458 m., deste, segue com azimute de 114° 56' 53,26" e distância de 17,6886 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7768991,4394 m., E 607870,3838 m., deste, segue com azimute de 151° 42' 58,58" e distância de 17,7876 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7768975,7754 m., E 607878,8123 m., deste, segue com azimute de 171° 36' 8,76" e distância de 18,0000 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7768957,9684 m., E 607881,4410 m., deste, segue com azimute de 171° 36' 8,79" e distância de 18,0000 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7768940,1614 m., E 607884,0697 m., deste, segue com azimute de 165° 17' 7,64" e distância de 17,9935 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7768922,7580 m., E 607888,6401 m., deste, segue com azimute de 164° 54' 41,83" e distância de 18,0000 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7768905,3786 m., E 607893,3257 m., deste, segue com azimute de 164° 54' 41,87" e distância de 18,0000 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7768887,9991 m., E 607898,0113 m., deste, segue com azimute de 172° 43' 17,53" e distância de 17,8950 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7768870,2483 m., E 607900,2784 m., deste, segue com azimute de 181° 55' 13,25" e distância de 17,9501 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7768852,3083 m., E 607899,6769 m., deste, segue com azimute de 211° 56' 46,61" e distância de 15,9977 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7768838,7336 m., E 607891,2121 m., deste, segue com azimute de 240° 48' 45,60" e distância de 18,0000 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7768829,9556 m., E 607875,4976 m., deste, segue com azimute de 255° 8' 35,34" e distância de 23,1029 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7768824,0319 m., E 607853,1670 m., deste, segue com azimute de 142° 44' 1,14" e distância de 27,8743 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7768801,8487 m., E 607870,0455 m., deste, segue com azimute de 183° 47' 55,21" e distância de 209,9061 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7768592,4038 m., E 607856,1391 m., deste, segue com azimute de 189° 44' 23,66" e distância de 18,0000 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7768574,6632 m., E 607853,0939 m., deste, segue com azimute de 189° 44' 23,72" e distância de 18,0000 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7768556,9227 m., E 607850,0487 m., deste, segue com azimute de 189° 44' 23,66" e distância de 18,0000 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7768539,1821 m., E 607847,0036 m., deste, segue com azimute de 189° 44' 23,71" e distância de 18,0000 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7768521,4416 m., E 607843,9584 m., deste, segue com azimute de 189° 44' 23,66" e distância de 18,0000 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7768503,7011 m., E 607840,9132 m., deste, segue com azimute de 189° 44' 23,70" e distância de 18,0000 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7768485,9605 m., E 607837,8680 m., deste, segue com azimute de 189° 44' 23,68" e distância de 18,0000 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7768468,2200 m., E 607834,8229 m., deste, segue com azimute de 196° 15' 43,14" e distância de 17,7472 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7768451,1829 m., E 607829,8532 m., deste, segue com azimute de 210° 24' 54,73" e distância de 1,8604 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7768449,5785 m., E 607828,9113 m., deste, segue com azimute de 182° 21' 44,19" e distância de 28,0231 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7768421,5792 m., E 607827,7563 m., deste, segue com azimute de 181° 28' 7,68" e distância de 16,9146 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7768404,6702 m., E 607827,3227 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 15,6083 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7768389,0619 m., E 607827,3227 m., deste, segue com azimute de 175° 54' 51,80" e distância de 18,2561 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7768370,8522 m., E 607828,6234 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 10,4055 m., até o vértice 70, de coordenadas N 7768360,4467 m., E 607828,6234 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 9,9720 m., até o vértice 71, de coordenadas N 7768350,4747 m., E 607828,6234 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 9,9720 m., até o vértice 72, de coordenadas N 7768340,5027 m., E 607828,6234 m., deste, segue com azimute de 183° 0' 46,02" e distância de 8,2491 m., até o vértice 73, de coordenadas N 7768332,2650 m., E 607828,1898 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 2,1678 m., até o vértice 74, de coordenadas N 7768330,0972 m., E 607828,1898 m., deste, segue com azimute de 205° 59' 46,37" e distância de 4,1652 m., até o vértice 75, de coordenadas N 7768326,3534 m., E 607826,3642 m., deste, segue com azimute de 239° 59' 19,16" e distância de 0,4395 m., até o vértice 76, de coordenadas N 7768326,1336 m., E 607825,9836 m., deste, segue com azimute de 239° 47' 46,01" e distância de 2,5539 m., até o vértice 77, de coordenadas N 7768324,8488 m., E 607823,7764 m., deste, segue com azimute de 239° 46' 3,25" e distância de 2,5250 m., até o vértice 78, de coordenadas N 7768323,5774 m., E 607821,5948 m., deste, segue com azimute de 239° 54' 10,30" e distância de 2,3080 m., até o vértice 79, de coordenadas N 7768322,4200 m., E 607819,5980 m., deste, segue com azimute de 240° 11' 18,52" e distância de 1,9178 m., até o vértice 80, de coordenadas N 7768321,4666 m., E 607817,9340 m., deste, segue com azimute de 239° 4' 21,21" e distância de 1,5448 m., até o vértice 81, de coordenadas N 7768320,6726 m., E 607816,6088 m., deste, segue com azimute de 234° 24' 48,27" e distância de 1,3249 m., até o vértice 82, de coordenadas N



7768319,9016 m., E 607815,5313 m., deste, segue com azimute de $226^{\circ} 9' 14,60''$ e distância de 1,2797 m., até o vértice 83, de coordenadas N 7768319,0151 m., E 607814,6084 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 4' 15,27''$ e distância de 1,4292 m., até o vértice 84, de coordenadas N 7768317,8748 m., E 607813,7469 m., deste, segue com azimute de $210^{\circ} 18' 35,95''$ e distância de 1,7603 m., até o vértice 85, de coordenadas N 7768316,3551 m., E 607812,8585 m., deste, segue com azimute de $206^{\circ} 53' 52,57''$ e distância de 2,0737 m., até o vértice 86, de coordenadas N 7768314,5057 m., E 607811,9203 m., deste, segue com azimute de $205^{\circ} 41' 32,22''$ e distância de 2,2220 m., até o vértice 87, de coordenadas N 7768312,5034 m., E 607810,9570 m., deste, segue com azimute de $205^{\circ} 58' 54,74''$ e distância de 2,1980 m., até o vértice 88, de coordenadas N 7768310,5275 m., E 607809,9941 m., deste, segue com azimute de $207^{\circ} 53' 39,97''$ e distância de 2,0025 m., até o vértice 89, de coordenadas N 7768308,7577 m., E 607809,0572 m., deste, segue com azimute de $212^{\circ} 25' 24,13''$ e distância de 1,6520 m., até o vértice 90, de coordenadas N 7768307,3632 m., E 607808,1715 m., deste, segue com azimute de $219^{\circ} 17' 15,57''$ e distância de 1,2914 m., até o vértice 91, de coordenadas N 7768306,3637 m., E 607807,3537 m., deste, segue com azimute de $226^{\circ} 34' 38,29''$ e distância de 1,0175 m., até o vértice 92, de coordenadas N 7768305,6643 m., E 607806,6147 m., deste, segue com azimute de $232^{\circ} 35' 7,64''$ e distância de 0,8180 m., até o vértice 93, de coordenadas N 7768305,1673 m., E 607805,9651 m., deste, segue com azimute de $234^{\circ} 29' 25,18''$ e distância de 0,6754 m., até o vértice 94, de coordenadas N 7768304,7750 m., E 607805,4152 m., deste, segue com azimute de $229^{\circ} 0' 2,60''$ e distância de 0,5826 m., até o vértice 95, de coordenadas N 7768304,3928 m., E 607804,9756 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 57' 2,38''$ e distância de 0,5266 m., até o vértice 96, de coordenadas N 7768303,9776 m., E 607804,6517 m., deste, segue com azimute de $204^{\circ} 35' 38,22''$ e distância de 0,4948 m., até o vértice 97, de coordenadas N 7768303,5277 m., E 607804,4458 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 3' 55,61''$ e distância de 0,4927 m., até o vértice 98, de coordenadas N 7768303,0426 m., E 607804,3597 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 5' 2,97''$ e distância de 0,5221 m., até o vértice 99, de coordenadas N 7768302,5217 m., E 607804,3953 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 6' 22,05''$ e distância de 0,5790 m., até o vértice 100, de coordenadas N 7768301,9649 m., E 607804,5539 m., deste, segue com azimute de $155^{\circ} 29' 15,76''$ e distância de 0,6476 m., até o vértice 101, de coordenadas N 7768301,3757 m., E 607804,8226 m., deste, segue com azimute de $150^{\circ} 3' 1,25''$ e distância de 0,7093 m., até o vértice 102, de coordenadas N 7768300,7611 m., E 607805,1767 m., deste, segue com azimute de $146^{\circ} 46' 38,76''$ e distância de 0,7566 m., até o vértice 103, de coordenadas N 7768300,1282 m., E 607805,5912 m., deste, segue com azimute de $145^{\circ} 4' 9,57''$ e distância de 0,7858 m., até o vértice 104, de coordenadas N 7768299,4839 m., E 607806,0412 m., deste, segue com azimute de $144^{\circ} 39' 22,68''$ e distância de 0,7982 m., até o vértice 105, de coordenadas N 7768298,8329 m., E 607806,5029 m., deste, segue com azimute de $145^{\circ} 50' 18,07''$ e distância de 0,8486 m., até o vértice 106, de coordenadas N 7768298,1307 m., E 607806,9794 m., deste, segue com azimute de $148^{\circ} 22' 19,45''$ e distância de 0,9884 m., até o vértice 107, de coordenadas N 7768297,2891 m., E 607807,4977 m., deste, segue com azimute de $151^{\circ} 13' 45,99''$ e distância de 1,2215 m., até o vértice 108, de coordenadas N 7768296,2184 m., E 607808,0856 m., deste, segue com azimute de $153^{\circ} 44' 53,12''$ e distância de 1,5495 m., até o vértice 109, de coordenadas N 7768294,8287 m., E 607808,7710 m., deste, segue com azimute de $155^{\circ} 42' 59,97''$ e distância de 1,9661 m., até o vértice 110, de coordenadas N 7768293,0366 m., E 607809,5795 m., deste, segue com azimute de $156^{\circ} 57' 15,11''$ e distância de 2,3333 m., até o vértice 111, de coordenadas N 7768290,8894 m., E 607810,4930 m., deste, segue com azimute de $157^{\circ} 38' 54,17''$ e distância de 2,5198 m., até o vértice 112, de coordenadas N 7768288,5590 m., E 607811,4512 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 3' 43,10''$ e distância de 2,5197 m., até o vértice 113, de coordenadas N 7768286,2217 m., E 607812,3926 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 17' 39,38''$ e distância de 2,3329 m., até o vértice 114, de coordenadas N 7768284,0542 m., E 607813,2554 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 21' 33,37''$ e distância de 0,5549 m., até o vértice 115, de coordenadas N 7768283,5384 m., E 607813,4601 m., deste, segue com azimute de $157^{\circ} 0' 23,24''$ e distância de 8,7547 m., até o vértice 116, de coordenadas N 7768275,4793 m., E 607816,8799 m., deste, segue com azimute de $155^{\circ} 13' 18,35''$ e distância de 0,6814 m., até o vértice 117, de coordenadas N 7768274,8606 m., E 607817,1655 m., deste, segue com azimute de $154^{\circ} 57' 36,72''$ e distância de 2,3566 m., até o vértice 118, de coordenadas N 7768272,7254 m., E 607818,1629 m., deste, segue com azimute de $154^{\circ} 59' 31,03''$ e distância de 2,5513 m., até o vértice 119, de coordenadas N 7768270,4133 m., E 607819,2415 m., deste, segue com azimute de $155^{\circ} 15' 42,75''$ e distância de 2,5557 m., até o vértice 120, de coordenadas N 7768268,0921 m., E 607820,3110 m., deste, segue com azimute de $155^{\circ} 50' 1,47''$ e distância de 2,3700 m., até o vértice 121, de coordenadas N 7768265,9298 m., E 607821,2812 m., deste, segue com azimute de $156^{\circ} 56' 49,08''$ e distância de 2,0007 m., até o vértice 122, de coordenadas N 7768264,0889 m., E 607822,0646 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 52' 24,94''$ e distância de 1,6208 m., até o vértice 123, de coordenadas N 7768262,5771 m., E 607822,6488 m., deste, segue com azimute de $161^{\circ} 18' 6,03''$ e distância de 1,4225 m., até o vértice 124, de coordenadas N 7768261,2296 m., E 607823,1048 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 26' 26,78''$ e distância de 1,4153 m., até o vértice 125, de coordenadas N 7768259,8730 m., E 607823,5082 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 31' 30,07''$ e distância de 1,5974 m., até o vértice 126, de coordenadas N 7768258,3335 m., E 607823,9344 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 33' 3,08''$ e distância de 1,9633 m., até o vértice 127, de coordenadas N 7768256,4411 m., E 607824,4574 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 20' 37,09''$ e distância de 2,3886 m., até o vértice 128, de coordenadas N 7768254,1412 m., E 607825,1020 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 24' 4,63''$ e distância de 2,7276 m., até o vértice 129, de coordenadas N 7768251,5141 m., E 607825,8355 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 39' 35,66''$ e distância de 2,9719 m., até o vértice 130, de coordenadas N 7768248,6481 m., E 607826,6217 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 5' 45,62''$ e distância de 3,1217 m., até o vértice 131, de coordenadas N 7768245,6314 m., E 607827,4246 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 43' 6,33''$ e distância de 3,1772 m., até o vértice 132, de coordenadas N 7768242,5524 m., E 607828,2084 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 23' 37,68''$ e distância de 3,1385 m., até o vértice 133, de coordenadas N 7768239,5019 m., E 607828,9467 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 57' 21,95''$ e distância de 3,0051 m., até o vértice 134, de coordenadas N 7768236,5743 m., E 607829,6249 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 25' 51,03''$ e distância de 2,7768 m., até o vértice 135, de coordenadas N 7768233,8640 m., E 607830,2292 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 50' 56,03''$ e distância de 2,4535 m., até o vértice 136, de coordenadas N 7768231,4655 m., E 607830,7457 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 14' 49,23''$ e distância de 2,0379 m., até o vértice 137, de coordenadas N 7768229,4703 m., E 607831,1608 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 54' 40,94''$ e distância de 1,6474 m., até o vértice 138, de coordenadas N 7768227,8537 m., E



607831,4776 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 14' 41,04''$ e distância de 1,4356 m., até o vértice 139, de coordenadas N 7768226,4389 m., E 607831,7209 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 2' 23,24''$ e distância de 1,4137 m., até o vértice 140, de coordenadas N 7768225,0388 m., E 607831,9166 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 40' 9,51''$ e distância de 1,5819 m., até o vértice 141, de coordenadas N 7768223,4666 m., E 607832,0911 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 41' 57,07''$ e distância de 1,9365 m., até o vértice 142, de coordenadas N 7768221,5383 m., E 607832,2700 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 11' 45,93''$ e distância de 2,3257 m., até o vértice 143, de coordenadas N 7768219,2207 m., E 607832,4647 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 26' 14,77''$ e distância de 2,5407 m., até o vértice 144, de coordenadas N 7768216,6881 m., E 607832,6668 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 32' 30,81''$ e distância de 2,5660 m., até o vértice 145, de coordenadas N 7768214,1298 m., E 607832,8663 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 32' 18,96''$ e distância de 2,4017 m., até o vértice 146, de coordenadas N 7768211,7354 m., E 607833,0531 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 24' 19,91''$ e distância de 2,0506 m., até o vértice 147, de coordenadas N 7768209,6913 m., E 607833,2174 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 20' 29,15''$ e distância de 1,6587 m., até o vértice 148, de coordenadas N 7768208,0381 m., E 607833,3521 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 54' 59,17''$ e distância de 1,4388 m., até o vértice 149, de coordenadas N 7768206,6030 m., E 607833,4546 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 14' 18,69''$ e distância de 1,4084 m., até o vértice 150, de coordenadas N 7768205,1962 m., E 607833,5224 m., deste, segue com azimute de $178^{\circ} 52' 19,22''$ e distância de 1,5682 m., até o vértice 151, de coordenadas N 7768203,6283 m., E 607833,5533 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 15' 1,64''$ e distância de 1,9164 m., até o vértice 152, de coordenadas N 7768201,7119 m., E 607833,5449 m., deste, segue com azimute de $181^{\circ} 6' 34,36''$ e distância de 2,3114 m., até o vértice 153, de coordenadas N 7768199,4010 m., E 607833,5002 m., deste, segue com azimute de $181^{\circ} 35' 22,56''$ e distância de 2,5353 m., até o vértice 154, de coordenadas N 7768196,8666 m., E 607833,4298 m., deste, segue com azimute de $181^{\circ} 52' 59,40''$ e distância de 2,5694 m., até o vértice 155, de coordenadas N 7768194,2986 m., E 607833,3454 m., deste, segue com azimute de $182^{\circ} 4' 1,19''$ e distância de 2,4135 m., até o vértice 156, de coordenadas N 7768191,8866 m., E 607833,2583 m., deste, segue com azimute de $182^{\circ} 10' 9,81''$ e distância de 2,0696 m., até o vértice 157, de coordenadas N 7768189,8185 m., E 607833,1800 m., deste, segue com azimute de $182^{\circ} 19' 53,40''$ e distância de 1,6735 m., até o vértice 158, de coordenadas N 7768188,1464 m., E 607833,1119 m., deste, segue com azimute de $182^{\circ} 51' 40,46''$ e distância de 1,4464 m., até o vértice 159, de coordenadas N 7768186,7019 m., E 607833,0397 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 45' 3,33''$ e distância de 1,4089 m., até o vértice 160, de coordenadas N 7768185,2960 m., E 607832,9475 m., deste, segue com azimute de $184^{\circ} 42' 8,06''$ e distância de 1,5613 m., até o vértice 161, de coordenadas N 7768183,7399 m., E 607832,8196 m., deste, segue com azimute de $185^{\circ} 24' 55,80''$ e distância de 1,9019 m., até o vértice 162, de coordenadas N 7768181,8465 m., E 607832,6401 m., deste, segue com azimute de $185^{\circ} 49' 30,33''$ e distância de 2,2999 m., até o vértice 163, de coordenadas N 7768179,5585 m., E 607832,4066 m., deste, segue com azimute de $186^{\circ} 3' 20,65''$ e distância de 2,5306 m., até o vértice 164, de coordenadas N 7768177,0420 m., E 607832,1397 m., deste, segue com azimute de $186^{\circ} 12' 10,48''$ e distância de 2,5718 m., até o vértice 165, de coordenadas N 7768174,4853 m., E 607831,8618 m., deste, segue com azimute de $186^{\circ} 18' 19,72''$ e distância de 2,4234 m., até o vértice 166, de coordenadas N 7768172,0767 m., E 607831,5956 m., deste, segue com azimute de $186^{\circ} 22' 57,71''$ e distância de 2,0867 m., até o vértice 167, de coordenadas N 7768170,0029 m., E 607831,3637 m., deste, segue com azimute de $186^{\circ} 32' 9,05''$ e distância de 1,6871 m., até o vértice 168, de coordenadas N 7768168,3268 m., E 607831,1716 m., deste, segue com azimute de $186^{\circ} 59' 12,23''$ e distância de 1,4527 m., até o vértice 169, de coordenadas N 7768166,8849 m., E 607830,9949 m., deste, segue com azimute de $187^{\circ} 43' 27,78''$ e distância de 1,4079 m., até o vértice 170, de coordenadas N 7768165,4897 m., E 607830,8057 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 30' 9,61''$ e distância de 1,5529 m., até o vértice 171, de coordenadas N 7768163,9539 m., E 607830,5761 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 4' 41,66''$ e distância de 1,8865 m., até o vértice 172, de coordenadas N 7768162,0910 m., E 607830,2784 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 23' 51,85''$ e distância de 2,2883 m., até o vértice 173, de coordenadas N 7768159,8334 m., E 607829,9048 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 33' 37,20''$ e distância de 2,5268 m., até o vértice 174, de coordenadas N 7768157,3418 m., E 607829,4851 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 38' 30,38''$ e distância de 2,5756 m., até o vértice 175, de coordenadas N 7768154,8026 m., E 607829,0537 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 39' 57,62''$ e distância de 2,4347 m., até o vértice 176, de coordenadas N 7768152,4024 m., E 607828,6449 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 37' 42,06''$ e distância de 2,1049 m., até o vértice 177, de coordenadas N 7768150,3272 m., E 607828,2929 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 32' 34,76''$ e distância de 1,7016 m., até o vértice 178, de coordenadas N 7768148,6491 m., E 607828,0108 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 31' 28,60''$ e distância de 1,4593 m., até o vértice 179, de coordenadas N 7768147,2100 m., E 607827,7693 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 37' 56,57''$ e distância de 1,4067 m., até o vértice 180, de coordenadas N 7768145,8231 m., E 607827,5339 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 50' 21,63''$ e distância de 1,5437 m., até o vértice 181, de coordenadas N 7768144,3021 m., E 607827,2701 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 3' 37,57''$ e distância de 1,8698 m., até o vértice 182, de coordenadas N 7768142,4611 m., E 607826,9435 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 13' 53,43''$ e distância de 2,2748 m., até o vértice 183, de coordenadas N 7768140,2225 m., E 607826,5395 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 21' 33,20''$ e distância de 2,5209 m., até o vértice 184, de coordenadas N 7768137,7427 m., E 607826,0861 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 28' 50,61''$ e distância de 2,5774 m., até o vértice 185, de coordenadas N 7768135,2083 m., E 607825,6173 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 37' 28,96''$ e distância de 2,4441 m., até o vértice 186, de coordenadas N 7768132,8061 m., E 607825,1667 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 50' 3,15''$ e distância de 2,1216 m., até o vértice 187, de coordenadas N 7768130,7224 m., E 607824,7679 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 12' 58,70''$ e distância de 1,7150 m., até o vértice 188, de coordenadas N 7768129,0401 m., E 607824,4343 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 52' 29,19''$ e distância de 1,4647 m., até o vértice 189, de coordenadas N 7768127,6068 m., E 607824,1329 m., deste, segue com azimute de $192^{\circ} 41' 52,30''$ e distância de 1,4040 m., até o vértice 190, de coordenadas N 7768126,2371 m., E 607823,8243 m., deste, segue com azimute de $193^{\circ} 23' 57,44''$ e distância de 1,5331 m., até o vértice 191, de coordenadas N 7768124,7458 m., E 607823,4690 m., deste, segue com azimute de $193^{\circ} 47' 22,07''$ e distância de 1,8513 m., até o vértice 192, de coordenadas N 7768122,9478 m., E 607823,0278 m., deste, segue com azimute de $193^{\circ} 56' 42,95''$ e distância de 2,2584 m., até o vértice 193, de coordenadas N 7768120,7560 m., E 607822,4835 m., deste, segue com azimute de 194°



3' 28,78" e distância de 2,5120 m., até o vértice 194, de coordenadas N 7768118,3192 m., E 607821,8733 m., deste, segue com azimute de 194° 10' 39,75" e distância de 2,5762 m., até o vértice 195, de coordenadas N 7768115,8215 m., E 607821,2423 m., deste, segue com azimute de 194° 19' 54,23" e distância de 2,4509 m., até o vértice 196, de coordenadas N 7768113,4468 m., E 607820,6356 m., deste, segue com azimute de 194° 34' 1,59" e distância de 2,1365 m., até o vértice 197, de coordenadas N 7768111,3790 m., E 607820,0983 m., deste, segue com azimute de 195° 5' 6,58" e distância de 1,7278 m., até o vértice 198, de coordenadas N 7768109,7107 m., E 607819,6486 m., deste, segue com azimute de 196° 17' 34,88" e distância de 1,4692 m., até o vértice 199, de coordenadas N 7768108,3005 m., E 607819,2364 m., deste, segue com azimute de 198° 7' 58,79" e distância de 1,4000 m., até o vértice 200, de coordenadas N 7768106,9700 m., E 607818,8007 m., deste, segue com azimute de 200° 0' 12,85" e distância de 1,5210 m., até o vértice 201, de coordenadas N 7768105,5408 m., E 607818,2804 m., deste, segue com azimute de 201° 19' 5,54" e distância de 1,8315 m., até o vértice 202, de coordenadas N 7768103,8346 m., E 607817,6146 m., deste, segue com azimute de 201° 59' 31,67" e distância de 2,2406 m., até o vértice 203, de coordenadas N 7768101,7570 m., E 607816,7755 m., deste, segue com azimute de 202° 17' 50,22" e distância de 2,5020 m., até o vértice 204, de coordenadas N 7768099,4420 m., E 607815,8262 m., deste, segue com azimute de 202° 24' 26,95" e distância de 2,5742 m., até o vértice 205, de coordenadas N 7768097,0622 m., E 607814,8449 m., deste, segue com azimute de 202° 21' 57,50" e distância de 2,4570 m., até o vértice 206, de coordenadas N 7768094,7900 m., E 607813,9100 m., deste, segue com azimute de 202° 8' 11,68" e distância de 2,1507 m., até o vértice 207, de coordenadas N 7768092,7978 m., E 607813,0996 m., deste, segue com azimute de 201° 45' 27,55" e distância de 1,7409 m., até o vértice 208, de coordenadas N 7768091,1809 m., E 607812,4542 m., deste, segue com azimute de 201° 49' 55,54" e distância de 1,4754 m., até o vértice 209, de coordenadas N 7768089,8114 m., E 607811,9055 m., deste, segue com azimute de 202° 42' 39,54" e distância de 1,3988 m., até o vértice 210, de coordenadas N 7768088,5210 m., E 607811,3655 m., deste, segue com azimute de 204° 11' 13,25" e distância de 1,5117 m., até o vértice 211, de coordenadas N 7768087,1420 m., E 607810,7461 m., deste, segue com azimute de 205° 41' 5,58" e distância de 1,8151 m., até o vértice 212, de coordenadas N 7768085,5063 m., E 607809,9594 m., deste, segue com azimute de 206° 45' 22,98" e distância de 2,2274 m., até o vértice 213, de coordenadas N 7768083,5174 m., E 607808,9566 m., deste, segue com azimute de 207° 20' 15,95" e distância de 2,4981 m., até o vértice 214, de coordenadas N 7768081,2983 m., E 607807,8094 m., deste, segue com azimute de 207° 39' 18,12" e distância de 2,5790 m., até o vértice 215, de coordenadas N 7768079,0138 m., E 607806,6124 m., deste, segue com azimute de 207° 48' 26,25" e distância de 2,4700 m., até o vértice 216, de coordenadas N 7768076,8290 m., E 607805,4601 m., deste, segue com azimute de 207° 48' 35,31" e distância de 2,1711 m., até o vértice 217, de coordenadas N 7768074,9087 m., E 607804,4472 m., deste, segue com azimute de 207° 39' 41,59" e distância de 1,7592 m., até o vértice 218, de coordenadas N 7768073,3506 m., E 607803,6305 m., deste, segue com azimute de 207° 32' 31,32" e distância de 1,4859 m., até o vértice 219, de coordenadas N 7768072,0331 m., E 607802,9434 m., deste, segue com azimute de 207° 34' 27,29" e distância de 1,4022 m., até o vértice 220, de coordenadas N 7768070,7902 m., E 607802,2944 m., deste, segue com azimute de 207° 46' 14,35" e distância de 1,5081 m., até o vértice 221, de coordenadas N 7768069,4558 m., E 607801,5917 m., deste, segue com azimute de 208° 2' 25,18" e distância de 1,8036 m., até o vértice 222, de coordenadas N 7768067,8639 m., E 607800,7438 m., deste, segue com azimute de 208° 16' 11,31" e distância de 2,2161 m., até o vértice 223, de coordenadas N 7768065,9121 m., E 607799,6942 m., deste, segue com azimute de 208° 24' 25,06" e distância de 2,4935 m., até o vértice 224, de coordenadas N 7768063,7189 m., E 607798,5080 m., deste, segue com azimute de 208° 29' 41,00" e distância de 2,5812 m., até o vértice 225, de coordenadas N 7768061,4503 m., E 607797,2765 m., deste, segue com azimute de 208° 33' 31,55" e distância de 2,4793 m., até o vértice 226, de coordenadas N 7768059,2726 m., E 607796,0913 m., deste, segue com azimute de 208° 36' 42,94" e distância de 2,1877 m., até o vértice 227, de coordenadas N 7768057,3521 m., E 607795,0436 m., deste, segue com azimute de 208° 39' 19,81" e distância de 1,7750 m., até o vértice 228, de coordenadas N 7768055,7945 m., E 607794,1924 m., deste, segue com azimute de 208° 38' 19,84" e distância de 1,4937 m., até o vértice 229, de coordenadas N 7768054,4835 m., E 607793,4765 m., deste, segue com azimute de 208° 31' 22,42" e distância de 1,4020 m., até o vértice 230, de coordenadas N 7768053,2517 m., E 607792,8071 m., deste, segue com azimute de 208° 19' 59,46" e distância de 1,4999 m., até o vértice 231, de coordenadas N 7768051,9315 m., E 607792,0952 m., deste, segue com azimute de 208° 8' 31,73" e distância de 1,7875 m., até o vértice 232, de coordenadas N 7768050,3553 m., E 607791,2521 m., deste, segue com azimute de 208° 0' 26,55" e distância de 2,2002 m., até o vértice 233, de coordenadas N 7768048,4128 m., E 607790,2190 m., deste, segue com azimute de 207° 56' 39,94" e distância de 2,4852 m., até o vértice 234, de coordenadas N 7768046,2174 m., E 607789,0544 m., deste, segue com azimute de 207° 55' 35,61" e distância de 2,5806 m., até o vértice 235, de coordenadas N 7768043,9373 m., E 607787,8458 m., deste, segue com azimute de 207° 56' 39,14" e distância de 2,4865 m., até o vértice 236, de coordenadas N 7768041,7407 m., E 607786,6806 m., deste, segue com azimute de 208° 0' 24,13" e distância de 2,2027 m., até o vértice 237, de coordenadas N 7768039,7960 m., E 607785,6462 m., deste, segue com azimute de 208° 5' 40,83" e distância de 1,7901 m., até o vértice 238, de coordenadas N 7768038,2168 m., E 607784,8032 m., deste, segue com azimute de 207° 56' 7,57" e distância de 1,5010 m., até o vértice 239, de coordenadas N 7768036,8908 m., E 607784,1001 m., deste, segue com azimute de 207° 21' 40,64" e distância de 1,4013 m., até o vértice 240, de coordenadas N 7768035,6462 m., E 607783,4560 m., deste, segue com azimute de 206° 30' 29,95" e distância de 1,4914 m., até o vértice 241, de coordenadas N 7768034,3116 m., E 607782,7904 m., deste, segue com azimute de 205° 41' 36,06" e distância de 1,7713 m., até o vértice 242, de coordenadas N 7768032,7154 m., E 607782,0224 m., deste, segue com azimute de 205° 8' 9,38" e distância de 2,1842 m., até o vértice 243, de coordenadas N 7768030,7380 m., E 607781,0946 m., deste, segue com azimute de 204° 52' 32,84" e distância de 2,4773 m., até o vértice 244, de coordenadas N 7768028,4906 m., E 607780,0525 m., deste, segue com azimute de 204° 47' 53,35" e distância de 2,5807 m., até o vértice 245, de coordenadas N 7768026,1478 m., E 607778,9701 m., deste, segue com azimute de 204° 51' 45,35" e distância de 2,4942 m., até o vértice 246, de coordenadas N 7768023,8848 m., E 607777,9214 m., deste, segue com azimute de 205° 6' 8,91" e distância de 2,2180 m., até o vértice 247, de coordenadas N 7768021,8763 m., E 607776,9805 m., deste, segue com azimute de 205° 35' 50,91" e distância de 1,8055 m., até o vértice 248, de coordenadas N 7768020,2480 m., E 607776,2004 m., deste, segue com azimute de 206° 7' 15,62" e distância de 1,5086 m., até o vértice 249, de coordenadas N 7768018,8934 m., E 607775,5362 m.,



deste, segue com azimute de 206° 21' 53,08" e distância de 1,4015 m., até o vértice 250, de coordenadas N 7768017,6377 m., E 607774,9138 m., deste, segue com azimute de 206° 10' 26,85" e distância de 1,4840 m., até o vértice 251, de coordenadas N 7768016,3059 m., E 607774,2593 m., deste, segue com azimute de 205° 40' 19,78" e distância de 1,7561 m., até o vértice 252, de coordenadas N 7768014,7231 m., E 607773,4985 m., deste, segue com azimute de 205° 9' 0,95" e distância de 2,1681 m., até o vértice 253, de coordenadas N 7768012,7606 m., E 607772,5770 m., deste, segue com azimute de 204° 52' 4,74" e distância de 2,4691 m., até o vértice 254, de coordenadas N 7768010,5204 m., E 607771,5387 m., deste, segue com azimute de 204° 45' 35,93" e distância de 2,5803 m., até o vértice 255, de coordenadas N 7768008,1774 m., E 607770,4581 m., deste, segue com azimute de 204° 46' 41,18" e distância de 2,5017 m., até o vértice 256, de coordenadas N 7768005,9060 m., E 607769,4096 m., deste, segue com azimute de 204° 56' 26,84" e distância de 2,2334 m., até o vértice 257, de coordenadas N 7768003,8809 m., E 607768,4678 m., deste, segue com azimute de 205° 18' 34,80" e distância de 1,8221 m., até o vértice 258, de coordenadas N 7768002,2337 m., E 607767,6889 m., deste, segue com azimute de 205° 42' 55,45" e distância de 1,5175 m., até o vértice 259, de coordenadas N 7768000,8665 m., E 607767,0304 m., deste, segue com azimute de 205° 54' 52,31" e distância de 1,4025 m., até o vértice 260, de coordenadas N 7767999,6051 m., E 607766,4175 m., deste, segue com azimute de 205° 46' 53,82" e distância de 1,4772 m., até o vértice 261, de coordenadas N 7767998,2749 m., E 607765,7750 m., deste, segue com azimute de 205° 24' 11,23" e distância de 1,7416 m., até o vértice 262, de coordenadas N 7767996,7017 m., E 607765,0279 m., deste, segue com azimute de 204° 59' 40,91" e distância de 2,1521 m., até o vértice 263, de coordenadas N 7767994,7512 m., E 607764,1186 m., deste, segue com azimute de 204° 44' 49,66" e distância de 2,4607 m., até o vértice 264, de coordenadas N 7767992,5165 m., E 607763,0885 m., deste, segue com azimute de 204° 36' 41,66" e distância de 2,5797 m., até o vértice 265, de coordenadas N 7767990,1711 m., E 607762,0141 m., deste, segue com azimute de 204° 32' 27,92" e distância de 2,5090 m., até o vértice 266, de coordenadas N 7767987,8888 m., E 607760,9720 m., deste, segue com azimute de 204° 31' 28,05" e distância de 2,2486 m., até o vértice 267, de coordenadas N 7767985,8431 m., E 607760,0387 m., deste, segue com azimute de 204° 37' 12,67" e distância de 1,8389 m., até o vértice 268, de coordenadas N 7767984,1714 m., E 607759,2726 m., deste, segue com azimute de 205° 12' 12,53" e distância de 1,5252 m., até o vértice 269, de coordenadas N 7767982,7915 m., E 607758,6232 m., deste, segue com azimute de 206° 29' 31,39" e distância de 1,3998 m., até o vértice 270, de coordenadas N 7767981,5386 m., E 607757,9987 m., deste, segue com azimute de 208° 10' 6,62" e distância de 1,4639 m., até o vértice 271, de coordenadas N 7767980,2481 m., E 607757,3077 m., deste, segue com azimute de 209° 38' 8,14" e distância de 1,7176 m., até o vértice 272, de coordenadas N 7767978,7552 m., E 607756,4584 m., deste, segue com azimute de 210° 33' 40,27" e distância de 2,1229 m., até o vértice 273, de coordenadas N 7767976,9272 m., E 607755,3790 m., deste, segue com azimute de 210° 57' 57,73" e distância de 2,4368 m., até o vértice 274, de coordenadas N 7767974,8377 m., E 607754,1252 m., deste, segue com azimute de 211° 3' 7,05" e distância de 2,5623 m., até o vértice 275, de coordenadas N 7767972,6425 m., E 607752,8035 m., deste, segue com azimute de 210° 53' 10,97" e distância de 2,4992 m., até o vértice 276, de coordenadas N 7767970,4977 m., E 607751,5205 m., deste, segue com azimute de 210° 24' 23,68" e distância de 2,2476 m., até o vértice 277, de coordenadas N 7767968,5593 m., E 607750,3829 m., deste, segue com azimute de 209° 14' 0,37" e distância de 1,8352 m., até o vértice 278, de coordenadas N 7767966,9578 m., E 607749,4867 m., deste, segue com azimute de 205° 47' 48,49" e distância de 1,4532 m., até o vértice 279, de coordenadas N 7767965,6494 m., E 607748,8543 m., deste, segue com azimute de 198° 24' 26,67" e distância de 1,1940 m., até o vértice 280, de coordenadas N 7767964,5165 m., E 607748,4772 m., deste, segue com azimute de 186° 54' 19,28" e distância de 1,0832 m., até o vértice 281, de coordenadas N 7767963,4412 m., E 607748,3470 m., deste, segue com azimute de 205° 50' 14,29" e distância de 30,5384 m., até o vértice 282, de coordenadas N 7767935,9555 m., E 607735,0378 m., deste, segue com azimute de 194° 2' 10,45" e distância de 12,7120 m., até o vértice 283, de coordenadas N 7767923,6230 m., E 607731,9547 m., deste, segue com azimute de 171° 15' 13,84" e distância de 13,5174 m., até o vértice 284, de coordenadas N 7767910,2628 m., E 607734,0101 m., deste, segue com azimute de 174° 17' 21,88" e distância de 10,3283 m., até o vértice 285, de coordenadas N 7767899,9857 m., E 607735,0378 m., deste, segue com azimute de 209° 44' 41,56" e distância de 8,2856 m., até o vértice 286, de coordenadas N 7767892,7918 m., E 607730,9270 m., deste, segue com azimute de 237° 59' 40,63" e distância de 19,3907 m., até o vértice 287, de coordenadas N 7767882,5147 m., E 607714,4837 m., deste, segue com azimute de 251° 8' 48,62" e distância de 44,5247 m., até o vértice 288, de coordenadas N 7767868,1268 m., E 607672,3477 m., deste, segue com azimute de 240° 56' 43,34" e distância de 21,1618 m., até o vértice 289, de coordenadas N 7767857,8497 m., E 607653,8490 m., deste, segue com azimute de 229° 45' 49,20" e distância de 17,5012 m., até o vértice 290, de coordenadas N 7767846,5450 m., E 607640,4888 m., deste, segue com azimute de 208° 36' 37,62" e distância de 12,8771 m., até o vértice 291, de coordenadas N 7767835,2402 m., E 607634,3225 m., deste, segue com azimute de 186° 20' 24,65" e distância de 9,3063 m., até o vértice 292, de coordenadas N 7767825,9908 m., E 607633,2948 m., deste, segue com azimute de 192° 42' 40,13" e distância de 8,7574 m., até o vértice 293, de coordenadas N 7767817,4480 m., E 607631,3679 m., deste, segue com azimute de 206° 33' 54,23" e distância de 9,0485 m., até o vértice 294, de coordenadas N 7767809,3548 m., E 607627,3213 m., deste, segue com azimute de 232° 45' 54,61" e distância de 18,1522 m., até o vértice 295, de coordenadas N 7767798,3712 m., E 607612,8691 m., deste, segue com azimute de 212° 37' 9,27" e distância de 17,1585 m., até o vértice 296, de coordenadas N 7767783,9191 m., E 607603,6198 m., deste, segue com azimute de 223° 49' 51,11" e distância de 20,0338 m., até o vértice 297, de coordenadas N 7767769,4669 m., E 607589,7457 m., deste, segue com azimute de 213° 41' 24,24" e distância de 10,4216 m., até o vértice 298, de coordenadas N 7767760,7957 m., E 607583,9649 m., deste, segue com azimute de 204° 46' 30,45" e distância de 8,2769 m., até o vértice 299, de coordenadas N 7767753,2806 m., E 607580,4964 m., deste, segue com azimute de 138° 0' 46,02" e distância de 7,7773 m., até o vértice 300, de coordenadas N 7767747,4997 m., E 607585,6991 m., deste, segue com azimute de 129° 10' 25,20" e distância de 15,1002 m., até o vértice 301, de coordenadas N 7767737,9613 m., E 607597,4054 m., deste, segue com azimute de 140° 23' 21,55" e distância de 16,3207 m., até o vértice 302, de coordenadas N 7767725,3879 m., E 607607,8109 m., deste, segue com azimute de 154° 47' 55,93" e distância de 16,2919 m., até o vértice 303, de coordenadas N 7767710,6468 m., E 607614,7479 m., deste, segue com azimute de 161° 12' 0,46" e distância de 21,5259 m., até o vértice 304, de coordenadas N 7767690,2692 m., E 607621,6849 m., deste, segue com azimute de 172° 5' 34,19" e distância de



15,7581 m., até o vértice 305, de coordenadas N 7767674,6610 m., E 607623,8528 m., deste, segue com azimute de 193° 19' 28,28" e distância de 16,9312 m., até o vértice 306, de coordenadas N 7767658,1855 m., E 607619,9507 m., deste, segue com azimute de 203° 29' 54,81" e distância de 21,7475 m., até o vértice 307, de coordenadas N 7767638,2416 m., E 607611,2794 m., deste, segue com azimute de 208° 13' 2,48" e distância de 20,1735 m., até o vértice 308, de coordenadas N 7767620,4655 m., E 607601,7410 m., deste, segue com azimute de 220° 6' 3,27" e distância de 21,5390 m., até o vértice 309, de coordenadas N 7767603,9900 m., E 607587,8669 m., deste, segue com azimute de 232° 25' 53,05" e distância de 21,3329 m., até o vértice 310, de coordenadas N 7767590,9831 m., E 607570,9580 m., deste, segue com azimute de 234° 41' 19,66" e distância de 25,5030 m., até o vértice 311, de coordenadas N 7767576,2419 m., E 607550,1469 m., deste, segue com azimute de 232° 32' 57,93" e distância de 25,6683 m., até o vértice 312, de coordenadas N 7767560,6336 m., E 607529,7694 m., deste, segue com azimute de 232° 41' 45,74" e distância de 22,8928 m., até o vértice 313, de coordenadas N 7767546,7596 m., E 607511,5597 m., deste, segue com azimute de 215° 8' 3,16" e distância de 14,3142 m., até o vértice 314, de coordenadas N 7767535,0534 m., E 607503,3220 m., deste, segue com azimute de 192° 45' 27,11" e distância de 23,5605 m., até o vértice 315, de coordenadas N 7767512,0745 m., E 607498,1192 m., deste, segue com azimute de 181° 58' 29,74" e distância de 12,5808 m., até o vértice 316, de coordenadas N 7767499,5011 m., E 607497,6856 m., deste, segue com azimute de 191° 46' 5,84" e distância de 21,2579 m., até o vértice 317, de coordenadas N 7767478,6901 m., E 607493,3500 m., deste, segue com azimute de 188° 0' 17,05" e distância de 28,0211 m., até o vértice 318, de coordenadas N 7767450,9420 m., E 607489,4479 m., deste, segue com azimute de 181° 3' 39,27" e distância de 23,4165 m., até o vértice 319, de coordenadas N 7767427,5295 m., E 607489,0144 m., deste, segue com azimute de 184° 45' 49,09" e distância de 15,6624 m., até o vértice 320, de coordenadas N 7767411,9212 m., E 607487,7137 m., deste, segue com azimute de 192° 59' 40,62" e distância de 11,5689 m., até o vértice 321, de coordenadas N 7767400,6486 m., E 607485,1123 m., deste, segue com azimute de 198° 26' 5,86" e distância de 15,0815 m., até o vértice 322, de coordenadas N 7767386,3409 m., E 607480,3431 m., deste, segue com azimute de 199° 53' 6,57" e distância de 21,6695 m., até o vértice 323, de coordenadas N 7767365,9634 m., E 607472,9725 m., deste, segue com azimute de 206° 33' 54,24" e distância de 10,6643 m., até o vértice 324, de coordenadas N 7767356,4250 m., E 607468,2033 m., deste, segue com azimute de 207° 37' 40,82" e distância de 8,4318 m., até o vértice 325, de coordenadas N 7767348,9547 m., E 607464,2932 m., deste, segue com azimute de 268° 37' 53,20" e distância de 1,9436 m., até o vértice 326, de coordenadas N 7767348,9083 m., E 607462,3502 m., deste, segue com azimute de 268° 0' 36,46" e distância de 2,0298 m., até o vértice 327, de coordenadas N 7767348,8378 m., E 607460,3216 m., deste, segue com azimute de 267° 26' 14,64" e distância de 1,8908 m., até o vértice 328, de coordenadas N 7767348,7533 m., E 607458,4327 m., deste, segue com azimute de 267° 43' 8,60" e distância de 1,7985 m., até o vértice 329, de coordenadas N 7767348,6817 m., E 607456,6356 m., deste, segue com azimute de 269° 5' 33,53" e distância de 1,7669 m., até o vértice 330, de coordenadas N 7767348,6537 m., E 607454,8689 m., deste, segue com azimute de 271° 28' 27,80" e distância de 1,7983 m., até o vértice 331, de coordenadas N 7767348,7000 m., E 607453,0713 m., deste, segue com azimute de 274° 34' 19,87" e distância de 1,8961 m., até o vértice 332, de coordenadas N 7767348,8511 m., E 607451,1812 m., deste, segue com azimute de 277° 5' 40,86" e distância de 2,0351 m., até o vértice 333, de coordenadas N 7767349,1025 m., E 607449,1617 m., deste, segue com azimute de 276° 36' 44,20" e distância de 2,1297 m., até o vértice 334, de coordenadas N 7767349,3477 m., E 607447,0461 m., deste, segue com azimute de 273° 1' 50,62" e distância de 2,1688 m., até o vértice 335, de coordenadas N 7767349,4624 m., E 607444,8803 m., deste, segue com azimute de 266° 17' 56,08" e distância de 2,1747 m., até o vértice 336, de coordenadas N 7767349,3220 m., E 607442,7101 m., deste, segue com azimute de 256° 16' 33,29" e distância de 2,1912 m., até o vértice 337, de coordenadas N 7767348,8021 m., E 607440,5815 m., deste, segue com azimute de 244° 18' 20,69" e distância de 2,2579 m., até o vértice 338, de coordenadas N 7767347,8232 m., E 607438,5468 m., deste, segue com azimute de 233° 31' 58,20" e distância de 2,3225 m., até o vértice 339, de coordenadas N 7767346,4428 m., E 607436,6791 m., deste, segue com azimute de 223° 43' 30,45" e distância de 2,3496 m., até o vértice 340, de coordenadas N 7767344,7448 m., E 607435,0551 m., deste, segue com azimute de 214° 0' 47,93" e distância de 2,3304 m., até o vértice 341, de coordenadas N 7767342,8132 m., E 607433,7515 m., deste, segue com azimute de 203° 31' 47,00" e distância de 2,2703 m., até o vértice 342, de coordenadas N 7767340,7316 m., E 607432,8451 m., deste, segue com azimute de 192° 19' 12,04" e distância de 2,2019 m., até o vértice 343, de coordenadas N 7767338,5805 m., E 607432,3753 m., deste, segue com azimute de 183° 4' 51,26" e distância de 2,1554 m., até o vértice 344, de coordenadas N 7767336,4282 m., E 607432,2595 m., deste, segue com azimute de 176° 24' 54,07" e distância de 2,0914 m., até o vértice 345, de coordenadas N 7767334,3408 m., E 607432,3902 m., deste, segue com azimute de 172° 8' 25,93" e distância de 1,9748 m., até o vértice 346, de coordenadas N 7767332,3845 m., E 607432,6603 m., deste, segue com azimute de 170° 15' 36,07" e distância de 1,7848 m., até o vértice 347, de coordenadas N 7767330,6255 m., E 607432,9622 m., deste, segue com azimute de 170° 35' 0,06" e distância de 1,5493 m., até o vértice 348, de coordenadas N 7767329,0970 m., E 607433,2157 m., deste, segue com azimute de 170° 59' 49,89" e distância de 1,3943 m., até o vértice 349, de coordenadas N 7767327,7199 m., E 607433,4339 m., deste, segue com azimute de 170° 45' 34,72" e distância de 1,3472 m., até o vértice 350, de coordenadas N 7767326,3902 m., E 607433,6502 m., deste, segue com azimute de 169° 51' 37,65" e distância de 1,4081 m., até o vértice 351, de coordenadas N 7767325,0041 m., E 607433,8981 m., deste, segue com azimute de 168° 33' 40,07" e distância de 1,5778 m., até o vértice 352, de coordenadas N 7767323,4576 m., E 607434,2110 m., deste, segue com azimute de 167° 14' 35,17" e distância de 1,8213 m., até o vértice 353, de coordenadas N 7767321,6813 m., E 607434,6132 m., deste, segue com azimute de 166° 7' 2,09" e distância de 2,0075 m., até o vértice 354, de coordenadas N 7767319,7324 m., E 607435,0949 m., deste, segue com azimute de 165° 2' 33,85" e distância de 2,1062 m., até o vértice 355, de coordenadas N 7767317,6976 m., E 607435,6385 m., deste, segue com azimute de 163° 52' 43,51" e distância de 2,1175 m., até o vértice 356, de coordenadas N 7767315,6634 m., E 607436,2264 m., deste, segue com azimute de 162° 28' 42,40" e distância de 0,2881 m., até o vértice 357, de coordenadas N 7767315,3887 m., E 607436,3132 m., deste, segue com azimute de 239° 50' 20,93" e distância de 45,4845 m., até o vértice 358, de coordenadas N 7767292,5359 m., E 607396,9864 m., deste, segue com azimute de 273° 28' 5,62" e distância de 45,3021 m., até o vértice 359, de coordenadas N 7767295,2764 m., E 607351,7673 m., deste, segue com azimute de 289° 58' 59,24" e distância de 16,0387 m., até o vértice 360, de coordenadas N 7767300,7576 m., E 607336,6943 m.,



deste, segue com azimute de 285° 55' 32,37" e distância de 39,8815 m., até o vértice 361, de coordenadas N 7767311,7007 m., E 607298,3434 m., deste, segue com azimute de 228° 29' 54,73" e distância de 3,1158 m., até o vértice 362, de coordenadas N 7767309,6360 m., E 607296,0099 m., deste, segue com azimute de 226° 42' 50,12" e distância de 3,9430 m., até o vértice 363, de coordenadas N 7767306,9325 m., E 607293,1396 m., deste, segue com azimute de 224° 53' 16,29" e distância de 3,9437 m., até o vértice 364, de coordenadas N 7767304,1384 m., E 607290,3565 m., deste, segue com azimute de 223° 9' 7,75" e distância de 3,9464 m., até o vértice 365, de coordenadas N 7767301,2594 m., E 607287,6574 m., deste, segue com azimute de 221° 40' 42,70" e distância de 3,9510 m., até o vértice 366, de coordenadas N 7767298,3084 m., E 607285,0301 m., deste, segue com azimute de 220° 28' 40,88" e distância de 3,9561 m., até o vértice 367, de coordenadas N 7767295,2991 m., E 607282,4620 m., deste, segue com azimute de 219° 32' 56,16" e distância de 3,9605 m., até o vértice 368, de coordenadas N 7767292,2453 m., E 607279,9402 m., deste, segue com azimute de 218° 53' 16,62" e distância de 3,9633 m., até o vértice 369, de coordenadas N 7767289,1603 m., E 607277,4520 m., deste, segue com azimute de 218° 25' 39,12" e distância de 3,9649 m., até o vértice 370, de coordenadas N 7767286,0542 m., E 607274,9877 m., deste, segue com azimute de 218° 4' 17,72" e distância de 3,9662 m., até o vértice 371, de coordenadas N 7767282,9319 m., E 607272,5420 m., deste, segue com azimute de 217° 48' 45,20" e distância de 3,9672 m., até o vértice 372, de coordenadas N 7767279,7977 m., E 607270,1097 m., deste, segue com azimute de 217° 39' 0,98" e distância de 3,9679 m., até o vértice 373, de coordenadas N 7767276,6560 m., E 607267,6860 m., deste, segue com azimute de 217° 35' 4,76" e distância de 3,9682 m., até o vértice 374, de coordenadas N 7767273,5114 m., E 607265,2656 m., deste, segue com azimute de 217° 37' 14,92" e distância de 3,9670 m., até o vértice 375, de coordenadas N 7767270,3693 m., E 607262,8440 m., deste, segue com azimute de 217° 46' 3,46" e distância de 3,9627 m., até o vértice 376, de coordenadas N 7767267,2368 m., E 607260,4170 m., deste, segue com azimute de 218° 1' 34,38" e distância de 3,9552 m., até o vértice 377, de coordenadas N 7767264,1211 m., E 607257,9805 m., deste, segue com azimute de 218° 23' 52,65" e distância de 3,9446 m., até o vértice 378, de coordenadas N 7767261,0297 m., E 607255,5305 m., deste, segue com azimute de 218° 53' 23,50" e distância de 3,9308 m., até o vértice 379, de coordenadas N 7767257,9701 m., E 607253,0626 m., deste, segue com azimute de 219° 58' 22,68" e distância de 3,9008 m., até o vértice 380, de coordenadas N 7767254,9808 m., E 607250,5566 m., deste, segue com azimute de 222° 32' 27,22" e distância de 3,8351 m., até o vértice 381, de coordenadas N 7767252,1550 m., E 607247,9636 m., deste, segue com azimute de 226° 49' 43,62" e distância de 3,7459 m., até o vértice 382, de coordenadas N 7767249,5922 m., E 607245,2317 m., deste, segue com azimute de 233° 1' 11,21" e distância de 3,6587 m., até o vértice 383, de coordenadas N 7767247,3914 m., E 607242,3090 m., deste, segue com azimute de 241° 11' 49,71" e distância de 3,6119 m., até o vértice 384, de coordenadas N 7767245,6512 m., E 607239,1440 m., deste, segue com azimute de 249° 46' 22,43" e distância de 3,6354 m., até o vértice 385, de coordenadas N 7767244,3943 m., E 607235,7328 m., deste, segue com azimute de 255° 47' 45,73" e distância de 3,6785 m., até o vértice 386, de coordenadas N 7767243,4916 m., E 607232,1667 m., deste, segue com azimute de 259° 7' 19,96" e distância de 3,6846 m., até o vértice 387, de coordenadas N 7767242,7963 m., E 607228,5484 m., deste, segue com azimute de 259° 54' 28,00" e distância de 3,6241 m., até o vértice 388, de coordenadas N 7767242,1612 m., E 607224,9803 m., deste, segue com azimute de 258° 4' 8,43" e distância de 3,4906 m., até o vértice 389, de coordenadas N 7767241,4396 m., E 607221,5651 m., deste, segue com azimute de 253° 53' 38,90" e distância de 3,3250 m., até o vértice 390, de coordenadas N 7767240,5172 m., E 607218,3706 m., deste, segue com azimute de 248° 40' 24,95" e distância de 3,2023 m., até o vértice 391, de coordenadas N 7767239,3526 m., E 607215,3875 m., deste, segue com azimute de 242° 44' 11,73" e distância de 3,1400 m., até o vértice 392, de coordenadas N 7767237,9142 m., E 607212,5963 m., deste, segue com azimute de 236° 20' 39,43" e distância de 3,1464 m., até o vértice 393, de coordenadas N 7767236,1705 m., E 607209,9773 m., deste, segue com azimute de 229° 51' 4,02" e distância de 3,2267 m., até o vértice 394, de coordenadas N 7767234,0899 m., E 607207,5109 m., deste, segue com azimute de 224° 17' 14,32" e distância de 3,3651 m., até o vértice 395, de coordenadas N 7767231,6810 m., E 607205,1612 m., deste, segue com azimute de 221° 17' 28,97" e distância de 3,4996 m., até o vértice 396, de coordenadas N 7767229,0515 m., E 607202,8518 m., deste, segue com azimute de 220° 46' 21,93" e distância de 3,6007 m., até o vértice 397, de coordenadas N 7767226,3247 m., E 607200,5004 m., deste, segue com azimute de 222° 30' 44,86" e distância de 3,6643 m., até o vértice 398, de coordenadas N 7767223,6237 m., E 607198,0242 m., deste, segue com azimute de 226° 26' 6,05" e distância de 3,7031 m., até o vértice 399, de coordenadas N 7767221,0716 m., E 607195,3410 m., deste, segue com azimute de 231° 49' 55,25" e distância de 3,7442 m., até o vértice 400, de coordenadas N 7767218,7578 m., E 607192,3973 m., deste, segue com azimute de 236° 46' 3,65" e distância de 3,7967 m., até o vértice 401, de coordenadas N 7767216,6771 m., E 607189,2215 m., deste, segue com azimute de 240° 56' 54,93" e distância de 3,8495 m., até o vértice 402, de coordenadas N 7767214,8078 m., E 607185,8564 m., deste, segue com azimute de 244° 26' 28,96" e distância de 3,8929 m., até o vértice 403, de coordenadas N 7767213,1283 m., E 607182,3445 m., deste, segue com azimute de 247° 18' 59,89" e distância de 3,9192 m., até o vértice 404, de coordenadas N 7767211,6169 m., E 607178,7284 m., deste, segue com azimute de 249° 44' 24,29" e distância de 3,9279 m., até o vértice 405, de coordenadas N 7767210,2567 m., E 607175,0435 m., deste, segue com azimute de 252° 4' 10,84" e distância de 3,9325 m., até o vértice 406, de coordenadas N 7767209,0461 m., E 607171,3020 m., deste, segue com azimute de 254° 22' 36,53" e distância de 3,9360 m., até o vértice 407, de coordenadas N 7767207,9861 m., E 607167,5115 m., deste, segue com azimute de 256° 40' 2,32" e distância de 3,9380 m., até o vértice 408, de coordenadas N 7767207,0779 m., E 607163,6796 m., deste, segue com azimute de 258° 56' 51,24" e distância de 3,9387 m., até o vértice 409, de coordenadas N 7767206,3229 m., E 607159,8140 m., deste, segue com azimute de 261° 10' 50,50" e distância de 3,9389 m., até o vértice 410, de coordenadas N 7767205,7190 m., E 607155,9217 m., deste, segue com azimute de 263° 12' 56,40" e distância de 3,9417 m., até o vértice 411, de coordenadas N 7767205,2533 m., E 607152,0076 m., deste, segue com azimute de 265° 1' 5,57" e distância de 3,9464 m., até o vértice 412, de coordenadas N 7767204,9106 m., E 607148,0761 m., deste, segue com azimute de 266° 35' 21,69" e distância de 3,9515 m., até o vértice 413, de coordenadas N 7767204,6755 m., E 607144,1317 m., deste, segue com azimute de 267° 55' 51,65" e distância de 3,9557 m., até o vértice 414, de coordenadas N 7767204,5327 m., E 607140,1786 m., deste, segue com azimute de 268° 25' 21,86" e distância de 3,9506 m., até o vértice 415, de coordenadas N 7767204,4240 m., E 607136,2295 m., deste, segue com azimute de 265° 32' 10,92" e distância de 3,9118 m., até o



vértice 416, de coordenadas N 7767204,1195 m., E 607132,3296 m., deste, segue com azimute de 258° 29' 48,48" e distância de 3,8752 m., até o vértice 417, de coordenadas N 7767203,3467 m., E 607128,5322 m., deste, segue com azimute de 247° 25' 34,41" e distância de 3,9435 m., até o vértice 418, de coordenadas N 7767201,8329 m., E 607124,8908 m., deste, segue com azimute de 233° 37' 51,17" e distância de 4,2623 m., até o vértice 419, de coordenadas N 7767199,3055 m., E 607121,4588 m., deste, segue com azimute de 220° 19' 45,15" e distância de 4,8688 m., até o vértice 420, de coordenadas N 7767195,5938 m., E 607118,3078 m., deste, segue com azimute de 210° 31' 25,31" e distância de 5,3469 m., até o vértice 421, de coordenadas N 7767190,9879 m., E 607115,5921 m., deste, segue com azimute de 202° 29' 3,26" e distância de 5,4982 m., até o vértice 422, de coordenadas N 7767185,9076 m., E 607113,4894 m., deste, segue com azimute de 194° 20' 4,15" e distância de 0,3119 m., até o vértice 423, de coordenadas N 7767185,6054 m., E 607113,4122 m., deste, segue com azimute de 232° 45' 25,50" e distância de 29,3535 m., até o vértice 424, de coordenadas N 7767167,8408 m., E 607090,0446 m., deste, segue com azimute de 243° 26' 5,89" e distância de 18,3842 m., até o vértice 425, de coordenadas N 7767159,6191 m., E 607073,6012 m., deste, segue com azimute de 249° 40' 36,66" e distância de 39,4535 m., até o vértice 426, de coordenadas N 7767145,9163 m., E 607036,6038 m., deste, segue com azimute de 248° 11' 54,94" e distância de 44,2750 m., até o vértice 427, de coordenadas N 7767129,4730 m., E 606995,4955 m., deste, segue com azimute de 246° 22' 14,26" e distância de 17,9892 m., até o vértice 428, de coordenadas N 7767122,2626 m., E 606979,0146 m., deste, segue com azimute de 180° 6' 8,21" e distância de 3,7291 m., até o vértice 429, de coordenadas N 7767118,5335 m., E 606979,0079 m., deste, segue com azimute de 181° 33' 4,57" e distância de 3,9620 m., até o vértice 430, de coordenadas N 7767114,5730 m., E 606978,9006 m., deste, segue com azimute de 182° 57' 36,67" e distância de 3,9643 m., até o vértice 431, de coordenadas N 7767110,6139 m., E 606978,6959 m., deste, segue com azimute de 184° 19' 48,99" e distância de 3,9657 m., até o vértice 432, de coordenadas N 7767106,6595 m., E 606978,3965 m., deste, segue com azimute de 185° 35' 48,37" e distância de 3,9669 m., até o vértice 433, de coordenadas N 7767102,7115 m., E 606978,0096 m., deste, segue com azimute de 186° 37' 43,66" e distância de 3,9690 m., até o vértice 434, de coordenadas N 7767098,7690 m., E 606977,5514 m., deste, segue com azimute de 187° 24' 40,01" e distância de 3,9714 m., até o vértice 435, de coordenadas N 7767094,8307 m., E 606977,0392 m., deste, segue com azimute de 187° 56' 39,45" e distância de 3,9733 m., até o vértice 436, de coordenadas N 7767090,8956 m., E 606976,4900 m., deste, segue com azimute de 188° 13' 45,39" e distância de 3,9742 m., até o vértice 437, de coordenadas N 7767086,9624 m., E 606975,9212 m., deste, segue com azimute de 188° 19' 14,77" e distância de 3,9742 m., até o vértice 438, de coordenadas N 7767083,0300 m., E 606975,3461 m., deste, segue com azimute de 188° 20' 8,61" e distância de 3,9742 m., até o vértice 439, de coordenadas N 7767079,0978 m., E 606974,7699 m., deste, segue com azimute de 188° 17' 21,96" e distância de 3,9742 m., até o vértice 440, de coordenadas N 7767075,1651 m., E 606974,1969 m., deste, segue com azimute de 188° 10' 54,89" e distância de 3,9741 m., até o vértice 441, de coordenadas N 7767071,2314 m., E 606973,6313 m., deste, segue com azimute de 188° 0' 47,47" e distância de 3,9742 m., até o vértice 442, de coordenadas N 7767067,2961 m., E 606973,0773 m., deste, segue com azimute de 187° 49' 0,52" e distância de 3,9742 m., até o vértice 443, de coordenadas N 7767063,3588 m., E 606972,5368 m., deste, segue com azimute de 187° 40' 17,83" e distância de 3,9743 m., até o vértice 444, de coordenadas N 7767059,4200 m., E 606972,0063 m., deste, segue com azimute de 187° 35' 20,43" e distância de 3,9744 m., até o vértice 445, de coordenadas N 7767055,4805 m., E 606971,4814 m., deste, segue com azimute de 187° 34' 8,36" e distância de 3,9744 m., até o vértice 446, de coordenadas N 7767051,5407 m., E 606970,9579 m., deste, segue com azimute de 187° 36' 41,85" e distância de 3,9744 m., até o vértice 447, de coordenadas N 7767047,6013 m., E 606970,4314 m., deste, segue com azimute de 187° 42' 48,38" e distância de 3,9744 m., até o vértice 448, de coordenadas N 7767043,6628 m., E 606969,8980 m., deste, segue com azimute de 187° 51' 56,24" e distância de 3,9743 m., até o vértice 449, de coordenadas N 7767039,7260 m., E 606969,3541 m., deste, segue com azimute de 188° 4' 0,08" e distância de 3,9741 m., até o vértice 450, de coordenadas N 7767035,7912 m., E 606968,7965 m., deste, segue com azimute de 188° 19' 0,62" e distância de 3,9739 m., até o vértice 451, de coordenadas N 7767031,8591 m., E 606968,2216 m., deste, segue com azimute de 188° 36' 57,39" e distância de 3,9737 m., até o vértice 452, de coordenadas N 7767027,9302 m., E 606967,6263 m., deste, segue com azimute de 188° 53' 33,92" e distância de 3,9735 m., até o vértice 453, de coordenadas N 7767024,0045 m., E 606967,0121 m., deste, segue com azimute de 188° 56' 43,34" e distância de 3,9727 m., até o vértice 454, de coordenadas N 7767020,0801 m., E 606966,3944 m., deste, segue com azimute de 188° 44' 17,40" e distância de 3,9713 m., até o vértice 455, de coordenadas N 7767016,1549 m., E 606965,7910 m., deste, segue com azimute de 188° 16' 13,92" e distância de 3,9693 m., até o vértice 456, de coordenadas N 7767012,2269 m., E 606965,2201 m., deste, segue com azimute de 187° 32' 31,81" e distância de 3,9673 m., até o vértice 457, de coordenadas N 7767008,2939 m., E 606964,6993 m., deste, segue com azimute de 186° 35' 41,39" e distância de 3,9658 m., até o vértice 458, de coordenadas N 7767004,3543 m., E 606964,2439 m., deste, segue com azimute de 185° 33' 35,41" e distância de 3,9644 m., até o vértice 459, de coordenadas N 7767000,4086 m., E 606963,8598 m., deste, segue com azimute de 184° 27' 45,29" e distância de 3,9632 m., até o vértice 460, de coordenadas N 7766996,4574 m., E 606963,5514 m., deste, segue com azimute de 183° 18' 9,88" e distância de 3,9626 m., até o vértice 461, de coordenadas N 7766992,5015 m., E 606963,3231 m., deste, segue com azimute de 182° 4' 50,26" e distância de 3,9627 m., até o vértice 462, de coordenadas N 7766988,5414 m., E 606963,1793 m., deste, segue com a

06963,1204 m., deste, segue com azimute de 179° 47' 51,76" e distância de 3,9662 m., até o vértice 464, de coordenadas N 7766980,6118 m., E 606963,1344 m., deste, segue com azimute de 178° 57' 44,29" e distância de 3,9689 m., até o vértice 465, de coordenadas N 7766976,6435 m., E 606963,2063 m., deste, segue com azimute de 178° 20' 36,64" e distância de 3,9712 m., até o vértice 466, de coordenadas N 7766972,6740 m., E 606963,3211 m., deste, segue com azimute de 177° 56' 26,48" e distância de 3,9728 m., até o vértice 467, de coordenadas N 7766968,7038 m., E 606963,4639 m., deste, segue com azimute de 177° 43' 18,99" e distância de 3,9734 m., até o vértice 468, de coordenadas N 7766964,7335 m., E 606963,6218 m., deste, segue com azimute de 177° 34' 9,11" e distância de 3,9738 m., até o vértice 469, de coordenadas N 7766960,7633 m., E 606963,7904 m., deste, segue com azimute de 177° 27' 16,46" e distância de 3,9742 m., até o vértice 470, de coordenadas N 7766956,7931 m., E 606963,9668 m., deste, segue com azimute de 177° 22' 40,71" e distância de 3,9744 m., até o vértice 471, de coordenadas N 7766952,8228 m., E 606964,1487 m., deste, segue com azimute de 177° 20' 21,88" e distância de 3,9745 m., até o vértice 472, de coordenadas N



7766948,8526 m., E 606964,3332 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 19' 29,89''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 473, de coordenadas N 7766944,8825 m., E 606964,5187 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 16' 36,32''$ e distância de 3,9743 m., até o vértice 474, de coordenadas N 7766940,9126 m., E 606964,7075 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 10' 46,76''$ e distância de 3,9740 m., até o vértice 475, de coordenadas N 7766936,9434 m., E 606964,9030 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 2' 1,15''$ e distância de 3,9735 m., até o vértice 476, de coordenadas N 7766932,9752 m., E 606965,1086 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 50' 19,33''$ e distância de 3,9729 m., até o vértice 477, de coordenadas N 7766929,0084 m., E 606965,3277 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 34' 13,24''$ e distância de 3,9721 m., até o vértice 478, de coordenadas N 7766925,0434 m., E 606965,5654 m., deste, segue com azimute de $176^{\circ} 6' 59,21''$ e distância de 3,9704 m., até o vértice 479, de coordenadas N 7766921,0822 m., E 606965,8343 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 26' 40,30''$ e distância de 3,9680 m., até o vértice 480, de coordenadas N 7766917,1267 m., E 606966,1494 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 33' 13,53''$ e distância de 3,9655 m., até o vértice 481, de coordenadas N 7766913,1791 m., E 606966,5258 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 26' 37,51''$ e distância de 3,9634 m., até o vértice 482, de coordenadas N 7766909,2416 m., E 606966,9783 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 8' 54,85''$ e distância de 3,9627 m., até o vértice 483, de coordenadas N 7766905,3161 m., E 606967,5197 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 50' 25,89''$ e distância de 3,9628 m., até o vértice 484, de coordenadas N 7766901,4038 m., E 606968,1505 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 34' 24,66''$ e distância de 3,9634 m., até o vértice 485, de coordenadas N 7766897,5058 m., E 606968,8677 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 20' 50,27''$ e distância de 3,9643 m., até o vértice 486, de coordenadas N 7766893,6232 m., E 606969,6684 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 9' 41,61''$ e distância de 3,9654 m., até o vértice 487, de coordenadas N 7766889,7570 m., E 606970,5496 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 1' 50,27''$ e distância de 3,9665 m., até o vértice 488, de coordenadas N 7766885,9078 m., E 606971,5071 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 2' 14,11''$ e distância de 3,9682 m., até o vértice 489, de coordenadas N 7766882,0742 m., E 606972,5316 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 12' 35,41''$ e distância de 3,9702 m., até o vértice 490, de coordenadas N 7766878,2538 m., E 606973,6120 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 32' 53,40''$ e distância de 3,9720 m., até o vértice 491, de coordenadas N 7766874,4444 m., E 606974,7369 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 3' 6,34''$ e distância de 3,9733 m., até o vértice 492, de coordenadas N 7766870,6437 m., E 606975,8951 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 42' 36,19''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 493, de coordenadas N 7766866,8495 m., E 606977,0762 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 27' 41,57''$ e distância de 3,9740 m., até o vértice 494, de coordenadas N 7766863,0603 m., E 606978,2737 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 16' 58,49''$ e distância de 3,9742 m., até o vértice 495, de coordenadas N 7766859,2746 m., E 606979,4831 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 10' 27,38''$ e distância de 3,9744 m., até o vértice 496, de coordenadas N 7766855,4910 m., E 606980,6998 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 8' 7,83''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 497, de coordenadas N 7766851,7082 m., E 606981,9190 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 9' 56,02''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 498, de coordenadas N 7766847,9247 m., E 606983,1363 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 15' 31,89''$ e distância de 3,9744 m., até o vértice 499, de coordenadas N 7766844,1393 m., E 606984,3473 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 24' 46,10''$ e distância de 3,9743 m., até o vértice 500, de coordenadas N 7766840,3508 m., E 606985,5482 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 37' 38,61''$ e distância de 3,9740 m., até o vértice 501, de coordenadas N 7766836,5580 m., E 606986,7348 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 54' 9,53''$ e distância de 3,9738 m., até o vértice 502, de coordenadas N 7766832,7598 m., E 606987,9031 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 13' 47,57''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 503, de coordenadas N 7766828,9551 m., E 606989,0496 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 32' 36,18''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 504, de coordenadas N 7766825,1442 m., E 606990,1753 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 48' 47,27''$ e distância de 3,9738 m., até o vértice 505, de coordenadas N 7766821,3279 m., E 606991,2831 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 2' 20,90''$ e distância de 3,9739 m., até o vértice 506, de coordenadas N 7766817,5072 m., E 606992,3758 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 13' 16,41''$ e distância de 3,9740 m., até o vértice 507, de coordenadas N 7766813,6829 m., E 606993,4565 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 21' 39,46''$ e distância de 3,9742 m., até o vértice 508, de coordenadas N 7766809,8559 m., E 606994,5278 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 28' 10,14''$ e distância de 3,9743 m., até o vértice 509, de coordenadas N 7766806,0267 m., E 606995,5919 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 33' 9,41''$ e distância de 3,9744 m., até o vértice 510, de coordenadas N 7766802,1959 m., E 606996,6505 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 36' 36,92''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 511, de coordenadas N 7766798,3639 m., E 606997,7053 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 38' 33,06''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 512, de coordenadas N 7766794,5313 m., E 606998,7579 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 39' 2,18''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 513, de coordenadas N 7766790,6986 m., E 606999,8100 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 38' 43,19''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 514, de coordenadas N 7766786,8659 m., E 607000,8624 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 37' 58,71''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 515, de coordenadas N 7766783,0335 m., E 607001,9156 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 36' 48,18''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 516, de coordenadas N 7766779,2015 m., E 607002,9702 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 35' 11,70''$ e distância de 3,9745 m., até o vértice 517, de coordenadas N 7766775,3700 m., E 607004,0265 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 33' 0,07''$ e distância de 3,9744 m., até o vértice 518, de coordenadas N 7766771,5392 m., E 607005,0853 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 28' 33,93''$ e distância de 3,9744 m., até o vértice 519, de coordenadas N 7766767,7098 m., E 607006,1490 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 20' 54,33''$ e distância de 3,9743 m., até o vértice 520, de coordenadas N 7766763,8829 m., E 607007,2212 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 10' 0,82''$ e distância de 3,9742 m., até o vértice 521, de coordenadas N 7766760,0595 m., E 607008,3055 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 55' 53,58''$ e distância de 3,9741 m., até o vértice 522, de coordenadas N 7766756,2407 m., E 607009,4055 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 38' 48,56''$ e distância de 3,9741 m., até o vértice 523, de coordenadas N 7766752,4274 m., E 607010,5244 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 21' 58,51''$ e distância de 3,9741 m., até o vértice 524, de coordenadas N 7766748,6196 m., E 607011,6620 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 7' 27,85''$ e distância de 3,9742 m., até o vértice 525, de coordenadas N 7766744,8165 m., E 607012,8157 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 55' 18,01''$ e distância de 3,9743 m., até o vértice 526, de coordenadas N 7766741,0174 m., E 607013,9829 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 45' 29,51''$ e distância de 3,9744 m., até o vértice 527, de coordenadas N 7766737,2216 m., E 607015,1609 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 38' 2,08''$ e



distância de 3,9745 m., até o vértice 528, de coordenadas N 7766733,4283 m., E 607016,3472 m., deste, segue com azimute de 162° 32' 59,87" e distância de 3,9745 m., até o vértice 529, de coordenadas N 7766729,6368 m., E 607017,5390 m., deste, segue com azimute de 162° 30' 25,32" e distância de 3,9745 m., até o vértice 530, de coordenadas N 7766725,8461 m., E 607018,7337 m., deste, segue com azimute de 162° 30' 17,95" e distância de 3,9744 m., até o vértice 531, de coordenadas N 7766722,0555 m., E 607019,9285 m., deste, segue com azimute de 162° 32' 38,87" e distância de 3,9744 m., até o vértice 532, de coordenadas N 7766718,2641 m., E 607021,1207 m., deste, segue com azimute de 162° 37' 29,52" e distância de 3,9744 m., até o vértice 533, de coordenadas N 7766714,4711 m., E 607022,3076 m., deste, segue com azimute de 162° 45' 24,22" e distância de 3,9743 m., até o vértice 534, de coordenadas N 7766710,6754 m., E 607023,4857 m., deste, segue com azimute de 162° 56' 49,49" e distância de 3,9741 m., até o vértice 535, de coordenadas N 7766706,8761 m., E 607024,6511 m., deste, segue com azimute de 163° 11' 45,72" e distância de 3,9738 m., até o vértice 536, de coordenadas N 7766703,0720 m., E 607025,7999 m., deste, segue com azimute de 163° 30' 13,31" e distância de 3,9735 m., até o vértice 537, de coordenadas N 7766699,2620 m., E 607026,9282 m., deste, segue com azimute de 163° 52' 5,61" e distância de 3,9733 m., até o vértice 538, de coordenadas N 7766695,4451 m., E 607028,0322 m., deste, segue com azimute de 164° 15' 30,71" e distância de 3,9732 m., até o vértice 539, de coordenadas N 7766691,6209 m., E 607029,1101 m., deste, segue com azimute de 164° 38' 56,46" e distância de 3,9732 m., até o vértice 540, de coordenadas N 7766687,7894 m., E 607030,1620 m., deste, segue com azimute de 165° 2' 19,65" e distância de 3,9732 m., até o vértice 541, de coordenadas N 7766683,9509 m., E 607031,1877 m., deste, segue com azimute de 165° 25' 40,38" e distância de 3,9733 m., até o vértice 542, de coordenadas N 7766680,1055 m., E 607032,1874 m., deste, segue com azimute de 165° 48' 53,04" e distância de 3,9734 m., até o vértice 543, de coordenadas N 7766676,2533 m., E 607033,1611 m., deste, segue com azimute de 166° 10' 12,53" e distância de 3,9736 m., até o vértice 544, de coordenadas N 7766672,3949 m., E 607034,1109 m., deste, segue com azimute de 166° 28' 4,17" e distância de 3,9738 m., até o vértice 545, de coordenadas N 7766668,5314 m., E 607035,0407 m., deste, segue com azimute de 166° 42' 23,58" e distância de 3,9741 m., até o vértice 546, de coordenadas N 7766664,6638 m., E 607035,9545 m., deste, segue com azimute de 166° 53' 11,58" e distância de 3,9743 m., até o vértice 547, de coordenadas N 7766660,7932 m., E 607036,8562 m., deste, segue com azimute de 167° 0' 31,10" e distância de 3,9744 m., até o vértice 548, de coordenadas N 7766656,9205 m., E 607037,7497 m., deste, segue com azimute de 167° 5' 32,60" e distância de 3,9744 m., até o vértice 549, de coordenadas N 7766653,0465 m., E 607038,6375 m., deste, segue com azimute de 167° 9' 25,10" e distância de 3,9745 m., até o vértice 550, de coordenadas N 7766649,1715 m., E 607039,5209 m., deste, segue com azimute de 167° 12' 11,67" e distância de 3,9745 m., até o vértice 551, de coordenadas N 7766645,2957 m., E 607040,4013 m., deste, segue com azimute de 167° 13' 52,54" e distância de 3,9745 m., até o vértice 552, de coordenadas N 7766641,4194 m., E 607041,2797 m., deste, segue com azimute de 167° 14' 28,28" e distância de 3,9745 m., até o vértice 553, de coordenadas N 7766637,5431 m., E 607042,1575 m., deste, segue com azimute de 167° 14' 36,77" e distância de 3,9745 m., até o vértice 554, de coordenadas N 7766633,6667 m., E 607043,0351 m., deste, segue com azimute de 167° 14' 56,86" e distância de 3,9745 m., até o vértice 555, de coordenadas N 7766629,7902 m., E 607043,9123 m., deste, segue com azimute de 167° 15' 29,95" e distância de 3,9745 m., até o vértice 556, de coordenadas N 7766625,9136 m., E 607044,7889 m., deste, segue com azimute de 167° 16' 17,08" e distância de 3,9744 m., até o vértice 557, de coordenadas N 7766622,0368 m., E 607045,6646 m., deste, segue com azimute de 167° 17' 29,88" e distância de 3,9743 m., até o vértice 558, de coordenadas N 7766618,1599 m., E 607046,5389 m., deste, segue com azimute de 167° 25' 33,41" e distância de 3,9738 m., até o vértice 559, de coordenadas N 7766614,2813 m., E 607047,4040 m., deste, segue com azimute de 167° 47' 54,55" e distância de 3,9725 m., até o vértice 560, de coordenadas N 7766610,3986 m., E 607048,2436 m., deste, segue com azimute de 168° 25' 0,42" e distância de 3,9707 m., até o vértice 561, de coordenadas N 7766606,5088 m., E 607049,0408 m., deste, segue com azimute de 169° 16' 52,87" e distância de 3,9689 m., até o vértice 562, de coordenadas N 7766602,6091 m., E 607049,7790 m., deste, segue com azimute de 170° 23' 16,54" e distância de 3,9679 m., até o vértice 563, de coordenadas N 7766598,6969 m., E 607050,4416 m., deste, segue com azimute de 171° 34' 34,20" e distância de 3,9683 m., até o vértice 564, de coordenadas N 7766594,7714 m., E 607051,0229 m., deste, segue com azimute de 172° 38' 36,06" e distância de 3,9694 m., até o vértice 565, de coordenadas N 7766590,8346 m., E 607051,5312 m., deste, segue com azimute de 173° 34' 35,39" e distância de 3,9708 m., até o vértice 566, de coordenadas N 7766586,8887 m., E 607051,9754 m., deste, segue com azimute de 174° 22' 33,34" e distância de 3,9721 m., até o vértice 567, de coordenadas N 7766582,9358 m., E 607052,3647 m., deste, segue com azimute de 175° 2' 30,24" e distância de 3,9727 m., até o vértice 568, de coordenadas N 7766578,9779 m., E 607052,7080 m., deste, segue com azimute de 175° 33' 4,54" e distância de 3,9730 m., até o vértice 569, de coordenadas N 7766575,0169 m., E 607053,0162 m., deste, segue com azimute de 175° 52' 23,93" e distância de 3,9733 m., até o vértice 570, de coordenadas N 7766571,0539 m., E 607053,3021 m., deste, segue com azimute de 176° 0' 19,48" e distância de 3,9734 m., até o vértice 571, de coordenadas N 7766567,0901 m., E 607053,5789 m., deste, segue com azimute de 175° 56' 51,84" e distância de 3,9733 m., até o vértice 572, de coordenadas N 7766563,1267 m., E 607053,8597 m., deste, segue com azimute de 175° 42' 3,57" e distância de 3,9730 m., até o vértice 573, de coordenadas N 7766559,1649 m., E 607054,1575 m., deste, segue com azimute de 175° 18' 20,44" e distância de 3,9725 m., até o vértice 574, de coordenadas N 7766555,2057 m., E 607054,4826 m., deste, segue com azimute de 174° 49' 21,38" e distância de 3,9718 m., até o vértice 575, de coordenadas N 7766551,2501 m., E 607054,8411 m., deste, segue com azimute de 174° 15' 24,39" e distância de 3,9712 m., até o vértice 576, de coordenadas N 7766547,2989 m., E 607055,2385 m., deste, segue com azimute de 173° 36' 28,76" e distância de 3,9706 m., até o vértice 577, de coordenadas N 7766543,3529 m., E 607055,6805 m., deste, segue com azimute de 172° 52' 37,39" e distância de 3,9704 m., até o vértice 578, de coordenadas N 7766539,4131 m., E 607056,1728 m., deste, segue com azimute de 172° 7' 14,52" e distância de 3,9707 m., até o vértice 579, de coordenadas N 7766535,4799 m., E 607056,7172 m., deste, segue com azimute de 171° 25' 52,33" e distância de 3,9713 m., até o vértice 580, de coordenadas N 7766531,5530 m., E 607057,3089 m., deste, segue com azimute de 170° 49' 0,82" e distância de 3,9720 m., até o vértice 581, de coordenadas N 7766527,6320 m., E 607057,9428 m., deste, segue com azimute de 170° 16' 40,60" e distância de 3,9726 m., até o vértice 582, de coordenadas N 7766523,7164 m., E 607058,6136 m., deste, segue com azimute de 169° 48' 49,44" e distância de 3,9731 m., até o vértice 583, de coordenadas N



7766519,8059 m., E 607059,3162 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 24' 9,61''$ e distância de 3,9733 m., até o vértice 584, de coordenadas N 7766515,9003 m., E 607060,0470 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 0' 22,30''$ e distância de 3,9735 m., até o vértice 585, de coordenadas N 7766511,9997 m., E 607060,8047 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 37' 12,39''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 586, de coordenadas N 7766508,1042 m., E 607061,5888 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 14' 40,68''$ e distância de 3,9737 m., até o vértice 587, de coordenadas N 7766504,2139 m., E 607062,3984 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 52' 45,34''$ e distância de 3,9736 m., até o vértice 588, de coordenadas N 7766500,3289 m., E 607063,2327 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 29' 28,40''$ e distância de 3,9733 m., até o vértice 589, de coordenadas N 7766496,4499 m., E 607064,0933 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 0' 59,50''$ e distância de 3,9727 m., até o vértice 590, de coordenadas N 7766492,5787 m., E 607064,9858 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 26' 52,27''$ e distância de 3,9718 m., até o vértice 591, de coordenadas N 7766488,7175 m., E 607065,9165 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 47' 5,25''$ e distância de 3,9709 m., até o vértice 592, de coordenadas N 7766484,8682 m., E 607066,8917 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 1' 39,74''$ e distância de 3,9703 m., até o vértice 593, de coordenadas N 7766481,0326 m., E 607067,9174 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 12' 55,80''$ e distância de 3,9701 m., até o vértice 594, de coordenadas N 7766477,2123 m., E 607068,9973 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 25' 51,64''$ e distância de 3,9701 m., até o vértice 595, de coordenadas N 7766473,4070 m., E 607070,1295 m., deste, segue com azimute de $162^{\circ} 41' 5,21''$ e distância de 3,9704 m., até o vértice 596, de coordenadas N 7766469,6165 m., E 607071,3112 m., deste, segue com azimute de $161^{\circ} 58' 36,62''$ e distância de 3,9709 m., até o vértice 597, de coordenadas N 7766465,8405 m., E 607072,5398 m., deste, segue com azimute de $161^{\circ} 18' 25,94''$ e distância de 3,9713 m., até o vértice 598, de coordenadas N 7766462,0786 m., E 607073,8126 m., deste, segue com azimute de $160^{\circ} 41' 52,36''$ e distância de 1,2316 m., até o vértice 599, de coordenadas N 7766460,9162 m., E 607074,2197 m., deste, segue com azimute de $198^{\circ} 23' 13,02''$ e distância de 24,4388 m., até o vértice 600, de coordenadas N 7766437,7251 m., E 607066,5109 m., deste, segue com azimute de $194^{\circ} 2' 10,46''$ e distância de 13,3641 m., até o vértice 601, de coordenadas N 7766424,7599 m., E 607063,2696 m., deste, segue com azimute de $203^{\circ} 57' 45,00''$ e distância de 12,7692 m., até o vértice 602, de coordenadas N 7766413,0914 m., E 607058,0836 m., deste, segue com azimute de $205^{\circ} 1' 0,75''$ e distância de 10,7305 m., até o vértice 603, de coordenadas N 7766403,3675 m., E 607053,5458 m., deste, segue com azimute de $221^{\circ} 18' 1,69''$ e distância de 21,5250 m., até o vértice 604, de coordenadas N 7766387,1967 m., E 607039,3391 m., deste, segue com azimute de $208^{\circ} 36' 37,66''$ e distância de 34,1816 m., até o vértice 605, de coordenadas N 7766357,1888 m., E 607022,9712 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 41,7302 m., até o vértice 606, de coordenadas N 7766316,2689 m., E 607014,7872 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 4' 6,90''$ e distância de 42,3498 m., até o vértice 607, de coordenadas N 7766275,3491 m., E 607025,6991 m., deste, segue com azimute de $160^{\circ} 58' 27,81''$ e distância de 83,6830 m., até o vértice 608, de coordenadas N 7766196,2374 m., E 607052,9790 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 11' 54,92''$ e distância de 58,7627 m., até o vértice 609, de coordenadas N 7766141,6776 m., E 607074,8030 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 22' 49,25''$ e distância de 44,4085 m., até o vértice 610, de coordenadas N 7766098,0298 m., E 607082,9869 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 0' 46,04''$ e distância de 51,9035 m., até o vértice 611, de coordenadas N 7766046,1980 m., E 607080,2589 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 38,1919 m., até o vértice 612, de coordenadas N 7766008,0061 m., E 607080,2589 m., deste, segue com azimute de $199^{\circ} 0' 14,58''$ e distância de 30,1035 m., até o vértice 613, de coordenadas N 7765979,5434 m., E 607070,4562 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 3' 33,41''$ e distância de 37,5868 m., até o vértice 614, de coordenadas N 7765942,5344 m., E 607063,8910 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 1' 21,84''$ e distância de 52,2545 m., até o vértice 615, de coordenadas N 7765891,2439 m., E 607053,9000 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 38' 27,69''$ e distância de 13,3024 m., até o vértice 616, de coordenadas N 7765878,3571 m., E 607057,1990 m., deste, segue com azimute de $153^{\circ} 20' 51,14''$ e distância de 17,9859 m., até o vértice 617, de coordenadas N 7765862,2824 m., E 607065,2670 m., deste, segue com azimute de $142^{\circ} 34' 41,48''$ e distância de 17,9604 m., até o vértice 618, de coordenadas N 7765848,0185 m., E 607076,1812 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 14' 53,19''$ e distância de 17,7643 m., até o vértice 619, de coordenadas N 7765831,5191 m., E 607082,7644 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 8' 28,25''$ e distância de 17,9953 m., até o vértice 620, de coordenadas N 7765814,1255 m., E 607087,3791 m., deste, segue com azimute de $171^{\circ} 47' 22,69''$ e distância de 17,9289 m., até o vértice 621, de coordenadas N 7765796,3804 m., E 607089,9395 m., deste, segue com azimute de $178^{\circ} 37' 39,10''$ e distância de 17,9826 m., até o vértice 622, de coordenadas N 7765778,4030 m., E 607090,3702 m., deste, segue com azimute de $181^{\circ} 22' 48,00''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 623, de coordenadas N 7765760,4082 m., E 607089,9367 m., deste, segue com azimute de $185^{\circ} 17' 56,73''$ e distância de 17,8606 m., até o vértice 624, de coordenadas N 7765742,6239 m., E 607088,2872 m., deste, segue com azimute de $199^{\circ} 16' 47,47''$ e distância de 17,9829 m., até o vértice 625, de coordenadas N 7765725,6496 m., E 607082,3496 m., deste, segue com azimute de $205^{\circ} 40' 47,97''$ e distância de 17,9937 m., até o vértice 626, de coordenadas N 7765709,4331 m., E 607074,5521 m., deste, segue com azimute de $214^{\circ} 4' 12,94''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 627, de coordenadas N 7765694,5228 m., E 607064,4683 m., deste, segue com azimute de $222^{\circ} 36' 28,04''$ e distância de 17,9840 m., até o vértice 628, de coordenadas N 7765681,2865 m., E 607052,2936 m., deste, segue com azimute de $233^{\circ} 22' 11,57''$ e distância de 17,9418 m., até o vértice 629, de coordenadas N 7765670,5816 m., E 607037,8953 m., deste, segue com azimute de $235^{\circ} 28' 28,80''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 630, de coordenadas N 7765660,3798 m., E 607023,0655 m., deste, segue com azimute de $118^{\circ} 54' 16,27''$ e distância de 8,6585 m., até o vértice 631, de coordenadas N 7765656,1947 m., E 607030,6454 m., deste, segue com azimute de $114^{\circ} 26' 4,21''$ e distância de 16,0541 m., até o vértice 632, de coordenadas N 7765649,5538 m., E 607045,2616 m., deste, segue com azimute de $113^{\circ} 59' 24,76''$ e distância de 17,5666 m., até o vértice 633, de coordenadas N 7765642,4116 m., E 607061,3107 m., deste, segue com azimute de $135^{\circ} 5' 0,12''$ e distância de 17,7942 m., até o vértice 634, de coordenadas N 7765629,8109 m., E 607073,8748 m., deste, segue com azimute de $147^{\circ} 57' 54,58''$ e distância de 17,9546 m., até o vértice 635, de coordenadas N 7765614,5903 m., E 607083,3985 m., deste, segue com azimute de $158^{\circ} 45' 18,31''$ e distância de 17,7929 m., até o vértice 636, de coordenadas N 7765598,0066 m., E 607089,8459 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 40' 58,15''$ e distância de 18,0000 m., até o vértice 637, de coordenadas N 7765580,0841 m., E 607091,5139 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 49' 8,39''$ e distância de 17,9943 m., até o vértice 638, de coordenadas N 7765562,1632 m., E 607093,1389 m., deste, segue com azimute de 189°



52' 47,62" e distância de 18,0000 m., até o vértice 639, de coordenadas N 7765544,4302 m., E 607090,0504 m., deste, segue com azimute de 193° 33' 22,28" e distância de 17,9963 m., até o vértice 640, de coordenadas N 7765526,9353 m., E 607085,8321 m., deste, segue com azimute de 199° 57' 41,53" e distância de 17,9746 m., até o vértice 641, de coordenadas N 7765510,0405 m., E 607079,6957 m., deste, segue com azimute de 204° 51' 21,51" e distância de 17,9861 m., até o vértice 642, de coordenadas N 7765493,7205 m., E 607072,1355 m., deste, segue com azimute de 216° 55' 14,41" e distância de 17,7837 m., até o vértice 643, de coordenadas N 7765479,5030 m., E 607061,4526 m., deste, segue com azimute de 206° 41' 6,14" e distância de 17,0500 m., até o vértice 644, de coordenadas N 7765464,2691 m., E 607053,7957 m., deste, segue com azimute de 170° 13' 5,78" e distância de 17,3471 m., até o vértice 645, de coordenadas N 7765447,1742 m., E 607056,7429 m., deste, segue com azimute de 161° 6' 15,88" e distância de 17,9006 m., até o vértice 646, de coordenadas N 7765430,2382 m., E 607062,5399 m., deste, segue com azimute de 172° 38' 17,14" e distância de 17,8911 m., até o vértice 647, de coordenadas N 7765412,4947 m., E 607064,8324 m., deste, segue com azimute de 186° 11' 6,38" e distância de 17,7872 m., até o vértice 648, de coordenadas N 7765394,8110 m., E 607062,9160 m., deste, segue com azimute de 203° 51' 53,98" e distância de 17,9553 m., até o vértice 649, de coordenadas N 7765378,3909 m., E 607055,6516 m., deste, segue com azimute de 214° 27' 51,85" e distância de 17,9963 m., até o vértice 650, de coordenadas N 7765363,5533 m., E 607045,4676 m., deste, segue com azimute de 220° 59' 20,04" e distância de 18,0000 m., até o vértice 651, de coordenadas N 7765349,9663 m., E 607033,6612 m., deste, segue com azimute de 236° 48' 19,94" e distância de 17,9405 m., até o vértice 652, de coordenadas N 7765340,1442 m., E 607018,6483 m., deste, segue com azimute de 240° 39' 49,77" e distância de 17,9962 m., até o vértice 653, de coordenadas N 7765331,3272 m., E 607002,9599 m., deste, segue com azimute de 238° 42' 50,07" e distância de 17,9928 m., até o vértice 654, de coordenadas N 7765321,9833 m., E 606987,5835 m., deste, segue com azimute de 212° 18' 31,15" e distância de 16,9507 m., até o vértice 655, de coordenadas N 7765307,6569 m., E 606978,5237 m., deste, segue com azimute de 184° 47' 5,70" e distância de 17,6004 m., até o vértice 656, de coordenadas N 7765290,1179 m., E 606977,0555 m., deste, segue com azimute de 170° 14' 10,57" e distância de 17,9733 m., até o vértice 657, de coordenadas N 7765272,4049 m., E 606980,1036 m., deste, segue com azimute de 168° 46' 39,14" e distância de 10,1164 m., até o vértice 658, de coordenadas N 7765262,4820 m., E 606982,0724 m., deste, segue com azimute de 184° 12' 10,71" e distância de 37,5096 m., até o vértice 659, de coordenadas N 7765225,0732 m., E 606979,3233 m., deste, segue com azimute de 183° 0' 46,03" e distância de 51,9035 m., até o vértice 660, de coordenadas N 7765173,2414 m., E 606976,5953 m., deste, segue com azimute de 197° 6' 9,82" e distância de 37,1047 m., até o vértice 661, de coordenadas N 7765137,7775 m., E 606965,6834 m., deste, segue com azimute de 185° 11' 39,94" e distância de 30,1316 m., até o vértice 662, de coordenadas N 7765107,7697 m., E 606962,9554 m., deste, segue com azimute de 206° 33' 54,16" e distância de 18,2999 m., até o vértice 663, de coordenadas N 7765091,4017 m., E 606954,7714 m., deste, segue com azimute de 165° 47' 47,11" e distância de 30,1275 m., até o vértice 664, de coordenadas N 7765062,1952 m., E 606962,1637 m., deste, segue com azimute de 180° 10' 33,98" e distância de 17,8073 m., até o vértice 665, de coordenadas N 7765044,3881 m., E 606962,1090 m., deste, segue com azimute de 193° 11' 40,53" e distância de 13,2592 m., até o vértice 666, de coordenadas N 7765031,4789 m., E 606959,0825 m., deste, segue com azimute de 106° 31' 19,17" e distância de 17,9915 m., até o vértice 667, de coordenadas N 7765026,3624 m., E 606976,3311 m., deste, segue com azimute de 111° 29' 46,98" e distância de 17,9833 m., até o vértice 668, de coordenadas N 7765019,7725 m., E 606993,0635 m., deste, segue com azimute de 129° 31' 19,40" e distância de 18,0000 m., até o vértice 669, de coordenadas N 7765008,3178 m., E 607006,9483 m., deste, segue com azimute de 158° 50' 50,70" e distância de 12,6342 m., até o vértice 670, de coordenadas N 7764996,5348 m., E 607011,5074 m., deste, segue com azimute de 165° 34' 53,60" e distância de 6,4801 m., até o vértice 671, de coordenadas N 7764990,2588 m., E 607013,1210 m., deste, segue com azimute de 200° 12' 31,20" e distância de 34,6623 m., até o vértice 672, de coordenadas N 7764957,7302 m., E 607001,1472 m., deste, segue com azimute de 173° 17' 24,58" e distância de 46,6956 m., até o vértice 673, de coordenadas N 7764911,3544 m., E 607006,6032 m., deste, segue com azimute de 197° 6' 9,81" e distância de 37,1047 m., até o vértice 674, de coordenadas N 7764875,8906 m., E 606995,6913 m., deste, segue com azimute de 153° 26' 5,80" e distância de 24,3999 m., até o vértice 675, de coordenadas N 7764854,0667 m., E 607006,6032 m., deste, segue com azimute de 172° 24' 19,29" e distância de 41,2820 m., até o vértice 676, de coordenadas N 7764813,1468 m., E 607012,0592 m., deste, segue com azimute de 174° 48' 20,06" e distância de 30,1316 m., até o vértice 677, de coordenadas N 7764783,1389 m., E 607014,7872 m., deste, segue com azimute de 201° 2' 15,02" e distância de 37,9965 m., até o vértice 678, de coordenadas N 7764747,6751 m., E 607001,1472 m., deste, segue com azimute de 218° 39' 35,33" e distância de 34,9353 m., até o vértice 679, de coordenadas N 7764720,3952 m., E 606979,3233 m., deste, segue com azimute de 204° 46' 30,50" e distância de 39,0589 m., até o vértice 680, de coordenadas N 7764684,9313 m., E 606962,9554 m., deste, segue com azimute de 158° 11' 54,95" e distância de 29,3814 m., até o vértice 681, de coordenadas N 7764657,6514 m., E 606973,8673 m., deste, segue com azimute de 132° 30' 37,59" e distância de 44,4084 m., até o vértice 682, de coordenadas N 7764627,6435 m., E 607006,6032 m., deste, segue com azimute de 143° 58' 21,45" e distância de 37,1047 m., até o vértice 683, de coordenadas N 7764597,6356 m., E 607028,4271 m., deste, segue com azimute de 138° 48' 50,65" e distância de 28,9989 m., até o vértice 684, de coordenadas N 7764575,8117 m., E 607047,5231 m., deste, segue com azimute de 161° 33' 54,18" e distância de 25,8800 m., até o vértice 685, de coordenadas N 7764551,2598 m., E 607055,7070 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 30,0079 m., até o vértice 686, de coordenadas N 7764521,2520 m., E 607055,7070 m., deste, segue com azimute de 183° 48' 50,67" e distância de 41,0107 m., até o vértice 687, de coordenadas N 7764480,3321 m., E 607052,9790 m., deste, segue com azimute de 189° 27' 44,38" e distância de 33,1874 m., até o vértice 688, de coordenadas N 7764447,5962 m., E 607047,5231 m., deste, segue com azimute de 185° 42' 38,13" e distância de 27,4160 m., até o vértice 689, de coordenadas N 7764420,3163 m., E 607044,7951 m., deste, segue com azimute de 213° 31' 23,75" e distância de 40,1477 m., até o vértice 690, de coordenadas N 7764386,8467 m., E 607022,6225 m., deste, segue com azimute de 168° 27' 51,02" e distância de 13,8307 m., até o vértice 691, de coordenadas N 7764373,2954 m., E 607025,3883 m., deste, segue com azimute de 140° 14' 3,42" e distância de 17,8969 m., até o vértice 692, de coordenadas N 7764359,5387 m., E 607036,8361 m., deste, segue com azimute de 184° 35' 30,77" e distância de 12,6144 m., até o vértice 693, de coordenadas N 7764346,9648 m., E 607035,8262 m., deste, segue com azimute de 178° 22' 12,43" e distância de 27,5952 m., até o



vértice 694, de coordenadas N 7764319,3807 m., E 607036,6111 m., deste, segue com azimute de 147° 47' 29,26" e distância de 31,8286 m., até o vértice 695, de coordenadas N 7764292,4501 m., E 607053,5758 m., deste, segue com azimute de 163° 17' 40,95" e distância de 17,9977 m., até o vértice 696, de coordenadas N 7764275,2120 m., E 607058,7492 m., deste, segue com azimute de 148° 23' 5,91" e distância de 41,0327 m., até o vértice 697, de coordenadas N 7764240,2690 m., E 607080,2589 m., deste, segue com azimute de 176° 38' 0,74" e distância de 46,4560 m., até o vértice 698, de coordenadas N 7764193,8932 m., E 607082,9869 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 43,6478 m., até o vértice 699, de coordenadas N 7764150,2454 m., E 607082,9869 m., deste, segue com azimute de 193° 23' 32,99" e distância de 58,8892 m., até o vértice 700, de coordenadas N 7764092,9576 m., E 607069,3470 m., deste, segue com azimute de 226° 59' 14,38" e distância de 45,7085 m., até o vértice 701, de coordenadas N 7764061,7771 m., E 607035,9248 m., deste, segue com azimute de 260° 22' 27,16" e distância de 17,9100 m., até o vértice 702, de coordenadas N 7764058,7823 m., E 607018,2670 m., deste, segue com azimute de 143° 26' 25,22" e distância de 17,5530 m., até o vértice 703, de coordenadas N 7764044,6831 m., E 607028,7226 m., deste, segue com azimute de 201° 12' 31,75" e distância de 17,8699 m., até o vértice 704, de coordenadas N 7764028,0236 m., E 607022,2578 m., deste, segue com azimute de 178° 36' 0,31" e distância de 12,6476 m., até o vértice 705, de coordenadas N 7764015,3797 m., E 607022,5668 m., deste, segue com azimute de 68° 13' 23,77" e distância de 17,9822 m., até o vértice 706, de coordenadas N 7764022,0510 m., E 607039,2657 m., deste, segue com azimute de 76° 19' 49,76" e distância de 18,0000 m., até o vértice 707, de coordenadas N 7764026,3047 m., E 607056,7559 m., deste, segue com azimute de 99° 15' 53,44" e distância de 17,9852 m., até o vértice 708, de coordenadas N 7764023,4091 m., E 607074,5065 m., deste, segue com azimute de 102° 44' 48,44" e distância de 17,9961 m., até o vértice 709, de coordenadas N 7764019,4384 m., E 607092,0591 m., deste, segue com azimute de 103° 10' 45,91" e distância de 18,0000 m., até o vértice 710, de coordenadas N 7764015,3344 m., E 607109,5850 m., deste, segue com azimute de 107° 56' 56,09" e distância de 17,9679 m., até o vértice 711, de coordenadas N 7764009,7972 m., E 607126,6785 m., deste, segue com azimute de 117° 36' 55,01" e distância de 17,8859 m., até o vértice 712, de coordenadas N 7764001,5066 m., E 607142,5268 m., deste, segue com azimute de 140° 7' 23,01" e distância de 17,1202 m., até o vértice 713, de coordenadas N 7763988,3681 m., E 607153,5033 m., deste, segue com azimute de 169° 54' 38,70" e distância de 17,4954 m., até o vértice 714, de coordenadas N 7763971,1432 m., E 607156,5682 m., deste, segue com azimute de 173° 4' 31,79" e distância de 16,2423 m., até o vértice 715, de coordenadas N 7763955,0194 m., E 607158,5264 m., deste, segue com azimute de 127° 11' 22,90" e distância de 17,9571 m., até o vértice 716, de coordenadas N 7763944,1652 m., E 607172,8317 m., deste, segue com azimute de 119° 49' 6,14" e distância de 17,9852 m., até o vértice 717, de coordenadas N 7763935,2220 m., E 607188,4358 m., deste, segue com azimute de 127° 31' 49,75" e distância de 18,0000 m., até o vértice 718, de coordenadas N 7763924,2567 m., E 607202,7103 m., deste, segue com azimute de 152° 13' 45,37" e distância de 17,9594 m., até o vértice 719, de coordenadas N 7763908,3659 m., E 607211,0782 m., deste, segue com azimute de 155° 21' 30,69" e distância de 17,9975 m., até o vértice 720, de coordenadas N 7763892,0073 m., E 607218,5820 m., deste, segue com azimute de 155° 43' 4,13" e distância de 18,0000 m., até o vértice 721, de coordenadas N 7763875,5998 m., E 607225,9842 m., deste, segue com azimute de 159° 34' 29,53" e distância de 17,9784 m., até o vértice 722, de coordenadas N 7763858,7517 m., E 607232,2584 m., deste, segue com azimute de 169° 2' 51,54" e distância de 17,8793 m., até o vértice 723, de coordenadas N 7763841,1980 m., E 607235,6553 m., deste, segue com azimute de 176° 4' 21,75" e distância de 17,9959 m., até o vértice 724, de coordenadas N 7763823,2444 m., E 607236,8878 m., deste, segue com azimute de 176° 39' 41,13" e distância de 17,9967 m., até o vértice 725, de coordenadas N 7763805,2782 m., E 607237,9359 m., deste, segue com azimute de 173° 12' 14,56" e distância de 17,9663 m., até o vértice 726, de coordenadas N 7763787,4381 m., E 607240,0619 m., deste, segue com azimute de 167° 4' 58,69" e distância de 17,9979 m., até o vértice 727, de coordenadas N 7763769,8957 m., E 607244,0852 m., deste, segue com azimute de 169° 38' 9,54" e distância de 17,9943 m., até o vértice 728, de coordenadas N 7763752,1949 m., E 607247,3224 m., deste, segue com azimute de 182° 26' 9,19" e distância de 18,0000 m., até o vértice 729, de coordenadas N 7763734,2112 m., E 607246,5574 m., deste, segue com azimute de 193° 59' 16,50" e distância de 17,9601 m., até o vértice 730, de coordenadas N 7763716,7836 m., E 607242,2161 m., deste, segue com azimute de 202° 55' 1,49" e distância de 17,9624 m., até o vértice 731, de coordenadas N 7763700,2390 m., E 607235,2216 m., deste, segue com azimute de 203° 58' 33,97" e distância de 9,2855 m., até o vértice 732, de coordenadas N 7763691,7547 m., E 607231,4484 m., deste, segue com azimute de 114° 31' 15,31" e distância de 11,8755 m., até o vértice 733, de coordenadas N 7763686,8261 m., E 607242,2528 m., deste, segue com azimute de 147° 39' 56,60" e distância de 17,8283 m., até o vértice 734, de coordenadas N 7763671,7622 m., E 607251,7884 m., deste, segue com azimute de 163° 29' 11,06" e distância de 80,8566 m., até o vértice 735, de coordenadas N 7763594,2407 m., E 607274,7713 m., deste, segue com azimute de 144° 27' 44,34" e distância de 31,2894 m., até o vértice 736, de coordenadas N 7763568,7795 m., E 607292,9579 m., deste, segue com azimute de 159° 26' 38,23" e distância de 62,1545 m., até o vértice 737, de coordenadas N 7763510,5824 m., E 607314,7818 m., deste, segue com azimute de 164° 28' 33,20" e distância de 67,9507 m., até o vértice 738, de coordenadas N 7763445,1107 m., E 607332,9684 m., deste, segue com azimute de 154° 39' 13,77" e distância de 76,4703 m., até o vértice 739, de coordenadas N 7763376,0016 m., E 607365,7043 m., deste, segue com azimute de 165° 4' 6,89" e distância de 56,4664 m., até o vértice 740, de coordenadas N 7763321,4418 m., E 607380,2536 m., deste, segue com azimute de 168° 6' 40,84" e distância de 70,6240 m., até o vértice 741, de coordenadas N 7763252,3328 m., E 607394,8028 m., deste, segue com azimute de 117° 45' 30,74" e distância de 78,0966 m., até o vértice 742, de coordenadas N 7763215,9596 m., E 607463,9119 m., deste, segue com azimute de 158° 11' 54,93" e distância de 58,7627 m., até o vértice 743, de coordenadas N 7763161,3998 m., E 607485,7358 m., deste, segue com azimute de 159° 26' 38,23" e distância de 93,2318 m., até o vértice 744, de coordenadas N 7763074,1041 m., E 607518,4717 m., deste, segue com azimute de 147° 5' 41,12" e distância de 73,6501 m., até o vértice 745, de coordenadas N 7763012,2697 m., E 607558,4822 m., deste, segue com azimute de 172° 52' 29,94" e distância de 87,9750 m., até o vértice 746, de coordenadas N 7762924,9740 m., E 607569,3942 m., deste, segue com azimute de 177° 47' 50,65" e distância de 94,6402 m., até o vértice 747, de coordenadas N 7762830,4037 m., E 607573,0315 m., deste, segue com azimute de 169° 41' 42,55" e distância de 121,9994 m., até o vértice 748, de coordenadas N 7762710,3722 m., E 607594,8554 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 69,1091 m., até o vértice 749, de coordenadas N



7762641,2631 m., E 607594,8554 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 58,1971 m., até o vértice 750, de coordenadas N 7762583,0660 m., E 607594,8554 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 25' 5,00''$ e distância de 95,1978 m., até o vértice 751, de coordenadas N 7762488,4957 m., E 607605,7674 m., deste, segue com azimute de $159^{\circ} 40' 36,71''$ e distância de 104,7270 m., até o vértice 752, de coordenadas N 7762390,2881 m., E 607642,1405 m., deste, segue com azimute de $171^{\circ} 28' 9,24''$ e distância de 89,3649 m., até o vértice 753, de coordenadas N 7762301,9119 m., E 607655,3970 m., deste, segue com azimute de $249^{\circ} 44' 25,84''$ e distância de 32,2174 m., até o vértice 754, de coordenadas N 7762290,7559 m., E 607625,1727 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,97''$ e distância de 46,9396 m., até o vértice 755, de coordenadas N 7762245,6344 m., E 607638,1102 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,99''$ e distância de 41,4483 m., até o vértice 756, de coordenadas N 7762205,7915 m., E 607649,5341 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,98''$ e distância de 95,7888 m., até o vértice 757, de coordenadas N 7762113,7129 m., E 607675,9353 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,50''$ e distância de 58,5428 m., até o vértice 758, de coordenadas N 7762057,4377 m., E 607692,0709 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 4,07''$ e distância de 319,8233 m., até o vértice 759, de coordenadas N 7761750,0021 m., E 607780,2201 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 3,96''$ e distância de 33,1458 m., até o vértice 760, de coordenadas N 7761718,1401 m., E 607789,3557 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 4,13''$ e distância de 13,8769 m., até o vértice 761, de coordenadas N 7761704,8007 m., E 607793,1804 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 4,06''$ e distância de 20,3977 m., até o vértice 762, de coordenadas N 7761685,1931 m., E 607798,8024 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 0' 4,06''$ e distância de 35,5146 m., até o vértice 763, de coordenadas N 7761651,0541 m., E 607808,5909 m., deste, segue com azimute de $65^{\circ} 33' 3,16''$ e distância de 7,5094 m., até o vértice 764, de coordenadas N 7761654,1621 m., E 607815,4269 m., deste, segue com azimute de $65^{\circ} 33' 2,95''$ e distância de 3,0989 m., até o vértice 765, de coordenadas N 7761655,4447 m., E 607818,2479 m., deste, segue com azimute de $65^{\circ} 33' 1,34''$ e distância de 165,4354 m., até o vértice 766, de coordenadas N 7761723,9173 m., E 607968,8480 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 2' 24,72''$ e distância de 82,2524 m., até o vértice 767, de coordenadas N 7761644,8353 m., E 607991,4643 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 2' 24,81''$ e distância de 1,8849 m., até o vértice 768, de coordenadas N 7761643,0230 m., E 607991,9826 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 2' 24,77''$ e distância de 312,1153 m., até o vértice 769, de coordenadas N 7761342,9382 m., E 608077,8026 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 2' 24,77''$ e distância de 44,3431 m., até o vértice 770, de coordenadas N 7761300,3043 m., E 608089,9953 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 2' 24,79''$ e distância de 47,8236 m., até o vértice 771, de coordenadas N 7761254,3240 m., E 608103,1450 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 3' 25,53''$ e distância de 604,2791 m., até o vértice 772, de coordenadas N 7760673,2880 m., E 608269,1281 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 5' 21,54''$ e distância de 195,4559 m., até o vértice 773, de coordenadas N 7760485,3201 m., E 608322,7100 m., deste, segue com azimute de $262^{\circ} 33' 51,26''$ e distância de 253,0204 m., até o vértice 774, de coordenadas N 7760452,5756 m., E 608071,8174 m., deste, segue com azimute de $262^{\circ} 33' 51,29''$ e distância de 213,5432 m., até o vértice 775, de coordenadas N 7760424,9400 m., E 607860,0700 m., deste, segue com azimute de $263^{\circ} 19' 48,59''$ e distância de 95,3956 m., até o vértice 776, de coordenadas N 7760413,8600 m., E 607765,3200 m., deste, segue com azimute de $335^{\circ} 52' 28,99''$ e distância de 83,9080 m., até o vértice 777, de coordenadas N 7760490,4390 m., E 607731,0240 m., deste, segue com azimute de $354^{\circ} 14' 35,82''$ e distância de 54,8828 m., até o vértice 778, de coordenadas N 7760545,0450 m., E 607725,5190 m., deste, segue com azimute de $29^{\circ} 20' 2,80''$ e distância de 99,1342 m., até o vértice 779, de coordenadas N 7760631,4680 m., E 607774,0850 m., deste, segue com azimute de $353^{\circ} 6' 7,51''$ e distância de 109,9327 m., até o vértice 780, de coordenadas N 7760740,6050 m., E 607760,8820 m., deste, segue com azimute de $317^{\circ} 5' 4,20''$ e distância de 128,2473 m., até o vértice 781, de coordenadas N 7760834,5280 m., E 607673,5560 m., deste, segue com azimute de $333^{\circ} 36' 22,75''$ e distância de 159,8384 m., até o vértice 782, de coordenadas N 7760977,7050 m., E 607602,5020 m., deste, segue com azimute de $22^{\circ} 5' 14,47''$ e distância de 46,9949 m., até o vértice 783, de coordenadas N 7761021,2510 m., E 607620,1730 m., deste, segue com azimute de $356^{\circ} 18' 41,59''$ e distância de 150,5338 m., até o vértice 784, de coordenadas N 7761171,4730 m., E 607610,4890 m., deste, segue com azimute de $338^{\circ} 13' 42,36''$ e distância de 90,5564 m., até o vértice 785, de coordenadas N 7761255,5700 m., E 607576,9010 m., deste, segue com azimute de $23^{\circ} 55' 10,74''$ e distância de 46,4416 m., até o vértice 786, de coordenadas N 7761298,0230 m., E 607595,7310 m., deste, segue com azimute de $341^{\circ} 39' 31,97''$ e distância de 265,1254 m., até o vértice 787, de coordenadas N 7761549,6800 m., E 607512,3030 m., deste, segue com azimute de $5^{\circ} 36' 26,91''$ e distância de 95,0951 m., até o vértice 788, de coordenadas N 7761644,3200 m., E 607521,5950 m., deste, segue com azimute de $31^{\circ} 57' 44,15''$ e distância de 76,7624 m., até o vértice 789, de coordenadas N 7761709,4450 m., E 607562,2300 m., deste, segue com azimute de $354^{\circ} 52' 9,84''$ e distância de 223,6481 m., até o vértice 790, de coordenadas N 7761932,1970 m., E 607542,2300 m., deste, segue com azimute de $334^{\circ} 28' 28,36''$ e distância de 312,1287 m., até o vértice 791, de coordenadas N 7762213,8600 m., E 607407,7300 m., deste, segue com azimute de $351^{\circ} 18' 17,52''$ e distância de 489,4929 m., até o vértice 792, de coordenadas N 7762697,7270 m., E 607333,7300 m., deste, segue com azimute de $20^{\circ} 59' 38,95''$ e distância de 137,2865 m., até o vértice 793, de coordenadas N 7762825,9000 m., E 607382,9160 m., deste, segue com azimute de $347^{\circ} 40' 50,97''$ e distância de 170,3105 m., até o vértice 794, de coordenadas N 7762992,2890 m., E 607346,5790 m., deste, segue com azimute de $330^{\circ} 36' 23,12''$ e distância de 110,2920 m., até o vértice 795, de coordenadas N 7763088,3830 m., E 607292,4470 m., deste, segue com azimute de $312^{\circ} 51' 47,53''$ e distância de 152,6276 m., até o vértice 796, de coordenadas N 7763192,2080 m., E 607180,5740 m., deste, segue com azimute de $325^{\circ} 25' 54,88''$ e distância de 67,5108 m., até o vértice 797, de coordenadas N 7763247,7999 m., E 607142,2694 m., deste, segue com azimute de $325^{\circ} 25' 54,87''$ e distância de 219,3450 m., até o vértice 798, de coordenadas N 7763428,4201 m., E 607017,8162 m., deste, segue com azimute de $325^{\circ} 25' 54,86''$ e distância de 38,8048 m., até o vértice 799, de coordenadas N 7763460,3740 m., E 606995,7990 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 43' 50,07''$ e distância de 104,3648 m., até o vértice 800, de coordenadas N 7763558,8920 m., E 606961,3575 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 43' 50,05''$ e distância de 34,9034 m., até o vértice 801, de coordenadas N 7763591,8400 m., E 606949,8390 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 43' 10,39''$ e distância de 309,8165 m., até o vértice 802, de coordenadas N 7763884,2800 m., E 606847,5400 m., deste, segue com azimute de $351^{\circ} 10' 30,71''$ e distância de 339,6113 m., até o vértice 803, de coordenadas N 7764219,8710 m., E 606795,4390 m., deste, segue com azimute de $351^{\circ} 23' 21,95''$ e distância de 242,2960 m., até o vértice 804, de coordenadas N 7764459,4360 m., E 606759,1630 m., deste, segue



com azimute de 353° 27' 59,11" e distância de 294,3608 m., até o vértice 805, de coordenadas N 7764751,8850 m., E 606725,6690 m., deste, segue com azimute de 359° 30' 50,14" e distância de 366,4782 m., até o vértice 806, de coordenadas N 7765118,3500 m., E 606722,5600 m., deste, segue com azimute de 1° 33' 1,16" e distância de 159,5274 m., até o vértice 807, de coordenadas N 7765277,8190 m., E 606726,8760 m., deste, segue com azimute de 13° 15' 48,61" e distância de 158,5609 m., até o vértice 808, de coordenadas N 7765432,1503 m., E 606763,2546 m., deste, segue com azimute de 1° 30' 26,76" e distância de 15,0223 m., até o vértice 809, de coordenadas N 7765447,1674 m., E 606763,6498 m., deste, segue com azimute de 19° 51' 18,78" e distância de 26,6629 m., até o vértice 810, de coordenadas N 7765472,2454 m., E 606772,7057 m., deste, segue com azimute de 13° 15' 48,61" e distância de 73,4704 m., até o vértice 811, de coordenadas N 7765543,7560 m., E 606789,5620 m., deste, segue com azimute de 4° 58' 15,81" e distância de 147,0702 m., até o vértice 812, de coordenadas N 7765690,2730 m., E 606802,3060 m., deste, segue com azimute de 13° 34' 49,72" e distância de 296,7920 m., até o vértice 813, de coordenadas N 7765978,7670 m., E 606871,9960 m., deste, segue com azimute de 325° 6' 31,25" e distância de 144,9176 m., até o vértice 814, de coordenadas N 7766097,6340 m., E 606789,1000 m., deste, segue com azimute de 334° 16' 3,02" e distância de 129,6059 m., até o vértice 815, de coordenadas N 7766214,3870 m., E 606732,8290 m., deste, segue com azimute de 2° 52' 39,75" e distância de 214,8419 m., até o vértice 816, de coordenadas N 7766428,9580 m., E 606743,6150 m., deste, segue com azimute de 358° 20' 8,51" e distância de 138,9296 m., até o vértice 817, de coordenadas N 7766567,8290 m., E 606739,5800 m., deste, segue com azimute de 347° 25' 58,34" e distância de 179,3704 m., até o vértice 818, de coordenadas N 7766742,9020 m., E 606700,5520 m., deste, segue com azimute de 352° 13' 1,46" e distância de 381,2056 m., até o vértice 819, de coordenadas N 7767120,5960 m., E 606648,9290 m., deste, segue com azimute de 329° 32' 49,76" e distância de 197,1750 m., até o vértice 820, de coordenadas N 7767290,5700 m., E 606548,9950 m., deste, segue com azimute de 6° 3' 6,10" e distância de 205,0638 m., até o vértice 821, de coordenadas N 7767494,4910 m., E 606570,6140 m., deste, segue com azimute de 33° 23' 24,78" e distância de 13,9031 m., até o vértice 822, de coordenadas N 7767506,0993 m., E 606578,2654 m., deste, segue com azimute de 33° 23' 24,81" e distância de 294,2274 m., até o vértice 823, de coordenadas N 7767751,7620 m., E 606740,1900 m., deste, segue com azimute de 65° 54' 22,30" e distância de 83,2921 m., até o vértice 824, de coordenadas N 7767785,7645 m., E 606816,2256 m., deste, segue com azimute de 70° 21' 27,06" e distância de 91,9051 m., até o vértice 825, de coordenadas N 7767816,6584 m., E 606902,7826 m., deste, segue com azimute de 58° 15' 22,47" e distância de 66,7656 m., até o vértice 826, de coordenadas N 7767851,7852 m., E 606959,5607 m., deste, segue com azimute de 32° 10' 5,65" e distância de 38,5919 m., até o vértice 827, de coordenadas N 7767884,4528 m., E 606980,1073 m., deste, segue com azimute de 3° 48' 59,56" e distância de 42,0946 m., até o vértice 828, de coordenadas N 7767926,4540 m., E 606982,9092 m., deste, segue com azimute de 355° 30' 45,70" e distância de 47,7478 m., até o vértice 829, de coordenadas N 7767974,0554 m., E 606979,1735 m., deste, segue com azimute de 331° 27' 42,54" e distância de 48,8728 m., até o vértice 830, de coordenadas N 7768016,9901 m., E 606955,8248 m., deste, segue com azimute de 324° 13' 45,36" e distância de 57,5181 m., até o vértice 831, de coordenadas N 7768063,6581 m., E 606922,2030 m., deste, segue com azimute de 334° 47' 6,25" e distância de 19,6068 m., até o vértice 832, de coordenadas N 7768081,3967 m., E 606913,8502 m., deste, segue com azimute de 46° 41' 47,57" e distância de 99,4040 m., até o vértice 833, de coordenadas N 7768149,5741 m., E 606986,1896 m., deste, segue com azimute de 46° 41' 47,59" e distância de 100,9743 m., até o vértice 834, de coordenadas N 7768218,8286 m., E 607059,6718 m., deste, segue com azimute de 46° 41' 47,58" e distância de 111,2605 m., até o vértice 835, de coordenadas N 7768295,1380 m., E 607140,6396 m., deste, segue com azimute de 46° 41' 47,62" e distância de 215,6556 m., até o vértice 836, de coordenadas N 7768443,0480 m., E 607297,5790 m., deste, segue com azimute de 22° 9' 57,31" e distância de 158,4608 m., até o vértice 837, de coordenadas N 7768589,7977 m., E 607357,3647 m., deste, segue com azimute de 22° 9' 57,39" e distância de 88,9774 m., até o vértice 838, de coordenadas N 7768672,1993 m., E 607390,9350 m., deste, segue com azimute de 22° 9' 57,36" e distância de 14,0243 m., até o vértice 839, de coordenadas N 7768685,1871 m., E 607396,2262 m., deste, segue com azimute de 22° 9' 57,35" e distância de 57,9260 m., até o vértice 840, de coordenadas N 7768738,8321 m., E 607418,0811 m., deste, segue com azimute de 325° 41' 56,36" e distância de 145,1660 m., até o vértice 841, de coordenadas N 7768858,7521 m., E 607336,2741 m., deste, segue com azimute de 325° 41' 56,47" e distância de 140,8421 m., até o vértice 842, de coordenadas N 7768975,1002 m., E 607256,9039 m., deste, segue com azimute de 267° 31' 54,78" e distância de 0,0039 m., até o vértice 843, de coordenadas N 7768975,1000 m., E 607256,9000 m., deste, segue com azimute de 0° 15' 5,26" e distância de 457,2974 m., até o vértice 844, de coordenadas N 7769432,3930 m., E 607258,9070 m., deste, segue com azimute de 313° 40' 46,57" e distância de 182,4594 m., até o vértice 845, de coordenadas N 7769558,4040 m., E 607126,9500 m., deste, segue com azimute de 4° 48' 57,64" e distância de 260,5760 m., até o vértice 846, de coordenadas N 7769818,0600 m., E 607148,8270 m., deste, segue com azimute de 95° 13' 22,91" e distância de 60,0262 m., até o vértice 847, de coordenadas N 7769812,5956 m., E 607208,6040 m., deste, segue com azimute de 94° 58' 22,06" e distância de 80,2079 m., até o vértice 848, de coordenadas N 7769805,6430 m., E 607288,5100 m., deste, segue com azimute de 95° 17' 18,11" e distância de 261,0299 m., até o vértice 849, de coordenadas N 7769781,5843 m., E 607548,4288 m., deste, segue com azimute de 175° 49' 59,23" e distância de 14,9666 m., até o vértice 850, de coordenadas N 7769766,6573 m., E 607549,5163 m., deste, segue com azimute de 165° 15' 23,18" e distância de 24,0373 m., até o vértice 851, de coordenadas N 7769743,4114 m., E 607555,6336 m., deste, segue com azimute de 137° 43' 34,72" e distância de 18,1881 m., até o vértice 852, de coordenadas N 7769729,9533 m., E 607567,8683 m., deste, segue com azimute de 210° 57' 49,49" e distância de 14,2679 m., até o vértice 853, de coordenadas N 7769717,7187 m., E 607560,5275 m., deste, segue com azimute de 266° 25' 25,25" e distância de 19,6136 m., até o vértice 854, de coordenadas N 7769716,4952 m., E 607540,9521 m., deste, segue com azimute de 215° 32' 15,61" e distância de 21,0493 m., até o vértice 855, de coordenadas N 7769699,3667 m., E 607528,7174 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 14,6816 m., até o vértice 856, de coordenadas N 7769684,6851 m., E 607528,7174 m., deste, segue com azimute de 149° 44' 36,86" e distância de 16,9969 m., até o vértice 857, de coordenadas N 7769670,0036 m., E 607537,2817 m., deste, segue com azimute de 164° 44' 41,57" e distância de 13,9496 m., até o vértice 858, de coordenadas N 7769656,5455 m., E 607540,9521 m., deste, segue com azimute de 153° 26' 5,84" e distância de 16,4145 m., até o vértice 859, de coordenadas N 7769641,8639 m., E 607548,2928 m., deste, segue com azimute de 172° 24' 19,29" e



distância de 18,5144 m., até o vértice 860, de coordenadas N 7769623,5119 m., E 607550,7398 m., deste, segue com azimute de 188° 58' 21,46" e distância de 23,5338 m., até o vértice 861, de coordenadas N 7769600,2661 m., E 607547,0694 m., deste, segue com azimute de 195° 56' 43,41" e distância de 17,8139 m., até o vértice 862, de coordenadas N 7769583,1376 m., E 607542,1755 m., deste, segue com azimute de 188° 44' 46,18" e distância de 16,0922 m., até o vértice 863, de coordenadas N 7769567,2325 m., E 607539,7286 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 23,2458 m., até o vértice 864, de coordenadas N 7769543,9867 m., E 607539,7286 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 22,0224 m., até o vértice 865, de coordenadas N 7769521,9643 m., E 607539,7286 m., deste, segue com azimute de 171° 28' 9,24" e distância de 24,7430 m., até o vértice 866, de coordenadas N 7769497,4951 m., E 607543,3990 m., deste, segue com azimute de 164° 44' 41,59" e distância de 27,8993 m., até o vértice 867, de coordenadas N 7769470,5788 m., E 607550,7398 m., deste, segue com azimute de 184° 23' 55,33" e distância de 15,9520 m., até o vértice 868, de coordenadas N 7769454,6738 m., E 607549,5163 m., deste, segue com azimute de 228° 21' 59,34" e distância de 14,7325 m., até o vértice 869, de coordenadas N 7769444,8861 m., E 607538,5051 m., deste, segue com azimute de 227° 29' 22,15" e distância de 3,4290 m., até o vértice 870, de coordenadas N 7769442,5690 m., E 607535,9775 m., deste, segue com azimute de 167° 5' 33,34" e distância de 27,7472 m., até o vértice 871, de coordenadas N 7769415,5229 m., E 607542,1755 m., deste, segue com azimute de 160° 49' 15,56" e distância de 29,7933 m., até o vértice 872, de coordenadas N 7769387,3832 m., E 607551,9632 m., deste, segue com azimute de 176° 11' 9,33" e distância de 36,7854 m., até o vértice 873, de coordenadas N 7769350,6793 m., E 607554,4102 m., deste, segue com azimute de 176° 38' 0,74" e distância de 41,6697 m., até o vértice 874, de coordenadas N 7769309,0815 m., E 607556,8571 m., deste, segue com azimute de 166° 36' 27,01" e distância de 26,4110 m., até o vértice 875, de coordenadas N 7769283,3887 m., E 607562,9744 m., deste, segue com azimute de 27° 0' 51,25" e distância de 26,4110 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 23K, meridiano -45°W, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Célio Moreira, presidente e relator - Gustavo Valadares - Luzia Ferreira - Rogério Correia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.542/2013

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, este projeto visa a desafetar bem público e autoriza o Poder Executivo a doar os trechos rodoviários que especifica ao Município de Mariana.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

O projeto foi baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, para que esse órgão se manifestasse sobre a viabilidade do projeto.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, nos termos do art. 102, inciso XII, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.542/2013, em seu art. 1º, desafeta o bem público constituído pelo trecho no sentido leste-oeste da MG-262 (Mariana-Ponte Nova), desde o entroncamento com a BR-356 até o entroncamento com a MG-129, e pelo trecho da MG-129 (Mariana-Santa Bárbara) que atravessa a cidade de Mariana no sentido sul-norte, do trevo da MG-262 até o local conhecido como Canela ou Morro de Santana. O art. 2º autoriza a doação dos trechos ao Município de Mariana para integrarem o perímetro urbano do município como via urbana. Por fim, o art. 3º estabelece que, se o donatário não der aos trechos a finalidade prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, eles reverterão ao patrimônio do Estado.

As rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do DER-MG, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop. O art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a instituição, enumera entre suas atribuições a competência para executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria.

Vale ressaltar que projeto de lei é autorizativo, ficando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação.

Entendemos que o projeto de lei merece ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.542/2013, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Gustavo Valadares, relator - Duilio de Castro - Rogério Correia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.936/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 625/2014, o governador do Estado encaminhou a esta Casa esse projeto, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar imóvel à União e a transferir as atividades administrativas, operacionais,



didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada. Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas n^{os} 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer, conforme art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei n^o 4.936/2014 visa a autorizar a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel denominado *Fazenda Experimental de Pitangui*, localizado no município de mesmo nome, com área de 442,235ha e respectivas benfeitorias, para instalação de câmpus avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Ifet-MG -, que ofereça educação profissional e tecnológica em diferentes modalidades de ensino.

Segundo o § 2^o do art. 1^o, área de mineração a ser demarcada deverá ser excluída da doação.

O art. 2^o autoriza, nos termos de regulamento, a transferência das atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui - Itac - ao Ifet-MG ou a outro órgão ou entidade da administração pública federal; e a cessão de pessoal, empregados dos quadros permanentes da Epamig, ao órgão ou entidade da administração pública federal que assumir as atividades do Itac, mediante convênio e ato administrativo na forma regulamentar.

O art. 3^o estabelece que o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O art. 4^o fixa igual prazo para o registro do bem pela União, findo o qual a autorização perderá seu efeito.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça esclarece que a Epamig é uma empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, tratando-se, portanto, de uma entidade da administração pública indireta submetida ao regime jurídico de direito privado e aos princípios que regem o poder público.

O art. 4^o da Lei n^o 6.310, de 1974, que cria a instituição, prevê que a Epamig deve desenvolver atividades com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos capazes de viabilizar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário do Estado, colaborar na formulação, orientação e coordenação da política do setor agrícola e prestar serviços a entidades públicas e particulares, mediante ajuste. Tais funções, típicas de entidade de direito público, a aproximam das autarquias e justificam a cautela do Poder Executivo em observar as regras exigidas pela Lei n^o 8.666, de 1993, e pela Constituição Mineira quanto à destinação dos bens inicialmente afetados à referida atividade pública de competência estadual.

A Comissão de Administração Pública informa que, atualmente, o Itac utiliza o imóvel. Instituto fundado em 1990 e com capacidade para atender 200 alunos internos, desenvolve pesquisas e curso técnico em agropecuária: mecanização agrícola, laticínios, construções e instalações rurais, irrigação e drenagem, desenho e topografia, grandes culturas, fruticultura, cafeicultura, olericultura e silvicultura, além de zootecnia. Sua infraestrutura conta com área de mais de 10 mil metros quadrados, composta por núcleos de atividades agropecuárias e edifício-sede com salas de aula, laboratórios de ciências físicas e biológicas e de informática, biblioteca, alojamento, refeitório, auditório, quadras poliesportivas e outros equipamentos necessários à convivência estudantil. Os núcleos de práticas agropecuárias estão instalados em uma fazenda com atividades relacionadas a bovinocultura, laticínios, criação de animais de pequeno porte, avicultura e apicultura, além de culturas perenes e temporárias e área de mecanização agrícola, irrigação e drenagem.

Consideramos oportunas as duas emendas apresentadas pela comissão que nos antecedeu. A primeira corrige o art. 1^o do projeto, pois a autorização para alienação deve ser dada à Epamig, a quem pertence o imóvel, e não ao Poder Executivo. A segunda visa a garantir ao empregado cedido pela Epamig o direito de optar por continuar a exercer suas funções, até a aposentadoria, no Município de Pitangui.

Com a alienação proposta, a estrutura do Itac seria transferida para o Ifet-MG, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpus, especializada em diferentes modalidades de ensino profissional e tecnológico, com base na conjugação desses conhecimentos com as práticas pedagógicas. A medida contribuiria para a ampliação da oferta de educação profissional e tecnológica em diferentes modalidades de ensino, propiciando à juventude mineira a ampliação da oferta educacional, a instalação de um câmpus avançado do Ifet, maiores investimentos e elevação das condições sociais, econômicas e financeiras da região.

A Lei Federal n^o 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, exige prévia autorização legislativa para a transferência de domínio de patrimônio público. No § 2^o de seu art. 105, a norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente somente pode ser efetivada mediante lei autorizativa.

Laudo de Avaliação do Imóvel Rural n^o 1, anexado ao processo, fundamentado em análise do diagnóstico de mercado e levantamentos embasados na realidade mercadológica da região, indicou o valor de R\$15.494.931,87 para o imóvel.

Analisando a repercussão financeira da proposição, esta Comissão observa que a pretendida alienação não produziria repercussão na realização da lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n^o 4.936/2014, no 1^o turno, com as Emendas n^{os} 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

João Leite, presidente - Inácio Franco, relator - Rômulo Viegas - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.972/2014**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, esse projeto visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a transferir ao Município de Guiricema direitos de posse sobre trecho de rodovia.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, nos termos do art. 102, inciso XII, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.972/2014 visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre o trecho da Rodovia MG-447 situado entre o Km 33,7 e o Km 35, para ser destinado à instalação de via urbana. Em seu art. 2º, a proposição estabelece que o trecho reverterá ao DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que, para haver doação, uma forma de alienação, de bem imóvel do Estado, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Salientou que a transferência da titularidade de bens públicos deve obedecer ao art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia e autorização legislativa em caso de doação e permuta, bem como ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

As rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG. O art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, relaciona entre as atribuições da autarquia, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, a de executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria.

O DER-MG, por meio da Comunicação Interna nº 103/2012, declarou-se favorável ao projeto, pois julga que a medida possibilitará a expansão urbana do município e contribuirá para o seu desenvolvimento.

O projeto de lei é autorizativo, ficando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar a doação.

Tendo em vista a sua importância para o município e a sua adequação à legislação pertinente, somos favoráveis à proposição na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.972/2014 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Gustavo Valadares, presidente e relator - Duilio de Castro - Rogério Correia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.972/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a transferir ao Município de Guiricema direitos de posse sobre trecho de rodovia.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou por sua aprovação, em 1º turno, na forma desse substitutivo.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, nos termos do art. 102, inciso VII, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.972/2014 visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre o trecho da Rodovia MG-447 situado entre o Km 33,7 e o Km 35, para a instalação de via urbana. Em seu art. 2º, a proposição estabelece que o trecho reverterá ao DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação da lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que, para haver doação, uma forma de alienação, de bem imóvel do Estado, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Salientou que a transferência da titularidade de bens públicos deve obedecer ao art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia e autorização legislativa em caso de doação e permuta, bem como ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas destacou que as rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, o qual, por meio da Comunicação Interna nº 103/2012, declarou-se favorável ao projeto, pois julga que a medida possibilitará a expansão urbana do município e contribuirá para o seu

desenvolvimento. Destacou também a importância da medida contida na proposição para o município e a sua adequação à legislação pertinente.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, exige prévia autorização legislativa para a transferência de domínio de patrimônio público. No § 2º de seu art. 105, a norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente somente pode ser efetivada mediante lei autorizativa.

Cabe a esta comissão analisar a repercussão financeira do projeto. A medida reduziria as despesas do Estado, pois os investimentos e custos de manutenção e conservação da via pública passariam à responsabilidade do município. Um bem público de uso comum, como uma via pública, não seria, na prática, passível de venda para apuração de recursos que repercutissem nas finanças do Estado, ao contrário do que ocorreria no caso de um bem dominical. Aprovado o projeto, o bem apenas passaria da esfera estadual para a municipal, sem redução do patrimônio público. A medida traz amplos benefícios para a sociedade. Além disso, o projeto de lei é autorizativo, ficando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação. Se efetivada, não acarretaria despesas para o Estado.

Entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.972/2014, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

João Leite, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique - Inácio Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.110/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 22/4/2014, a relatoria solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel, e ao prefeito municipal de Corinto, para que declarasse sua aquiescência à doação pretendida.

Vencido o prazo previsto no citado art. 301 do Regimento Interno sem que a resposta da Seplag tenha sido recebida, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.110/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto a propriedade agrícola e pastoril situada na gleba nº 3 da Fazenda Aliança, nesse município, registrada sob o nº 678, fls. 177 do Livro nº 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto.

A transferência de patrimônio público, ainda que para outro ente federativo, deve obedecer ao disposto no art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de doação e permuta, na forma da lei.

Ademais, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, exige, além da autorização desta Casa, a subordinação da alienação ao interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel será destinado à implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Ifet –, o que muito beneficiará a população local, especialmente o segmento jovem.

Por seu turno, o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que, por meio do Ofício nº 36/2014, o prefeito municipal de Corinto manifestou sua concordância com os termos do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.110/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Duílio de Castro, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.110/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Célio Moreira, esse projeto visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Corinto.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto foi baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão –



Seplag –, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel, e ao prefeito municipal de Corinto, para que declarasse sua concordância com a doação.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f” do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.110/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto a propriedade agrícola e pastoril situada na gleba nº 3 da Fazenda Aliança, nesse município, registrada sob o nº 678, fls. 177 do Livro nº 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto. O imóvel destina-se à implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Ifet – e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Na justificação, o autor argumenta que, em 1976, o Estado doou o imóvel à Fundação Educacional do Bem-Estar do Menor – Febem. Em razão da extinção da fundação, em 1995, o imóvel voltou a pertencer ao Estado. Atualmente, está sem destinação. O Município de Corinto deseja a área para implantação de unidade do Ifet, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpus, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos às suas práticas pedagógicas. Integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Ao todo, há 38 institutos congêneres no País. A efetivação da proposição ampliaria a oferta educacional no Estado, o que, sem dúvidas, contribuiria para a elevação das condições sociais, econômicas e financeiras da comunidade regional e de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição beneficia a população, atende ao interesse público e atende à legislação vigente, em especial, ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Esclareceu não ter recebido resposta da Seplag no prazo previsto no artigo 301 do Regimento Interno e que o prefeito municipal de Corinto manifestou sua concordância com o projeto. A comissão concluiu favoravelmente ao projeto, na forma original.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende que, em vista das razões apresentadas pelo autor, em especial pelo fato de o imóvel estar sem destinação e o Município de Corinto necessitar da área para implantação do Ifet, a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade. Portanto, atende à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve considerar dois aspectos. Sob o da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação do imóvel de fato representaria uma redução de seu patrimônio. Entretanto, a repercussão do projeto na sociedade compensaria amplamente tal redução, pois a nova destinação beneficiaria enormemente a população. Ademais, o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permaneceria na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.110/2014, na forma original

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

João Leite, presidente - Luiz Henrique, relator - Inácio Franco - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.051/2013

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria dos deputados Dinis Pinheiro e André Quintão, o Projeto de Lei nº 4.051/2013 dispõe sobre a proibição da utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição a esta comissão para exame de 2º turno, na forma regimental.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto de lei em comento visa proibir o uso da incineração no processo de destinação final de resíduos sólidos urbanos, ou seja, os produzidos por residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, pela poda e pela limpeza de vias e logradouros públicos.

Minas Gerais faz uso da incineração em escala muito reduzida. Basicamente, essa modalidade se restringe aos casos de resíduos especiais, oriundos de indústrias e de serviços de saúde, na esteira das diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. Nessa linha de desestímulo ao uso da incineração, citamos também o edital de licitação da PPP dos Resíduos Sólidos, item 15.4.1, da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana, que contém a seguinte regra:

“Não será considerada, para fins de obtenção do Índice de Redução de Resíduos Aterrados, nos termos do ANEXO V - INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, a redução de massa dos RSU decorrente da utilização de quaisquer tecnologias que envolvam, em sua parte ou totalidade, o TRATAMENTO TÉRMICO”.

Portanto, o projeto está em consonância com as orientações técnicas estabelecidas na legislação e na política estadual pertinentes, razão pela qual recomendamos a sua aprovação no 2º turno.

Vale registrar, oportunamente, que a vedação de incineração de resíduos sólidos urbanos é defendida por todos os movimentos de catadores de materiais recicláveis do País.



Com vistas ao aprimoramento técnico do projeto, estamos apresentando a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.051/2013, no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

EMENDA Nº 1

O parágrafo único do art. 17, da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, a que se refere o art. 1º do vencido, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - Excetuando-se a tecnologia de coprocessamento em fornos de fábricas de cimento, a proibição prevista no inciso IV abrange também as concessões públicas para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional.”.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

Célio Moreira - Gustavo Corrêa, relator - Luzia Ferreira - Gustavo Valadares - Rogério Correia.

PROJETO DE LEI Nº 4.051/2013

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, proibindo a utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço público de limpeza urbana nos municípios do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 17 da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, fica acrescido dos seguintes inciso IV e parágrafo único:

“Art. 17 - (...)

IV - utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço público de limpeza urbana nos municípios.

Parágrafo único - A proibição prevista no inciso IV abrange também as concessões públicas para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.428/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel que especifica.

Aprovado em 1º turno na forma proposta, retorna agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.428/2013 visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel constituído por uma área de 2,0664ha e respectivas benfeitorias, situado no local denominado Mangange, naquele município, registrado sob o nº 16.722, a fls. 181 do Livro 2-X2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

Esse bem foi doado ao Estado pelo Município de Lavras, em 2004, para a instalação da cadeia pública municipal. Como a área foi considerada insuficiente, o imóvel não foi utilizado, o que levou a administração local a doar outro terreno para a efetivação da finalidade proposta.

Em decorrência dessas informações, conclui-se que, diante da não utilização do bem como determinado e do transcurso do prazo previsto na lei que autorizou a doação, cabe a transferência de titularidade do imóvel para o município por meio de reversão.

Apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1 para incluir matéria de teor semelhante.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.428/2013, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel com área de 2,0664ha (dois vírgula zero seiscientos e sessenta e quatro hectares), e respectivas benfeitorias, situado no lugar denominado Mangange, naquele município, registrado sob o nº 16.722, a fls. 181 do Livro 2-X2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

Art. 2º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais imóvel com área de 4,8019ha (quatro vírgula oito mil e dezenove hectares), conforme descrição constante no anexo desta lei, situado em Córrego de São Domingos, Distrito de Tocantins, no Município de Ubá, a ser desmembrado de área maior, registrada no Cartório do 3º Ofício – Judicial e Notas de Ubá, sob o nº 9.865, a fls. 276 do Livro 3 – 1L, averbada sob as Matrículas nºs 4.259 e 4.260, às fls. 193 e 194 do Livro 2-0, no Cartório do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte.



Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à regularização da área onde está instalada a Escola Estadual Eunice Weaver e à construção de quadra poliesportiva.

Art. 3º – O imóvel de que trata o art. 2º reverterá ao patrimônio da doadora se, findo o prazo de três anos contados do registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2014)

Área de 4,8019 hectares

Descrição do Perímetro:

Partindo do ponto 01, definido pelas coordenadas planas 709156,563 E / 7658597,500 N, azimute de partida 49°47'42,75442", a uma distância de 218 metros, chega-se ao ponto 02, definido pelas coordenadas planas 709321,002 E / 7658729,595. Partindo do ponto 02, azimute de partida 139°27'05,43076", a uma distância de 31 metros, chega-se ao ponto 03, definido pelas coordenadas planas 709340,916 E / 7658706,319. Partindo do ponto 03, azimute de partida 146°01'51,36399", a uma distância de 54 metros, chega-se ao ponto 04, definido pelas coordenadas planas 709372,866 E / 7658663,456 N. Partindo do ponto 04, azimute de partida 136°24'52,96672", a uma distância de 72 metros, chega-se ao ponto 05, definido pelas coordenadas planas 709420,530 E / 7658609,832 N. Partindo do ponto 05, azimute de partida 150°20'47,84797", a uma distância de 18 metros, chega-se ao ponto 06, definido pelas coordenadas planas 709426,344 E / 7658599,619. Partindo do ponto 06, azimute de partida 216°10'40,64122", a uma distância de 203 metros, chega-se ao ponto 07, definido pelas coordenadas planas 709306,000 E / 7658440,000 N. Partindo do ponto 07, azimute de partida 226°44'08,53637", a uma distância de 73 metros, chega-se ao ponto 08. Partindo do ponto 08, azimute de partida 332°58'00,81830", a uma distância de 179 metros, chega-se ao ponto 09, definido pelas coordenadas planas 709161,688 E / 7658541,515 N. Partindo do ponto 09, azimute de partida 49°23'44,61313", a uma distância de 32 metros, chega-se ao ponto 10, definido pelas coordenadas planas 709185,726 E / 7658562,121 N. Finalmente, partindo o ponto 10, azimute de partida 320°34'57,82276", a uma distância de 45 metros, chega-se ao ponto 01, fechando dessa maneira a poligonal da propriedade em questão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2014.

João Leite, presidente - Rômulo Viegas, relator - Inácio Franco - Luiz Henrique.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/6/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite

nomeando Tiago Domingos Costa Cavalcanti para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Irlene Soares de Jesus Martins do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Pamela Cristina Miranda de Moraes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 79/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 7/7/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de sociedade empresária especializada no ramo de manutenção de equipamentos de radiodifusão de sons e imagens.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 60/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Milhas Turismo Ltda. Objeto: prestação de serviços de locação de micro-ônibus executivos para transporte rodoviário, com serviço de motorista, a serem utilizados em viagens na Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais localidades no território nacional, incluindo seguro total. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, a partir de 1º/11/2014 a 31/10/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 48/2013

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Segunda convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cooperação técnico-científica que celebram entre si as convenentes. Vigência: de 11/3/2014 a 31/12/2014.



ERRATA

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2014

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/6/2014, na pág. 32, onde se lê:
“Câmara Municipal de Ponte Nova”, leia-se:
“Câmara Municipal de Pouso Alegre”.